27/09/2019

Número: **0802026-68.2018.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa**
Última distribuição : **19/06/2018**
Valor da causa: **R$ 204.368,23**
Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GABRIEL EMIDIO MOREIRA NETO (AUTOR)	IVALDO GABRIEL GOMES (ADVOGADO) GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA - ME (RÉU)	
JOSE MARCIONILIO BARBOSA (RÉU)	
COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS E PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIAS (DENUNCIADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14901501	19/06/2018 11:55	Petição Inicial	Petição Inicial
14905458	19/06/2018 11:55	1-Petição Incial - Gabriel Emidio	Outros Documentos
14905467	19/06/2018 11:55	2-Procuração	Procuração
14905478	19/06/2018 11:55	3-Documento Pessoal	Outros Documentos
14905481	19/06/2018 11:55	4- Doc. Scania	Outros Documentos
14905485	19/06/2018 11:55	5-CNPJ Transcri Transportes	Outros Documentos
14905516	19/06/2018 11:55	6-PRF BAT 18023294B01-otimizado 1	Outros Documentos
14905529	19/06/2018 11:55	6-PRF BAT 18023294B01-otimizado 2	Outros Documentos
14905535	19/06/2018 11:55	6-PRF BAT 18023294B01-otimizado 3	Outros Documentos
14905567	19/06/2018 11:55	7-Fotos da Motocicleta	Outros Documentos
14905570	19/06/2018 11:55	9-Atendimento Hospitalar Cajazeiras	Outros Documentos
14905572	19/06/2018 11:55	10- Atendimento Hospital Regional de Sousa	Outros Documentos
14905575	19/06/2018 11:55	11- INTERNAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS P	Outros Documentos
14905800	19/06/2018 11:55	8-Valor FIPE da motocicleta	Outros Documentos
14905824	19/06/2018 11:55	12-Raios X	Outros Documentos
14905827	19/06/2018 11:55	13-Despesas medicamentos.	Outros Documentos

14905830	19/06/2018 11:55	14Doc. Comprovação Gratuidade Processual	Outros Documentos
14905863	19/06/2018 11:55	6-Laudo e Atestado Médico	Outros Documentos
14906007	19/06/2018 11:55	15Docs. Certidão de Casamento e Nascimento dos filhos	Outros Documentos
14965419	23/07/2018 16:58	Despacho	Despacho
15696473	02/08/2018 10:15	Carta	Carta
15696475	02/08/2018 10:15	Carta	Carta
15696479	02/08/2018 10:15	Expediente	Expediente
16164043	24/08/2018 09:25	Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento
16164044	24/08/2018 09:25	AR	Aviso de Recebimento
16190538	27/08/2018 08:55	Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento
16190539	27/08/2018 08:55	AR	Aviso de Recebimento
16288312	30/08/2018 11:42	Termo de Audiência	Termo de Audiência
16288366	30/08/2018 11:42	TA 02026.68.2018.815.0371-2018-08-30 (1)	Termo de Audiência
16635199	17/09/2018 17:21	Petição	Petição
16635308	17/09/2018 17:21	1 - CONTESTAÇÃO JOSÉ MARCIONÍLIO 150918	Outros Documentos
16635317	17/09/2018 17:21	2 - DECLARAÇÃO DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA E CARTA DE PREPOSTO	Procuração
16635380	17/09/2018 17:21	3 - CNPJ JOSÉ MARCIONÍLIO - TRANS HORA	Outros Documentos
16635408	17/09/2018 17:21	4 - DOCUMENTO CAVALO MECÃNICO	Outros Documentos
16635414	17/09/2018 17:21	5 - PROPOSTA JOSÉ MARCIONÍLIO	Outros Documentos
18577967	09/01/2019 15:41	PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO	Petição
18578495	09/01/2019 15:41	Imugnação a Contestação	Outros Documentos
22861862	20/07/2019 10:19	Despacho	Despacho
24765736	26/09/2019 09:59	Carta	Carta

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dr. IVALDO GABRIELGOMES
OAB-PB nº 18.569
Dr. GEORGE PETRÚCIO M. VIEIRA
OAB-PB nº 11.809

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA - PB

GABRIEL EMIDIO MOREIRA NETO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade n° 3236936-SSP/PB inscrito no CPF sob o nº 077.536.074-05, residente e domiciliado no Sítio São Diogo, s/n, Zona Rural de Vieirópolis-PB; por intermédio de seus advogados devidamente habilitados (instrumento procuratório acostado), com endereço profissional na Rua Sinfrônio Nazaré, 46, 1º Andar, Sala 1, Centro, Sousa/PB, onde recebe as intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência ajuizar a presente

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO TERRESTRE

em face da **TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.621.774/0001-04, situada na rua Rua Jose Serafim da Silva, 00749 - SlEsc A, Tanabi - SP, e o senhor **JOSE MARCIONILIO BARBOSA**, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 065.619.518-59, residente e domiciliado na Av. Nove, 633 - casa, Centro, Riolandia – SP, aduzindo e requerendo o que se segue.

PRELIMINARMENTE

Da assistência judiciária gratuita

Inicialmente, o Requerente afirma que não possui condições de suportar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo próprio e de seus familiares, razão pela qual faz *jus* ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do disposto no inciso LXXIV do art. 5º, da Carta Magna e artigo 98 e seguintes artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme declaração de pobreza e documentos em anexo.

Assim, faz uso desta declaração inserida na presente petição inicial, para requerer os benefícios da justiça gratuita.

DOS FATOS

No dia 10 de abril de 2018, por volta das 16h50min, o promovente conduzia uma motocicleta Honda CG 125, placa KNO 6774, quando trafegava pelo Km 508,1, da BR 230, nas proximidades do município de Cajazeiras - PB, quando **foi violentamente abalroado, em razão de uma manobra imprudente de conversão irregular à esquerda**, do caminhão

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911151457200000014541973
Número do documento: 18061911151457200000014541973

de marca SCANIA/R 440, Placa FUR 2469, conduzido pelo senhor JOSE MARCIONILIO BARBOSA, motorista da empresa TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA, conforme **BAT da Polícia Rodoviária Federal**, documento anexo.

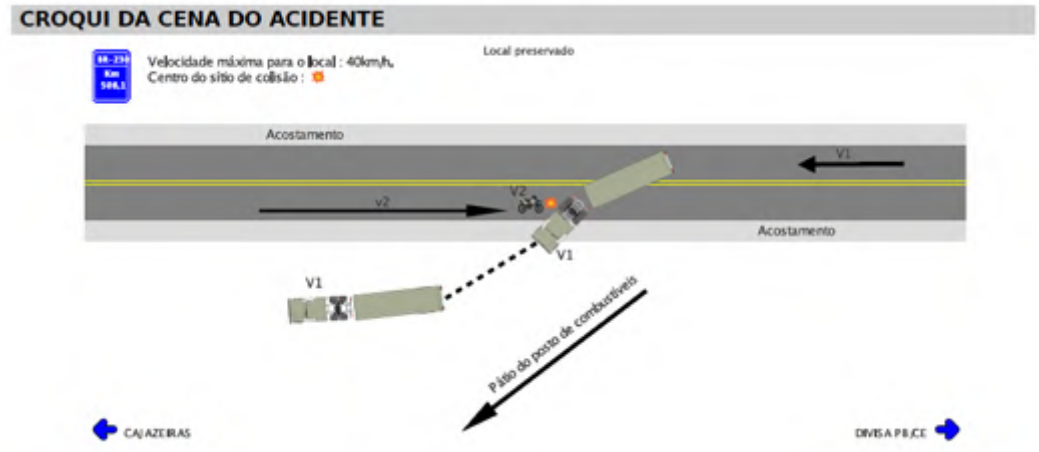

Ocorre que, em razão do sinistro, o promovente sofreu graves lesões, foi conduzido para o Hospital Regional de Cajazeiras, **onde passou por procedimento cirúrgico, devido à ocorrência de fratura no fêmur direito, como também fratura no tornozelo direito, neste houve perda óssea, na cirurgia foi preciso enxerto para este local, em ambos houve a colocação de haste e pinos nos locais**, permanecendo vários dias internado, como se comprova pelos Prontuários Médicos Hospitalares, laudos médicos, como também descrição no BAT da Polícia Rodoviária Federal, entre outros documentos juntados a esta inicial.

Desde a data do fato, o promovente vem suportando e arcando com despesas, devido ao acidente, inclusive perdeu o seu único meio de transporte (motocicleta).

Vale salientar, que os promovidos nem sequer entraram em contado com o promovente para saber seu estado de saúde.

Ressalta-se que, quando do acidente, **JOSE MARCIONILIO BARBOSA** estava no exercício de sua função como motorista do caminhão de propriedade da empresa **TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA**, **que possui responsabilidade objetiva pelos atos praticados por seu empregado.**

Diante dos fatos narrados, e o prejuízo causado pela imprudência do segundo promovido, o promovente vem pleitear a reparação pelos danos morais, estéticos e materiais que vem sofrendo.

DO DIREITO

Conforme o já exposto nota-se que o senhor **JOSÉ MARCIONILIO BARBOSA**, condutor do veículo agiu com veemente imprudência ao realizar uma convergência irregular na rodovia.

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911151457200000014541973
Número do documento: 18061911151457200000014541973

Desta forma, o condutor do caminhão violou flagrantemente as regras de trânsito, que, por óbvio, é de conhecimento de todo motorista, pois, pressuposto de habilitação para dirigir. Portanto, ao assumir o risco da manobra irresponsável, agiu, no mínimo, com culpa, causando o acidente que tanto prejudicou a vítima (promovente).

Em que pese os fatos acima expostos, há responsabilidade objetiva da empresa **TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA,** da primeira promovida.

Conforme dispõe artigo 932, inc. III, do Código Civil Brasileiro, a empresa, ora promovida, possui responsabilidade objetiva para com seus empregados, respondendo, portanto, pelos atos praticados por seu funcionário, assim vejamos:

> Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:
> **(..)**
> III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele.

No mesmo sentido, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme súmula abaixo transcrita:

> Súmula n. 341 do STF: "É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto"

Portanto, cabe também a referida empresa, ora primeira promovida, arcar com os prejuízos gerados ao promovente, que não foram poucos, de acordo com a extensão do dano.

A motocicleta do sinistro restou em estado lastimável, conforme se verifica nas fotos anexas e não restando dúvida que houve a inutilização do mesmo.

Sendo assim, com os danos injustamente sofridos pelo promovente, imperioso que o mesmo obtenha o devido ressarcimento, como impõe o art. 949, do Código Civil, que diz:

> Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento dos nossos tribunais, assim vejamos:

> APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS. ACIDENTE DE VEÍCULO. RESPONSABILIDADE CIVIL. COLISÃO EM MOTOCICLETA CAUSADA PELO PROMOVIDO. CONDUTOR DA MOTO QUE NÃO POSSUÍA HABILITAÇÃO. CULPA CONCORRENTE. INOCORRÊNCIA. MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. CULPA DO PROMOVIDO COMPROVADA NOS AUTOS. ACIDENTE QUE CAUSOU SEQUELAS PERMANENTES NA AUTORA. PREJUÍZOS MATERIAIS COMPROVADOS. DANOS MORAIS IN RE IPSA. DANOS ESTÉTICOS CARACTERIZADOS. MAJORAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911151457200000014541973
Número do documento: 18061911151457200000014541973

> PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PENSIONAMENTO MENSAL DA AUTORA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO ATÉ QUE ALCANCE A IDADE PARA AQUISIÇÃO DA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO DA PARTE AUTORA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DO PROMOVIDO. - Para que se reconheça a responsabilidade civil decorrente de acidente de trânsito, mostra-se necessária a constatação da conduta antijurídica, do dano dela advindo, bem como do nexo de causalidade entre eles. - In casu, o Boletim de Acidente de Trânsito acostado atesta que o impacto ocorreu na via em que a motocicleta trafegava, indicando que o veículo do promovido invadiu a pista contrária em uma "mudança súbita de faixa ou direção", provocando o acidente. Outrossim, a prova testemunhal produzida nos presentes autos foi suficiente a confirmar a ocorrência do acidente nos moldes narrados pela autora - (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00000857020158150000, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO , j. em 23-05-2017)

> RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO DANO MATERIAL E DANO MORAL. Culpa do condutor da caminhonete comprovada - Condutor que não observou a parada obrigatória para iniciar o cruzamento com via preferencial, vindo a dar causa ao acidente que vitimou a autora - Nexo causal demonstrado - Danos materiais comprovados - Dano moral devido - Fixação da reparação moral em R$ 50.000,00 - Manutenção - Razoabilidade e proporcionalidade - Procedência da ação - Procedência parcial da lide secundária - Apelos desprovidos - Recurso adesivo desprovido.(TJ-SP, Relator: Claudio Hamilton. Data de Julgamento: 22/07/2014, 27ª Câmara de Direito Privado)

Ademais, restou comprovado pelo laudo médico, e exames físicos, que o promovente sofreu sério trauma em sua perna, conforme consta nos documentos anexos, vez que, o veículo (**SCANIA**) passou por cima da perna, havendo diversas fraturas neste membro, necessitando até mesmo submeter-se a cirurgia e permanecer internado e inabilitado por vários meses, tudo isso decorrente da imprudência das promovidas.

Sendo assim, é nítida a necessidade de haver indenização por danos morais, estéticos e materiais. De tal modo, configurado o ilícito, devem os promovidos serem obrigados a indenizar o promovente:

O nosso ordenamento jurídico resguarda o direito daquele que foi lesado, visando restaurar o *status quo ante*, disciplinando no Código Civil vigente que:

> Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem,ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
> (...)
> Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Os promovidos violaram, conscientemente, regras do ordenamento jurídico que causou dano na esfera moral do promovente, e, por essa razão deve-lhes ser imposto o rigor da lei como forma pedagógica para que assim não mais proceda.

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911151457200000014541973
Número do documento: 18061911151457200000014541973

Posto isso deverão os promovidos serem condenados a reparar os danos moral, estético, e material, causados ao promovente**.**

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) a concessão do benefício da Gratuidade Judiciária para o autor**,** vez que ele, não possui condições de suportar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo próprio e de seus familiares, fazendo jus, pois, ao teor do disposto no inciso LXXIV do art. 5º, da Carta Magna e artigo 98 e seguintes do CPC;

b) citação dos promovidos para querendo, contestarem a presente, sob pena de revelia;

c) que seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E ACOLHER OS PEDIDOS**, condenando os promovidos ao pagamento no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de danos morais, como também os danos estéticos no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), consistentes em abalo físico de maneira irreversível, decorrente do trauma sofrido, e pela proporção do evento;

d) condenação dos promovidos ao pagamento de R$ 3.704,00 (três mil setecentos e quatro reais), valor correspondente à perda total do veículo do promovente (Tabela Fipe);

e) condenação dos promovidos ao pagamento de R$ 664,23 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), referentes as despesas médicas efetuadas a título de medicação, decorrentes deste infortunado evento;

f) condenação dos promovidos ao pagamento de pensão mensal ao promovente até a sua recuperação total, de acordo com perícia, no valor do salário mínimo nacional, atualmente da ordem de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), por está impossibilitado de exercer suas atividades laborativas;

g) condenação dos promovidos ao pagamento das custas processual e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa;

h) em conformidade com o disposto no art. 319, VII, do CPC, o promovente possui interesse na realização de audiência conciliatória.

Dar-se o valor da causa em R$ 204.368,23 (duzentos e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).

Por fim, protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, inclusive depoimentos das partes e de testemunhas, as quais serão conduzidas independentemente de intimação, tudo de logo requerido.

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911151457200000014541973
Número do documento: 18061911151457200000014541973

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Sousa-PB, 18 de junho de 2018.

GEORGE PETRÚCIO MOREIRA VIEIRA
OAB-PB n º 11.809

IVALDO GABRIEL GOMES
OAB-PB n º 18.569

PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA
ESTAGIÁRIO

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911151457200000014541973
Número do documento: 18061911151457200000014541973

PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

NOME: Gabriel emídio Moreira Neto		
NACIONALIDADE Brasileiro	**ESTADO CIVIL:** Casado	
PROFISSÃO: Agricultor	**C.P.F.:** 077.536.074-05	
ENDEREÇO COM CEP:		
BAIRRO: Sitio São Diogo	**CIDADE:** Vieiropolis	**U.F.:** PB

OUTORGADOS: GEORGE PETRÚCIO M. VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito regularmente na OAB/PB nº 11.809, e **IVALDO GABRIEL GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito regularmente na OAB/PB nº 18.569, e **PEDRO LUCAS ALENCAR DASILVEIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário com CPF sob n. 087.855.884-58, ambos com escritório profissional sito à Rua Sinfrônio Nazaré, nº 46, sala 01, centro, na cidade de Sousa - PB, onde recebem intimações de estilo (art. 106 do NCPC).

PODERES: Por este instrumento o(a) Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*Ad Judicia Et Extra*", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, promover requerimentos administrativos, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ainda aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do(a) Outorgante, receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, reconhecer a procedência do pedido, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, levantar valores em contas bancárias, receber valores, inclusive, em cheques decorrentes de condenação judicial, renunciar a quaisquer valores superiores ao teto dos Juizados Especiais em razão de eventual ajuizamento no procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, além de outros não expressamente constantes nesse mandato (art. 105 do NCPC).

Os poderes nesta procuração descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(a)(s) outorgantes(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do art. 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. do NCPC.

_____, _____ de _____ de _____

Gabriel Emídio Moreira Neto

OUTORGANTE

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911152645700000014541982
Número do documento: 18061911152645700000014541982

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911154270500000014541993
Número do documento: 18061911154270500000014541993

// SISTEMA DE INFORMACOES DE SEGURANCA PUBLICA ////////////////// VER.2000
/// MODULO DO RENAVAM ////////////////////////// ==> 912 ///// 09/05/2018
//// CONSULTA BASE ESTADUAL ////////////////////////////////// 14:37:19

<< DADOS VEICULO >>

VIN (CHASSI): 9BSR6X200F3867894 REGRAV.: NAO PLACA : FUR2469
MARCA/MODELO: SCANIA/R 440 A6X2 RENAVAM: 01025856837 ANO FAB..: 2014
MUN. EMPLAC.: TANABI UF.EMPL: SP ANO MOD..: 2015
COMBUSTIVEL.: DIESEL COR....: AZUL ESPECIE..: TRA
TIPO VEICULO: CAM.TRATO CATEG..: ALUGUEL POTENCIA.: 440
NUMERO MOTOR: 8255055 CILIND.: 0000 CAP.PASS.: 002
CAIXA CAMBIO: 8126892 FRABRIC: NACIONAL CAP.CARGA: 000.00
EIXO TRAS...: Q.EIXO.: 03 C.M.T....: 078.00
EIXO AUXIL..: P.B.T....: 023.00
CARROCERIA : CARROC.: CABINE EST Ind.Blind: 0

<< DADOS DO PROPRIETARIO >>

DOCUMENTO : 09621774000104 CGC SIT.VEICULO.: CIRCULACAO ULT.ATU: 12/11/2014
PROPRIETARIO: TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA ME ENDERECO..: SIM

<< OUTRAS INFORMACOES >> RESTRICOES: SIM

Deb.Ipva: SIM 4233,62 Deb.Multas: NAO 0,00
Deb.Lic.: NAO 0,00 Deb.Seguro: 0,00

CODATA - RENPC912
TRANSACAO EFETUADA OK

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.621.774/0001-04 MATRIZ		**09/06/2008**

NOME EMPRESARIAL **TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSCRI TRANSPORTES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE SERAFIM DA SILVA	**749**	**SALA ESCRITORIO ANEXO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.170-000	**CENTRO**	**TANABI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
coin@terra.com.br	**(17) 3274-2619 / (17) 3274-2570**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/06/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/05/2018** às **16:29:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/05/2018

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:24
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911155439400000014542000
Número do documento: 18061911155439400000014542000

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Rodoviária Federal
Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

PRF

Acidente nº 18023294B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 230 **KM:** 508,1 - Crescente **Município:** CAJAZEIRAS/PB

Data: 10/04/2018 **Hora:** 16:50

Policial responsável pelo atendimento: LICURGO, matrícula 1069844

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal **Tipo de pavimento:** Asfalto **Tipo de pista:** Simples

Condição da pista: Seca

Estrutura viária: Reta

Localidade urbanizada: ✗ **Acostamento:** ✓ **Canteiro central:** ✗

Condição meteorológica: Nublado **Fase do dia:** Pleno dia

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LICURGO, matrícula 1069844, Policial Rodoviário Federal, em 15/04/2018, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 18023294B01 e o número de controle 6E16321A8C0AC79426FF1497632488

191

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:30
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911163712800000014542031
Número do documento: 18061911163712800000014542031

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

Acidente nº 18023294B01

NARRATIVA

NO DIA 10 DE ABRIL DE 2018,POR VOLTA DAS 16:50,NO KM 508,1,DA BR 230,NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,OCORREU UM ACIDENTE DO TIPO COLISÃO TRANSVERSAL,COM VÍTIMA(01 COM LESÕES GRAVES). NA COLISÃO ENVOLVERAM-SE OS VEÍCULOS: V1 : SCANIA/R 440 ,DE PLACAS FUR2469-SP ,E V2: HONDA CG 125,DE PLACA KNO6774-RJ. QUANDO DA CHEGADA AO LOCAL,CONSTATOU-SE QUE O V1(SCANIA),ENCONTRAVA-SE PARADO,ÀS MARGENS DA RODOVIA,E O V2(MOTO HONDA), ENCONTRAVA-SE TOMBADO AO SOLO. O CONDUTOR DO V2(MOTO HONDA) RECEBIA SOCORRO MÉDICO PRESTADO POR UMA EQUIPE DO SAMU. CONFORME LEVANTAMENTOS FEITOS,VESTÍGIOS ENCONTRADOS NO LOCAL, AVARIAS DOS VEÍCULOS,COMO TAMBÉM SUAS POSIÇOES APÓS O ACIDENTE,CONCLUIU-SE QUE O V1(SCANIA),SEGUIA PELA VIA,NO SENTIDO DIVISA PB/CE X CAJAZEIRAS,QUANDO À ALTURA DO KM 508,1,DA BR 230,CONVERGIU À ESQUERDA EM DIREÇÃO AO PÁTIO DE UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS,SITUADO ÀS MARGENS DA RODOVIA, E COLIDIU TRANSVERSALMENTE COM O V2(MOTO HONDA),QUE SEGUIA PELA VIA,NO SENTIDO CAJAZEIRAS X DIVISA PB/CE. A DINÂMICA DO ACIDENTE,ENCONTRA-SE REPRESENTADA NO CROQUI. COM BASE NAS ANÁLISES FEITAS,CONCLUIU-SE QUE O FATOR PRINCIPAL,CAUSADOR DO ACIDENTE,FOI A MANOBRA DE CONVERSAÕ À ESQUERDA,REALIZADA PELO V1(SCANIA). OBS; 1-A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL APRESENTAVA-SE EM CONDIÇOES IDEAIS DE VISIBILIDADE E LEGIBILIDADE. 2-O PAVIMENTO DA VIA APRESENTAVA-SE EM CONDIÇOES IDEAIS DE TRÁFEGO. 3-NÃO HAVIA SINAIS DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA. 4-NÃO HAVIA INDÍCIOS DE FATORES QUE RESTRINGISSEM A VISIBILIDADE. 5-A VELOCIDADE MÁXIMA PARA O LOCAL,É DE 40 KM/H. 6-NÃO SE APRESENTARAM TESTEMUNHAS. 7-O V1(SCANIA), APRESENTAVA MARCA DE COLISÃO,NO PNEU TRASEIRO,DO LADO DIREITO.
8-O CONDUTOR DO V1(SCANIA),PERMANECEU NO LOCAL,E SUBMETEU-SE VOLUNTARIAMENTE AO ETILÔMETRO,TENDO-SE OBTIDO O RESULTADO DE 0,00 MG/L. 9-NÃO FOI POSSÍVEL DETERMINAR,SE O V1(SCANIA),PAROU NO ACOSTAMENTO À DIREITA,ANTES DE CONVERGIR À ESQUERDA. 10-O V2(MOTO HONDA),APRESENTAVA GRANDES AVARIAS NA SUA PARTE FRONTAL. 11-O CONDUTOR DO V2(MOTO HONDA),NÃO FOI SUBMETIDO AO ETILÒMETRO,VISTO ENCONTRAR-SE LESIONADO GRAVEMENTE,COM FRATURA EXPOSTA,NO MEMBRO INFERIOR DIREITO. 12-NÃO HAVIA MARCAS DE FRENAGEM NO LOCAL.

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	

Documento assinado eletronicamente por LICURGO, matrícula 1069844, Policial Rodoviário Federal, em 15/04/2018, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 18023294B01 e o número de controle 6E16321A8C0AC79426FF1497632488

191

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:30
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911163712800000014542031
Número do documento: 18061911163712800000014542031

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18023294B01

PRF

IMAGENS PANORÂMICAS

SENTIDO CRESCENTE

SENTIDO DECRESCENTE

AMARRAÇÃO - null

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE

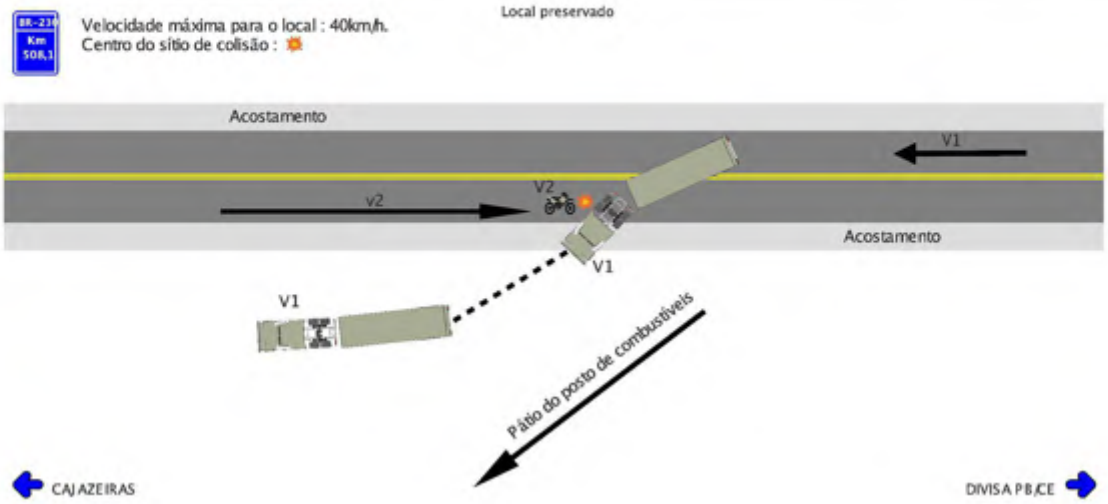

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LICURGO, matrícula 1069844, Policial Rodoviário Federal, em 15/04/2018, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 18023294B01 e o número de controle 6E16321A8C0AC79426FF1497632488

191

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:30
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911163712800000014542031
Número do documento: 18061911163712800000014542031

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18023294B01

PRF

V1 TRACIONADOR **FUR2469**

Placa: FUR2469 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: SCANIA/R 440 A6X2/2014

Renavam: 01025856837 **Chassi:** 9BSR6X200F3867894

Tipo de Veículo: Caminhão-trator **Espécie/categoria:** Tração/Aluguel

Manobra no momento do acidente: Saindo da via

Informações complementares: NO MOMENTO DA COLISÃO,O VEÍCULO CONVERGIA À ESQUERDA,EM DIREÇÃO AO PÁTIO DO POSTO DE COMBUSTÍVEIS.

PROPRIETÁRIO

Nome: TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA ME **CPF/CNPJ:** 09.621.774/0001-04

Endereço: RUA JOSE SERAFIM DA SILVA, 00749 - SL ESC A, TANABI/SP

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LICURGO, matrícula 1069844, Policial Rodoviário Federal, em 15/04/2018, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 18023294B01 e o número de controle 6E16321A8C0AC79426FF1497632488

191

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:30
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911163712800000014542031
Número do documento: 18061911163712800000014542031

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18023294B01

PRF

V1 TRACIONADOR **FUR2469**

V1 REBOCADO **MIH9297**

Placa: MIH9297 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: SR/NIJU NJSRFR 3E/2010

Renavam: 00232716650 **Chassi:** 9A9FR3883ACDB5420

Tipo de Veículo: Semireboque **Espécie/categoria:** Carga/Aluguel

Informações complementares da carga: VEÍCULO TRANSITANDO VAZIO.

PROPRIETÁRIO

Nome: JOSE MARCIONILIO BARBOSA ME **CPF/CNPJ:** 16.965.095/0001-18

Endereço: AV ONZE, 00633 - CASA, RIOLANDIA/SP

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

Sem Imagem

Sem Imagem

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LICURGO, matrícula 1069844, Policial Rodoviário Federal, em 15/04/2018, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 18023294B01 e o número de controle 6E16321A8C0AC79426FF1497632488

191

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:32
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911170073600000014542043
Número do documento: 18061911170073600000014542043

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18023294B01

PRF

V1 TRACIONADOR **FUR2469**

V1 REBOCADO **MIH9297**

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LICURGO, matrícula 1069844, Policial Rodoviário Federal, em 15/04/2018, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 18023294B01 e o número de controle 6E16321A8C0AC79426FF1497632488

191

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:32
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911170073600000014542043
Número do documento: 18061911170073600000014542043

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18023294B01

PRF

V2 TRACIONADOR **KNO6774**

Placa: KNO6774 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: HONDA/CG 125 FAN/2008

Renavam: 00968425364 **Chassi:** 9C2JC30708R165528

Tipo de Veículo: Motocicleta **Espécie/categoria:** Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

PROPRIETÁRIO

Nome: WILLIAN RODRIGUES NOGUEIRA **CPF/CNPJ:** 056.371.457-33

Endereço: , RIO DE JANEIRO/RJ

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Outros **Tipo de receptor:** Depósito credenciado

Informações complementares: Pátio Transguard. Br 230,km 502.

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LICURGO, matrícula 1069844, Policial Rodoviário Federal, em 15/04/2018, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 18023294B01 e o número de controle 6E16321A8C0AC79426FF1497632488

191

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:32
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911170073600000014542043
Número do documento: 18061911170073600000014542043

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18023294B01

PRF

V2 TRACIONADOR **KNO6774**

Documento assinado eletronicamente por LICURGO, matrícula 1069844, Policial Rodoviário Federal, em 15/04/2018, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

Assinatura eletrônica

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 18023294B01 e o número de controle 6E16321A8C0AC79426FF1497632488

191

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:36
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911171755500000014542049
Número do documento: 18061911171755500000014542049

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

Acidente nº 18023294B01

V1 [redacted] JOSE MARCIONILIO BARBOSA

Placa do veículo: FUR2469 **Marca/modelo:** SCANIA/R 440 A6X2

Envolvimento: Condutor **Nome:** JOSE MARCIONILIO BARBOSA

CPF: 065.619.518-59 **Data de nascimento:** 11/08/1965

Estado civil: Casado(a) **Sexo:** Masculino

Estado físico: Ileso **Usava cinto de segurança:** Ignor **Usava capacete:** NÃO

Informações complementares: O CONDUTOR SUBMETEU-SE AO ETILÔMETRO,TESTE Nº 3059,APARELHO DE SÉRIE Nº 111977,com resultado de 0,00

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional **Categoria:** AE **Data primeira habilitação:** 10/04/1984

Nº de registro: 0367507929 **UF:** SP **Data de vencimento da habilitação:** 23/06/2020

Motorista Profissional: Não **Observações CNH:** 15

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não **Resultado:** 0

Visíveis sinais de embriaguez: Não **Sinais de uso de substâncias psicoativas:** Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: AV NOVE, 633 - CASA, CENTRO, RIOLANDIA/SP

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LICURGO, matrícula 1069844, Policial Rodoviário Federal, em 15/04/2018, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 18023294B01 e o número de controle 6E16321A8C0AC79426FF1497632488

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

Acidente nº 18023294B01

V2 [redacted] GABRIEL EMIDIO MOREIRA NETO

Placa do veículo: KNO6774 **Marca/modelo:** HONDA/CG 125 FAN

Envolvimento: Condutor **Nome:** GABRIEL EMIDIO MOREIRA NETO

CPF: 077.536.074-05 **Data de nascimento:** 01/07/1989

Estado civil: Casado(a) **Sexo:** Masculino

Estado físico: Lesões Graves **Usava cinto de segurança:** NÃO **Usava capacete:** Ignor

Informações complementares: NÃO APRESENTAVA SINAIS DE INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA.

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional **Categoria:** AB **Data primeira habilitação:** 01/10/2010

Nº de registro: 0504629416 **UF:** RJ **Data de vencimento da habilitação:** 05/04/2020

Motorista Profissional: Não **Observações CNH:** 99

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não **Sinais de uso de substâncias psicoativas:** Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: MARIA VITORIA ALVES, 12 - CA, JARDIM IRACEMA, SOUSA/PB

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LICURGO, matrícula 1069844, Policial Rodoviário Federal, em 15/04/2018, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 18023294B01 e o número de controle 6E16321A8C0AC79426FF1497632488

191

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:36
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911171755500000014542049
Número do documento: 18061911171755500000014542049

Imagens Complementares

Informações Gerais

IMAGEM COMPLEMENTAR 01

IMAGEM COMPLEMENTAR 02

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

Acidente nº 18023294B01

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / SCANIA/R 440 A6X2 **Placa:** FUR2469

Nome do agente: LICURGO **Nº BOAT:** 18023294B01

Matrícula do agente: 1069844 **Data:** 10/04/2018

			Item danificado no acidente		
Item	**Descrição do Item**	**Valor**	**SIM***	**NÃO****	**NA*****
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LICURGO, matrícula 1069844, Policial Rodoviário Federal, em 15/04/2018, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 18023294B01 e o número de controle 6E16321A8C0AC79426FF1497632488

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

Acidente nº 18023294B01

Dimensão da monta: Pequena

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: Rebocado (V1) / SR/NIJU NJSRFR 3E **Placa:** MIH9297

Nome do agente: LICURGO **Nº BOAT:** 18023294B01

Matrícula do agente: 1069844 **Data:** 10/04/2018

			Item danificado no acidente		
Item	**Descrição do Item**	**Valor**	**SIM***	**NÃO****	**NA*****
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LICURGO, matrícula 1069844, Policial Rodoviário Federal, em 15/04/2018, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 18023294B01 e o número de controle 6E16321A8C0AC79426FF1497632488

191

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:36
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911171755500000014542049
Número do documento: 18061911171755500000014542049

Item	Descrição do Item	Valor	SIM*	NÃO**	NA***
16	Air bags (se existir)	M		X	

Dimensão da monta: Pequena

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / HONDA/CG 125 FAN

Placa: KNO6774

Nome do agente: LICURGO

Nº BOAT: 18023294B01

Matrícula do agente: 1069844

Data: 10/04/2018

		Item danificado no acidente		
Item	Descrição do Item	SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro	X		
2	Mesa superior da suspensão dianteira	X		
3	Mesa inferior da suspensão dianteira	X		
4	Coluna de direção	X		
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

Total geral (SIM + NA): 4

Dimensão da monta: Média

*Item danificado no acidente.
**Item não danificado no acidente ou não existente.
*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LICURGO, matrícula 1069844, Policial Rodoviário Federal, em 15/04/2018, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 18023294B01 e o número de controle 6E16321A8C0AC79426FF1497632488

191

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:36
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911171755500000014542049
Número do documento: 18061911171755500000014542049

HONDA

HONDA

KND
6774

Estado da Paraíba
Hospital Regional de Cajazeiras

INFORMAÇÃO Cirúrgico

Informo para os devidos fins, perante o auditor que apresentei o documento

RG N.º 3236936 / SSP PB

Nome Gabriel Emídio Moreira Neto

Cartão Nacional de Saúde (CNS) 8 9 8 0 0 3 0 5 6 1 1 3 0 6 7 2

Data Nascimento 01 / 07 / 1989 Residente à (Rua, Av.) Sítio São Diogo N.º Bairro

Cidade Vieirópolis UF PB Segurado ou Dependente Ana Paula Grau Parentesco Esposa

no qual dou fé

Cajazeiras, 10 / 04 / 18

Funcionário Responsável

Ana Paula
Paciente Responsável

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911181761000000014542082
Número do documento: 18061911181761000000014542082

Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba

Hospital Regional de Cajazeiras

CLÍNICA CIRÚRGICA

Serviço do Dr. _____ Observação Nº _____

Nome: Gabriel Evaldo Moreira Neto Filho de: _____ e de _____

Residência: Sítio São Diogo - Vieirópolis Idade: 28

Cor _____ Sexo Masculino Estado Civil Casado

Naturalidade _____ Profissão: Agricultor

Internado em 10 de 04 de 18

Anamnese: (Histórico da moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

Exame Objetivo: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

Exames Complementares: (Raios X, Laboratório)

Diagnóstico:

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911181761000000014542082
Número do documento: 18061911181761000000014542082

17:50

SUS

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO - UPS

NOME: HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS
CÓDIGO DO CNES: 2613476 CNPJ: 08.778.268/0020-23
ENDEREÇO: TABELIÃO ANTÔNIO HOLANDA, S/N
MUNICÍPIO: CAJAZEIRAS ESTADO: PARAÍBA UF: 25

PACIENTE

NOME: Gabriel Emídio Moreira Neto SEXO: M IDADE: 28
PROFISSÃO: Agricultor DOCUMENTO: CPF 077536074-05
ENDEREÇO: Sítio São Diogo
MUNICÍPIO: Vieirópolis ESTADO: PB
CÓDIGO DO MUNICÍPIO: CNS:
DATA DO NASCIMENTO: 01/07/1989 DATA DO ATENDIMENTO: 10/04/18

SSVV

PESO: ALTURA: TEMP:

ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS

1.
2.
3.
4.

CARÁTER DO ATENDIMENTO

[ ] 01 - ELETIVO
[ ] 02 - URGÊNCIA
[ ] 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
[ ] 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
[ ] 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

PROCEDIMENTO - descrição:

DIAGNÓSTICO:

CID-10

MEDICAÇÃO

[ ] PRESCRITA
[ ] APLICADA

ENCAMINHAMENTO:

[ ] OBSERVAÇÃO [ ] RESIDÊNCIA
[ ] INTERNAÇÃO [ ] OUTRO HOSPITAL
[ ] ÓBITO

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

1 -
2 -
3 -

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S) - carimbo

CNS	CBO	CRM

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL | **OU POLEGAR DIREITO**

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - carimbo | **ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo**

Gráfica [illegible]

Num. 14905570 - Pág. 3
Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911181761000000014542082
Número do documento: 18061911181761000000014542082

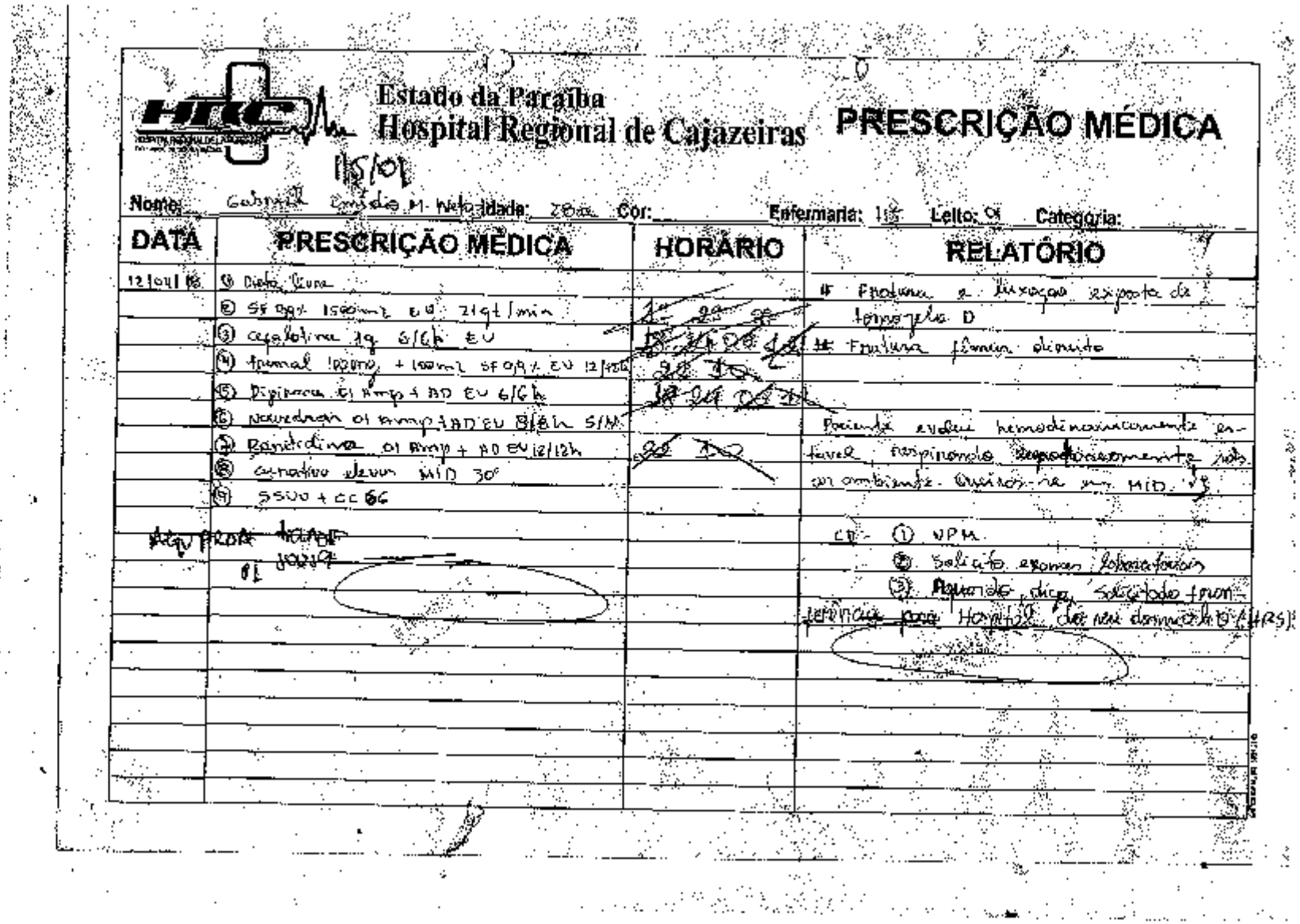

Estado da Paraíba
Hospital Regional de Cajazeiras

PRESCRIÇÃO MÉDICA

15/01

Nome: Gabriel Emídio M. Neto Idade: 28a Cor: Enfermaria: 115 Leito: 01 Categoria:

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	RELATÓRIO
12/04/18	① Dieta livre		# Fratura e luxação exposta de tornozelo D
	② SF 0,9% 1500ml EV 21gt/min	~~1º 2º 3º~~	# Fratura fêmur direito
	③ cefalotina 1g 6/6h EV	~~18 24 00 12~~	
	④ tramal 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12h	~~9º 10~~	
	⑤ Dipirona 01 Amp + AD EV 6/6h	~~18 24 00 12~~	
	⑥ Novedrin 01 Amp + AD EV 8/8h S/N		Paciente evolui hemodinamicamente estável respirando espontaneamente sob ar ambiente. Queixa-se em MID.
	⑦ Ranitidina 01 Amp + AD EV 12/12h	~~9º 10~~	
	⑧ curativo elevar MID 30°		
	⑨ SSVV + CC 66		
	Aguardo transf 01 Jovia		CD - ① VPM. ② Solicito exames laboratoriais ③ Aguardo dica, solicitado transferência para Hospital do seu domicílio (HRS)

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911181761000000014542082
Número do documento: 18061911181761000000014542082

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911181761000000014542082
Número do documento: 18061911181761000000014542082

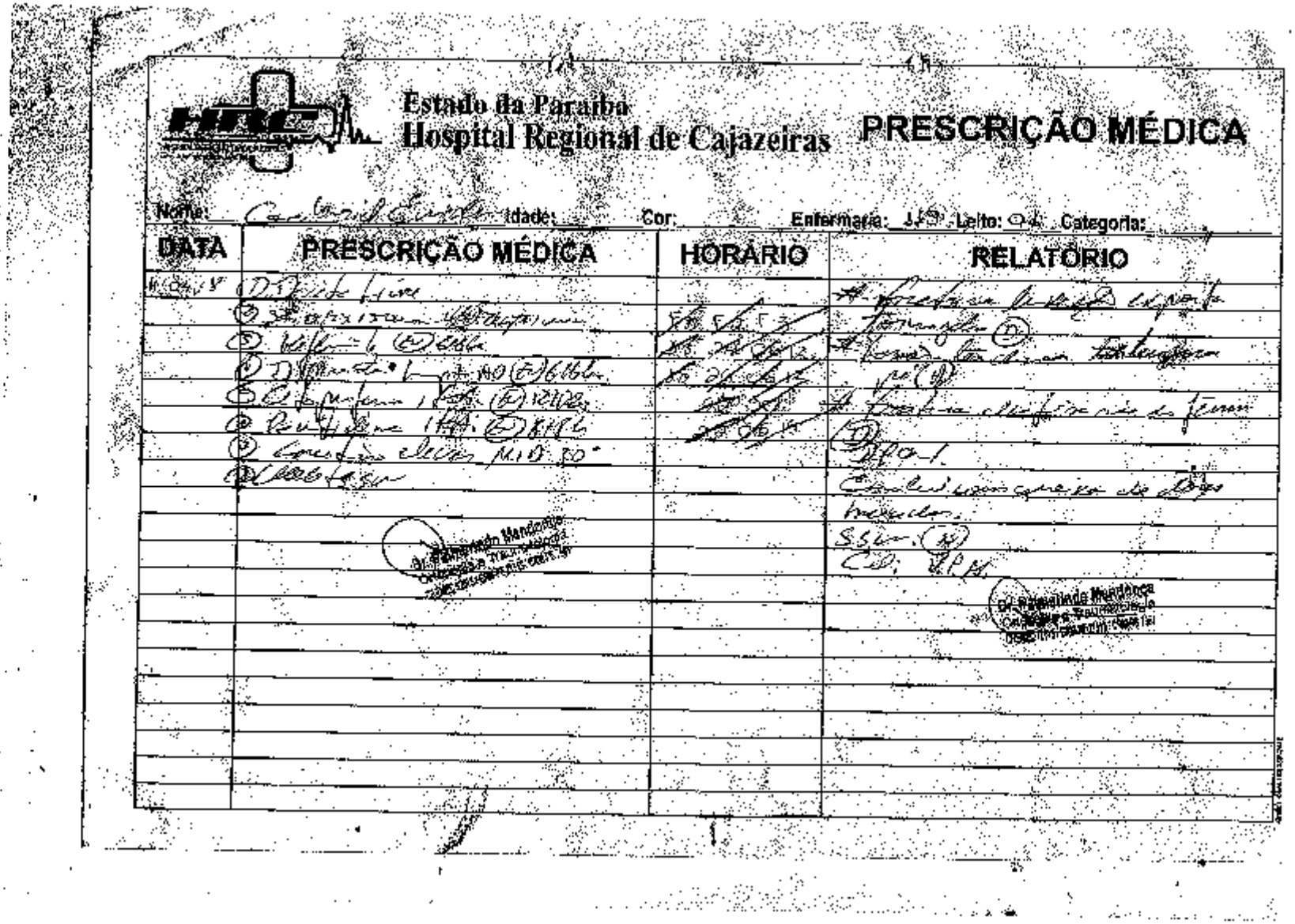

Estado da Paraíba
Hospital Regional de Cajazeiras

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Idade: Cor: Enfermaria: Leito: Categoria:

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	RELATÓRIO

Num. 14905570 - Pág. 5

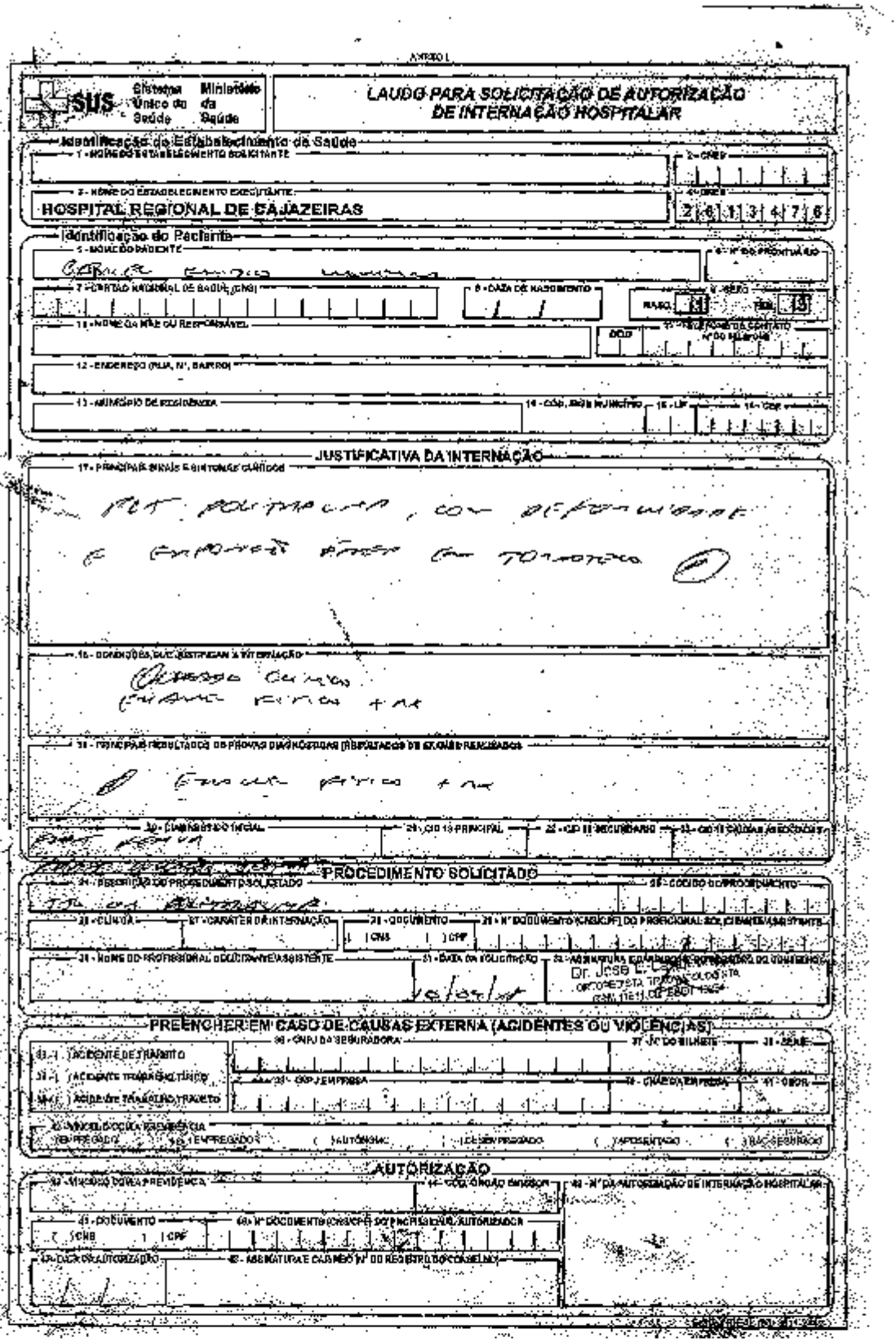

ANEXO I

SUS Sistema Único de Saúde | Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

4 - CNES: 2 6 1 3 4 7 6

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: [illegible]

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO: / /

9 - SEXO: MASC. 1 FEM. 3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

[illegible]

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

[illegible]

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

[illegible]

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL: [illegible]

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: [illegible]

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DE INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 10/04/18

32 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL DO CONSELHO: Dr. José [illegible] ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA CRM 11611 DE EBOT 1984

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNA (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

45 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

46 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF

47 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: / /

49 - ASSINATURA E CARIMBO Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

Estado da Paraíba
Hospital Regional de Cajazeiras

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

Nome: Gabriel Emílio Idade Enf. 115 Leito 01

10.04.18	22:30	Admitido procedente do bloco após cirurgia de mão calmo, consciente, orientado, verbalizando sono e repouso preservados, nega dor, [illegible] hidratado, higienizado, [illegible] acústico, anestésico [illegible] cuidados [illegible]				
	4	SSVV — // —	36°C	88	18	[illegible]
11.04.18	8:30	SSVV — // —	36°C	80	18	[illegible]
		Paciente evoluiu em [illegible] calmo, consciente, orientado, verbalizando, não [illegible], [illegible] sono preservado, [illegible] hidratado, acústico, anestésico, [illegible] cuidados [illegible]				
	18:30	SSVV —	38°C			
	19:10	SSVV —	36°C	—		180X[illegible]
12/04/18	08:00	SSVV —	35.4	75	18	120x80
		Paciente [illegible] consciente, orientado, verbalizando, [illegible] no leito, aceita [illegible] evacuação [illegible] 4 dias, [illegible] segue em uso de [illegible] [illegible]				
	18:00	SSVV —	35.5	83	19	110x80
13.04.18	8:00	Paciente estado, referindo muitas [illegible] [illegible]				

Estado da Paraíba
Hospital Regional de Cajazeiras

Nome: Gabriel Emidio Enf.: Leito:

DATA	HORA	
	10.04.2018 22:00	[illegible]
	11/04/18 10:00	Paciente [illegible] em CGR no [illegible]. Consciente, orientado, [illegible], [illegible], afebril, eupneico, acianótico, anictérico. Aceita dieta. Sono e repouso preservado. Realizado curativo em MID, onde apresenta [illegible]. Eliminações fisiológicas ausentes (SIC). Segue aos cuidados da equipe.
	10.30	Passado sonda vesical de Alívio.
	11/04/18	Pte evolui em [illegible], consciente, orientado, [illegible], afebril, [illegible]. Realizado curativo em MID [illegible]. Segue aos cuidados da equipe.
	12/04/18	Paciente evolui consciente, orientado, afebril, eupneico, aceita dieta, sono e repouso preservado. Eliminações fisiológicas presentes. Segue aos cuidados.

Estado da Paraíba
Hospital Regional de Cajazeiras

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: [illegible] Idade: Cor: Enfermaria: [illegible] Leito: [illegible] Categoria:

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	RELATÓRIO
18/09/18	1) [illegible]		[illegible]
	2) [illegible]	[illegible]	[illegible]
	3) [illegible]	[illegible]	[illegible]
	4) [illegible]	[illegible]	
	5) [illegible]	[illegible]	[illegible]
	6) [illegible]		[illegible]
	7) [illegible]	[illegible]	[illegible]
	8) [illegible]	[illegible]	
	9) [illegible]		

Dr. José L. Landim [illegible]
[illegible]

Dr. José L. Landim [illegible]
[illegible]

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911181761000000014542082
Número do documento: 18061911181761000000014542082

Hospital

Nome do Paciente

Gabriel Emídio Moreira Neto

Nº Prontuário

Data Operação 10/04/18 | Enf. | Leito

Operador | 1º Auxiliar

2º Auxiliar | 3º Auxiliar | Instrumentador

Anestesista | Tipo de Anestesia

Diagnóstico Pré-Operatório

Tipo de Operação

Diagnóstico Pós-Operatório

Relatório Imediato do Patologista

Exame Radiológico no Ato

Acidente Durante a Operação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

Dr. José L. Landim Neto
CRM

Dr. José L. Landim Neto

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

HOSPITAL REGIONAL DEP. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES
SOUSA - PB.

MAT.: 129 385

Gabriel Emidio Moreira Bloco: 03 Apt.º: 05 Leito: 02

01 / 07 / 89 Est. Civil: Resp.:

Cidade Est.:

Clínica:

Médico Assistente: P.A.:

Data da Internação: 13 / 04 / 2018 Peso: Temperatura:

ANAMNESE:

Queixa Principal:

História da Doença Atual: Paciente vítima de acidente no trânsito Reg. 10106/18 atendido no HRG. e fratura de [illegible] Radiale [illegible] Grado [illegible].

EXAME FÍSICO: Saliente do Ra [illegible] Ra [illegible]

Fratura [illegible] (Diafise)

DIAGNÓSTICO: Fratura [illegible]

Procedimento:

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

CID

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:50
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911182135100000014542084
Número do documento: 18061911182135100000014542084

HOSPITAL REGIONAL DER MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES
SOUSA - PB.

EVOLUÇÃO

Gabriel Emilio Moreira

DATA	HORA	
14/04/18		Cardio - Risco Cirurgico 28 anos Exames Clinico cardiológico e eletrocardiograma normais Estado geral bom Risco Grau I Dr. Francisco Fernandes de Oliveira CPF 049.831.734-04 / CRM: 2-525 SUS: 201.563.480.810.005

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:50
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911182135100000014542084
Número do documento: 18061911182135100000014542084

HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA:
NOME
ENF.: LEITO:
UNIDADE DE INTERNAÇÃO: ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA

Nº	DIETA / MEDICAÇÃO	HORÁRIOS	EVOLUÇÃO
1	DIETA GERAL		
2	SF 0,9% 1000ML EV EM 24H		
3	CEFAZOLINA 1G + ABD EV 08/08H		
4	DIPIRONA 1 AMP EV 6/6H		
5	TRAMAL 1 AMP. EV 8/8H, SE NECESSÁRIO		
6	CLEXANE 40MG SC 1 X DIA OU HEPARINA 5000 UI SC 12/12H		
7	NAUSEDRON 1 AMP EV 8/8H, SE NECESSARIO		
8	OMEPRAZOL 1 AMP EV 1X AO DIA		
9	TILATIL 40 MG 1 X AO DIA EV		
10	SINAIS VITAIS 6/6H		
11	CAPTOPRIL 50MG, SE PA > = 160 X 100 mmhg		
12	CURATIVO 1X AO DIA		
13	CUIDADOS E CONTROLES GERAIS		
14			
15			
16			

Dr. Diego S. Santiago
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PB 10932 TEOT: 1

MÉDICO | ENFERMEIRO | TÉCNICO ENFERMAGEM

R José Fagundes de Lira, - Gato Preto - Sousa, PB
CEP: 58802-180

Num. 14905572 - Pág. 3

HRS
HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA

Estado da Paraíba
HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA DEP. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Gabriel Emídio Idade: 28a Cor: Enfermaria: 05 Leito: 02 Categoria: Ortopedia

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	RELATÓRIO
4/	[illegible]		[illegible]
07/	[illegible]		[illegible]
18	[illegible]		[illegible]
	[illegible]		[illegible]
	[illegible]		
	[illegible]		
	[illegible]		
	[illegible]		
	[illegible]		

Dr. Antonio Enesa de Brito
MÉDICO - CRM 2122
CIC 059.741.194-87

Gráfica Banco Freire - Código 1454

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:50
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911182135100000014542084
Número do documento: 18061911182135100000014542084

Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba

Hospital Regional de Cajazeiras

CLÍNICA CIRÚRGICA

Serviço do Dr. _____ Observação N° _____

Nome: Gabriel Emidio Moreira Neto. Filho de: Jacinto Gabriel Moreira e de Mª das Remedios de Oliveira

Residência: Vieirópolis. St. São Diogo idade: 28 anos

Cor Moreno Sexo Masc. Estado Civil Casado

Naturalidade Vieirópolis. PB Profissão: Agricultor

Internado em 04 de Maio de 2018

Anamnése:(Histórico da moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

Paciente pela [illegible] q
[illegible] [illegible] [illegible], [illegible] o
+

Exame Objetivo: (Inspeção geral, exame de região afetada, exame dos diversos aparelhos)

[illegible] [illegible] + [illegible]
[illegible] MIS / [illegible], [illegible]
e [illegible]

Exames Complementares: (Raios X, Laboratório)

Vlademir A. Cousseau
Ortopedia e Traumatologia
TEOT SBOT-7265
CRM-PB 5017

Diagnóstico: [illegible] de [illegible] / [illegible] / [illegible]

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:52
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911182421000000014542087
Número do documento: 18061911182421000000014542087

Hospital

Nome do Paciente Gabriel Cuidro N. Neto	**Nº Prontuário**

Data Operação 04/5/14	**Enf.**	**Leito**
Operador Dr. Vladimir	**1º Auxiliar**	
2º Auxiliar	**3º Auxiliar**	**Instrumentador**
Anestesista Dr. Priscilla	**Tipo de Anestesia**	

Diagnóstico Pré-Operatório Pelotomia com fratura de Fêmur (D) fechada e pé (metatarso) (D)

Tipo de Operação (D)

Diagnóstico Pós-Operatório o mesmo + fratura exposta e já desvio de 1/3 distal para (D). Só existente

Relatório Imediato do Patologista

Exame Radiológico no Ato

Acidente Durante a Operação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Vísceras

(1) Antisepsia de MID
(2) Colocação de campos op.
(3) Incisão de Fêmur (lateral) desvio pos planos
(4) Visualização e fratura, redução de fratura + placa e parafusos, lavagem exaustiva + sutura pos planos
(5) Incisão lateral tornozelo, desvio pos planos redução de fratura + fixação c/ placa e parafusos, lavagem e sutura pos planos
(6) Incisão dorso pé (D) (2º metatarso) fez aspiração c/ Fino Kirschner, lavagem + sutura pos planos
(7) Anteriores

Vlademir A. Cousseau
Ortopedia e Traumatologia
TEOT-5801-7265
CRM-PB-5017

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:52
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911182421000000014542087
Número do documento: 18061911182421000000014542087

	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	ENFERMARIA	LEITO	Nº PRONTUÁRIO
FOLHA DE ANESTESIA	NOME Gabriel Emidio Moreira Neto	IDADE	SEXO	COR

DATA	PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA
TIPO SANGUÍNEO	HEMACIAS	HEMOGLOBINA	HEMATÓCRITO	GLICEMIA	URÉIA	OUTROS
	URINA					

AP. RESPIRATÓRIO		ASMA	BRONQUITE
AP. CIRCULATÓRIO		ELETROCARDIOGRAMA	
AP. DIGESTIVO	DENTES	PESCOÇO	AP. URINÁRIA
ESTADO VENTAL	ATARAXICOS	CORTICÓIDES	ALEGRIA / HIPOTENSORES
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO		ESTADO FÍSICO	RISCO
ANESTESIAS ANTERIORES			
MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA	APLICADAS ÀS	EFEITO	

AGENTE ANESTÉSICO: 02

LIQUIDO: SRL / SRL / SCOS / SCOS

CÓDIGO VP - ARTERIAL: O PULSO: O - RESPIRAÇÃO AX ANESTESIA: O OPERAÇÃO

260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20

SIMBOLO E ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

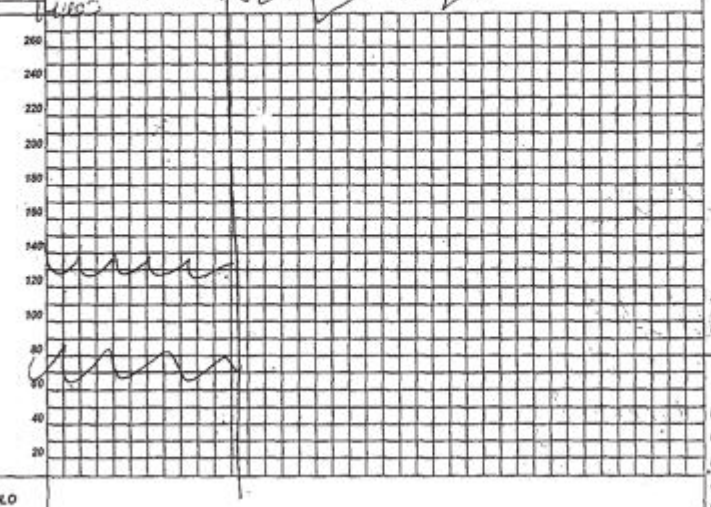

INDUÇÃO
Satisf. ____ Excit. ____ Tos ____
Laringo Espasmo: ____ Lenta ____
Náuseas: ____ Vômitos: ____
Outros: ____

MANUTENÇÃO

ANESTESIA SATISF.: Sim Não
Não Por Que ____

DESPERTAR
Reflexos na SO ____
Obstr.: ____ CO ____ Excit.: ____
Náuseas: ____ Vômitos: ____
Outros: ____
Com Cânula
Para o Leito; Sim ____ Não ____
CONDIÇÕES:

AGENTES

TÉCNICA RtS — CÂNULAS

OPERAÇÃO Hacimento de fratura de fem

CIRURGIÕES [illegible]

ANESTESISTAS Dr. Thelle Isidoro

OBSERVAÇÕES

ANOTAR, NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS, OPERATÓRIAS E PÓS-OPERATÓRIAS — Dr. Thelle Isidoro — PERDAS SANGUÍNEAS

Estado da Paraíba
Hospital Regional de Cajazeiras

HRC
HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS
DEP. JOSÉ DE SOUSA MACIEL

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Nome: Gabriel Emídio M. nota Enf.: 120 Leito: 02

DATA	HORA	
04/05/18	19:30M	Paciente admitido neste posto, proveniente do bloco cirúrgico em (POI), retirada de fixador em MMI (D). Evolui EGR, sob efeito anestésico (Raque); Consciente, orientado, verbalizando, repouso no leito. Ao exame eupneico, normotenso, normocárdico, normocorado, medicado CPM, não refere queixas no momento. [signature] COREN 454680
	05.05.18 17:00	Cliente consciente, orientado no tempo e no espaço, calmo, com dor intermitente em MID. Aceita dieta, deuria e evacuações presentes. [signature] Fr. Lindomar G. Fernandes ENFERMEIRO COREN 66187
	06-05-18 09:00	Paciente evolui em EGR, consciente, orientado, verbalizando, resfriado ao leito, aceita dieta prescrita, eliminações vesical e intestinal presentes, realizado curativo em MID, pé com pontos de fibrina, segue medicado CPM. Amanelza 448324
	11:00	Alta hospitalar, por Dr. Vladimir [signature]

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:52
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911182421000000014542087
Número do documento: 18061911182421000000014542087

Estado da Paraíba
Hospital Regional de Cajazeiras

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

Nome Gabriel Emidio M. Neto Idade _____ Enf. 120 Leito _____

Data	Hora	Anotações	Temp.	Pulso	Respiração	Pres. Art
04/05/18	13:35	SSW	-	80	18.	120x70
	19:30	Paciente do bloco, consciente,				
		orientado, restrito ao leito, sob efeito				
		anestésico e medicado CPM, segue aos				
		cuidados da equipe de enfermagem. Jovacil				
		SSVV	36°C	78	18	120x80.
05.05.18	04:00	PA	-	-	-	120x80
05.05.18	04:00	HGT: 123 mg/dl				
05-05-18	8:00	SSVV	37°C	80	19	120x80
		paciente no pós operatorio do MFD				
		verbalizou aceitar dieta. Queixa-se				
		de dor forte, segue os cuidados da equipe				
	19:30	SSVV	36,5	-	-	120x80
	11:00	Alta Hospitalar				Jabul

Tráfico IDEAL (83) 3531-2442

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:52
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911182421000000014542087
Número do documento: 18061911182421000000014542087

Estado da Paraíba
Hospital Regional de Cajazeiras

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Gabriel Gomes Idade: Cor: Enfermaria: Leito: Categoria:

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	RELATÓRIO
5/5/18	(1) Dieta Livre		
	(2) C.S.V		H [illegible]
	(3) SF 0,9% 500ml / EV 8/8h	8 8 8	[illegible]
	(4) [illegible] 1 amp EV 6/6h	18. 24. 06. 12	[illegible]
	(5) Tibetal 1 amp EV 12/12h	22 10	
	(6) Tramal - 100 mg / SF-5% - 125ml EV 6/6h	18. 24. 06. 12	[illegible]
	(7) Cefalotina 1 gr EV 6/6h	18. 24. 06. 12	
	(8) [illegible] 1 amp EV 1x1 dia	06	
	(9) [illegible]		
	(10) [illegible]		

Vlademir A. Cousseau
Ortopedia e Traumatologia
TEOT-SBOT-7265
CRM-PB 5017

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:52
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911182421000000014542087
Número do documento: 18061911182421000000014542087

(83) 81180680

Estado da Paraíba
Hospital Regional de Cajazeiras

INFORMAÇÃO

Informo para os devidos fins, perante o auditor que apresentei o documento

RG N.º 3236536 /

Nome Gabriel Emidio Moreira Vito

Cartão Nacional de Saúde (CNS) 8 9 8 0 0 3 0 5 6 1 1 3 0 6 7 2

Data Nascimento 01 / 07 / 89 Residente à (Rua, Av.)

St. São Diogo N.º — Bairro —

Cidade Vieirópolis UF PB Segurado ou Dependente Mª

dos Remédios de Oliveira Grau Parentesco Mãe

no qual dou fé

Cajazeiras, 04 / Maio / 2018

Funcionário Responsável

Maria dos Remédios de Oliveira
Paciente Responsável

Gráfica IDEAL (83) 3531-2442

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:52
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911182421000000014542087
Número do documento: 18061911182421000000014542087

ANEXO I

SUS Sistema Único da Saúde — Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE:

2 - CNES:

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

4 - CNES: 2 6 1 3 4 7 6

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: Gabriel Emidio Moreira Neto.

6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 180586.

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 898003056730672.

8 - DATA DE NASCIMENTO: 01/1071

9 - SEXO: MASC. X 1 FEM. 3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: Maria dos Remédios de Oliveira.

11 - TELEFONE DE CONTATO: DDD — Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): Sitio São Diogo.

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Vicirópolis.

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO: 251720

15 - UF: PB

16 - CEP: 58822000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

Paciente c/ pedilúmina, Tutor de Tumor D, tosegado D e pé D + [illegible]

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: há 25 dias

[illegible]

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS):

Ex

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL: Tutor de Tumor D

21 - CID 10 PRINCIPAL: tosegado D

22 - CID 10 SECUNDÁRIO: pé D

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: [illegible] de pedilúmina

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:

26 - CLÍNICA:

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO:

28 - DOCUMENTO: (X) CNS ( ) CPF

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: 20[illegible]

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: Vlademir A. Cousseau, Ortopedia e Traumatologia, TEOT-SBOT-7265, CRM-PB 5017

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 09/01/18

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): Vlademir A. Cousseau, Ortopedia e Traumatologia, TEOT-SBOT-7265, CRM-PB 5017

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNA (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA:

37 - Nº DO BILHETE:

38 - SÉRIE:

39 - CNPJ EMPRESA:

40 - CNAE DA EMPRESA:

41 - CBOR:

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA:

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR:

45 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: 07/05/18

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO):

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

Gráfica IDEAL (83) 3531-2442

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:52
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911182421000000014542087
Número do documento: 18061911182421000000014542087

Estado da Paraíba
Hospital Regional de Cajazeiras

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Gabriel Emidio Idade: Cor: Enfermaria: 115 Leito: 01 Categoria:

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	RELATÓRIO
11.04.18	(1) Dieta Livre		# fratura luxação exposta
	(2) SF 0,9 x 1500 ml (EV) [illegible]	5/5 5 2 5 3	tornozelo (D)
	(3) [illegible] (EV) 6/6h	18 24 06 12	# [illegible]
	(4) [illegible] (EV) 6/6h	18 24 06 12	[illegible] (D)
	(5) [illegible] 1 FA. (EV) 12/12h	22 30	# fratura [illegible]
	(6) [illegible] 1 FA. (EV) X 19h	22 06 14	(D)
	(7) [illegible] MIB 30°		DPO-1
	(8) [illegible]		[illegible]
			[illegible]
			SSM (N)
			CD. VPK

Dr. Palmerindo Mendonça
Ortopedia e Traumatologia
CREMEC 1045 / CRM-PE 2181 / CRM-PB 7967

Dr. Palmerindo Mendonça
Ortopedia e Traumatologia
CREMEC 1045 / CRM-PE 2181 / CRM-PB 7967

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:52
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911182421000000014542087
Número do documento: 18061911182421000000014542087

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE MOTOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	maio de 2018
Código Fipe:	811078-6
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 125 FAN / FAN KS / 125 i FAN
Ano Modelo:	2008
Autenticação	sbm2j0ps9zq
Data da consulta	quinta-feira, 10 de maio de 2018 13:59
Preço Médio	R$ 3.704,00

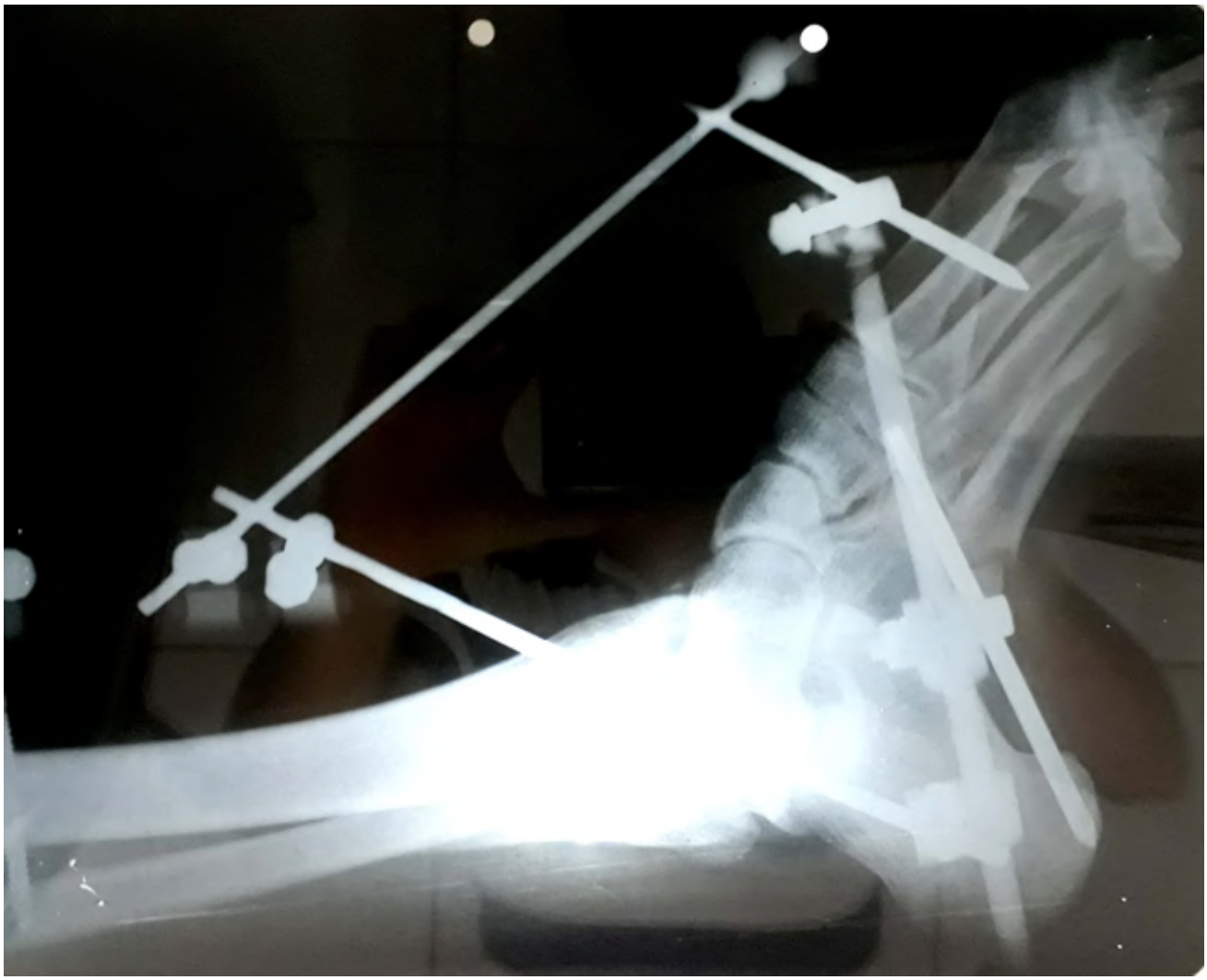

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner

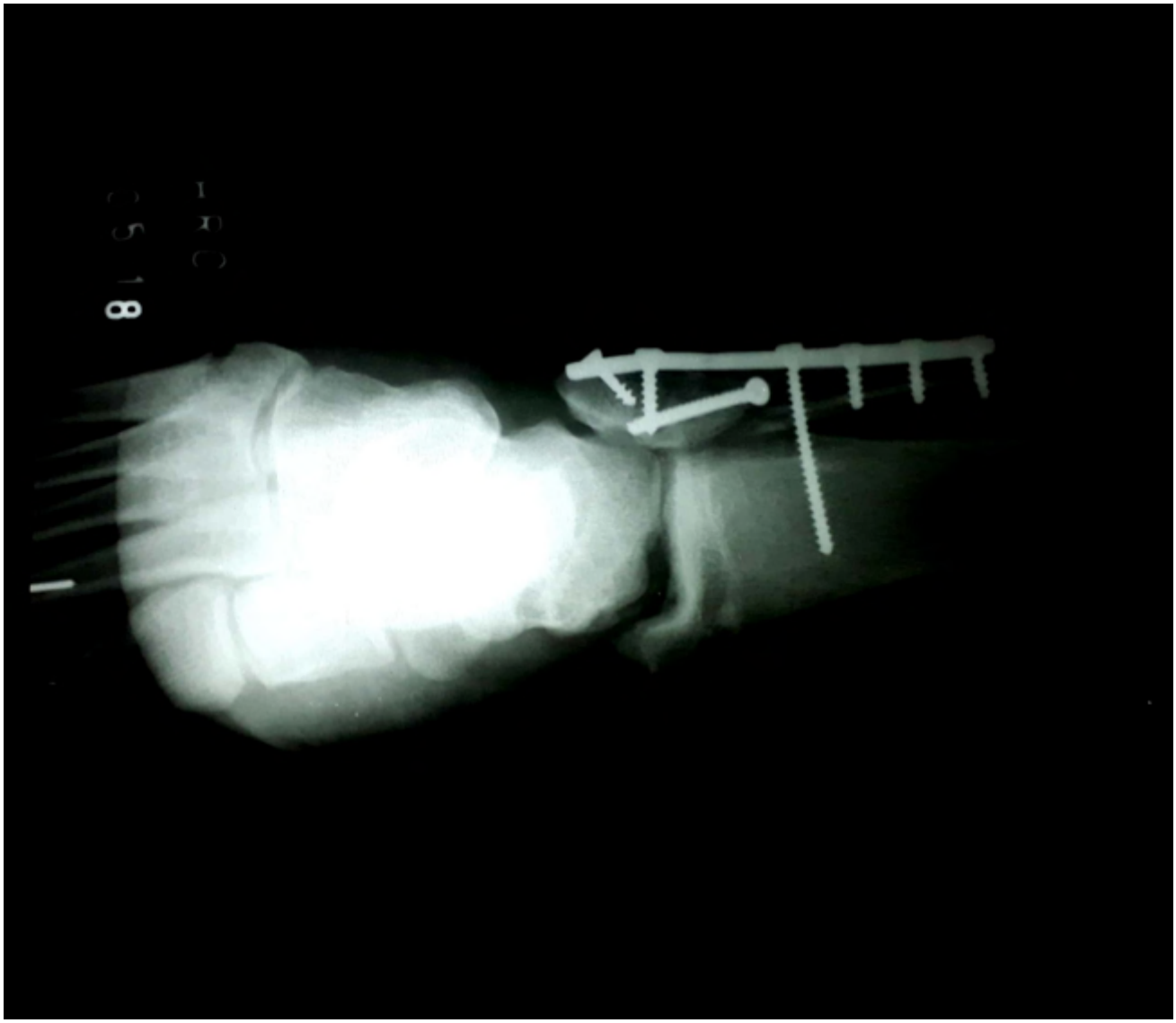

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner

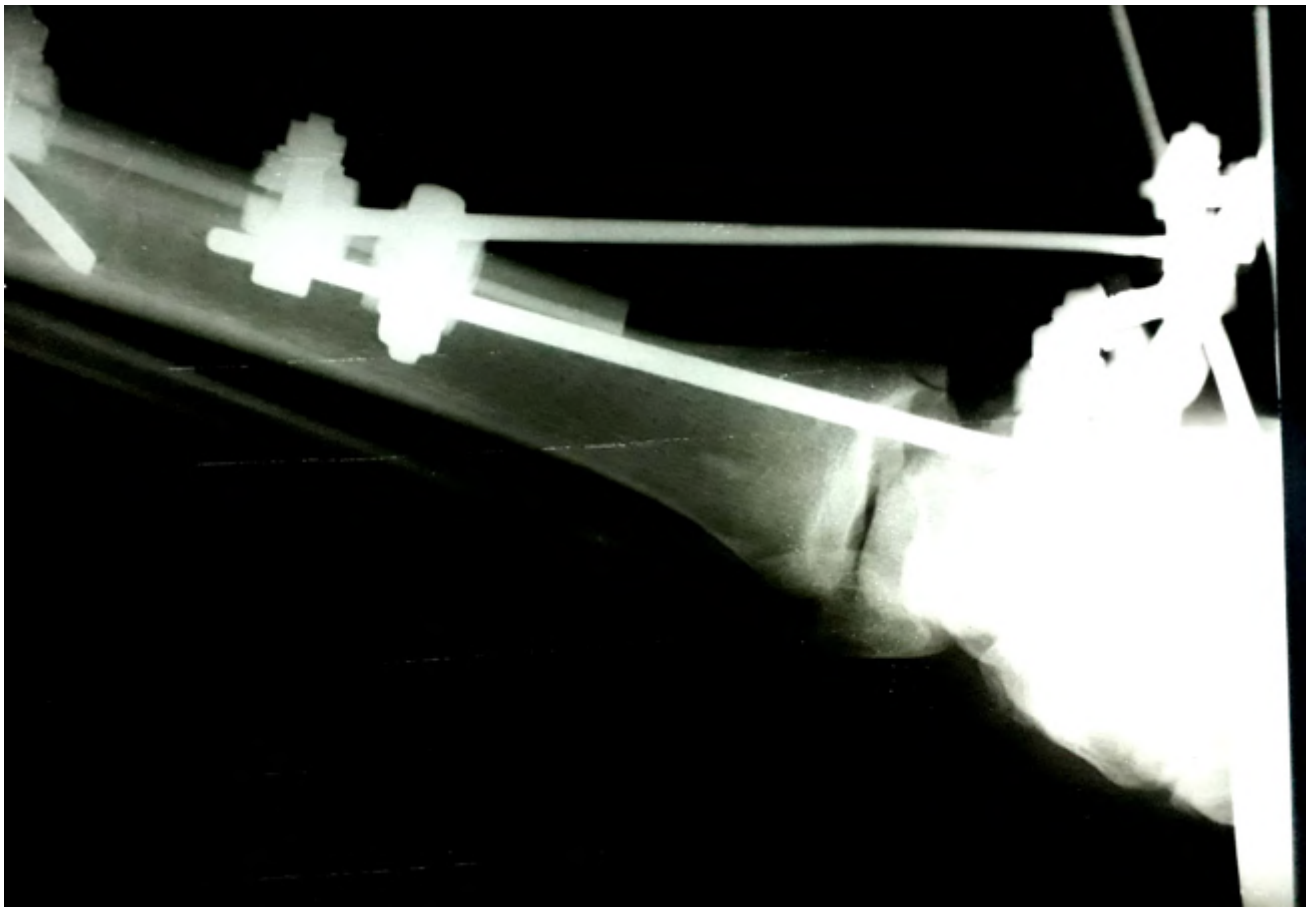

Scanned by CamScanner

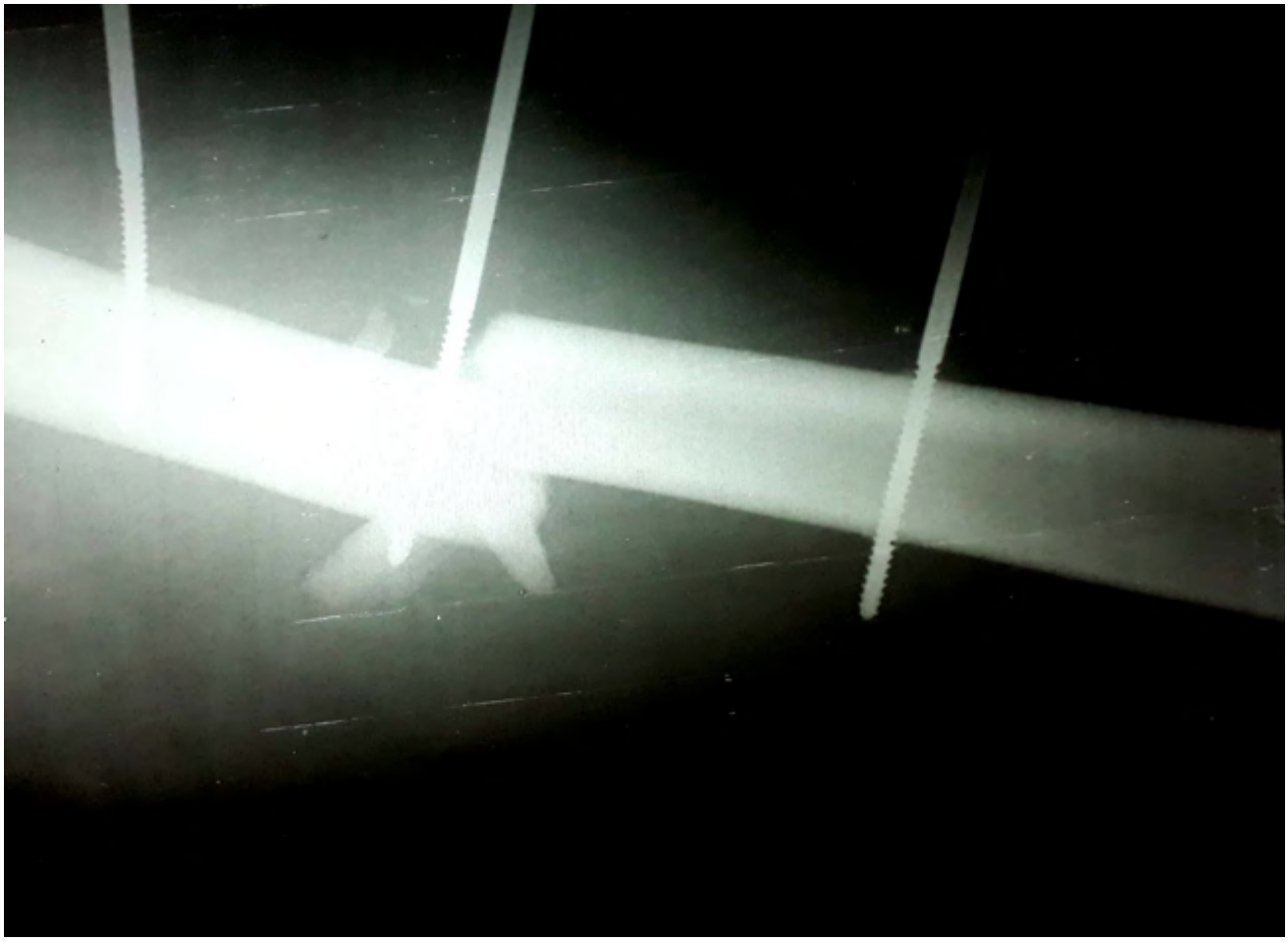

Scanned by CamScanner

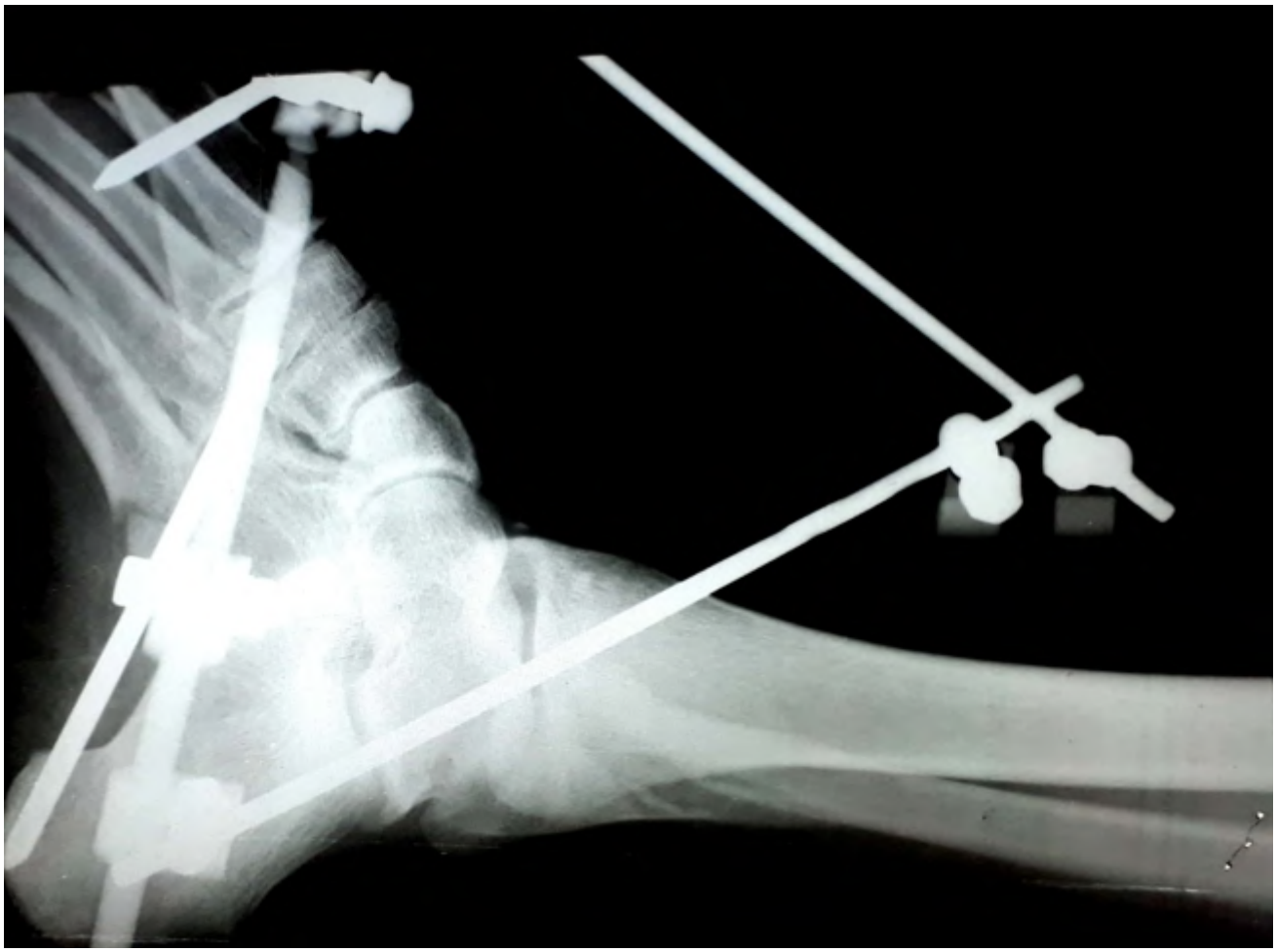

Scanned by CamScanner

NFC-e FARMACIA CLINICA

FARMACIA CLINICA LTDA EPP
CNPJ:10750495000391 I.E.162103417

SOUSA/PB
ESTACAO CEP:58807-320

DANFE NFC-e Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumo Eletrônica

Não Permita Aproveitamento de Crédito de ICMS

Código Qtd	Descrição Un	R$Unit	R$Dsc/Outros	R$Total
638	[illegible]			
1	UNI	6.54		4.00
23073	[illegible]			
5	UNI	1.00		5.00
44388	[illegible]			
1	UNI	6.00		6.00
47243	[illegible]			
1	CAI	3.50		3.50
48638	[illegible]			
1	CAI	33.34		32.15
49579	[illegible]			
1	CAI	41.93		10.77
0100766	[illegible]			
1	UNI	4.00		4.00

Qtde. Total de itens 7
Valor Total R$ 100.51
Desc/Outros R$ 35.09

N.Venda 50501 65.42
Forma de Pagamento Valor Pago

Dinheiro 100.00
Troco 34.58

MD5:6e17f595af6bfe9eeae05cf1a124301e

VOCÊ ECONOMIZOU R$ 35.09

Inf. dos Tributos Incid. (Lei 12.741/2012) 32.72

Área de Mensagem do Fisco

Atendente: 19 - FRANCISCO GUEDES DE

Número 00210821 Série 1 20/05/2018 17:34:19

Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.receita.pb.gov.br/nfce
CHAVE DE ACESSO
2518 0510 7504 9600 0391 6500 1000 2108 6110 0210 8615

CONSUMIDOR
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Consulta via Coletor QR Code

Protocolo de Autor. 3251801191224Z2018-05-20T19:50:26-

NFC-e FARMACIA CLINICA

FARMACIA CLINICA LTDA EPP
CNPJ:10750495000391 I.E.162103417

SOUSA/PB
ESTACAO CEP:58807-320

DANFE NFC-e Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumo Eletrônica

Não Permita Aproveitamento de Crédito de ICMS

Código Qtd	Descrição Un	R$Unit	R$Dsc/Outros	R$Total
20652	PROCTOSAN PD 20 G			
1	CAI	44.09	[illegible]	26.00
42958	TORAGESIC SL 10/10 MG			
1	CAI	36.13	[illegible]	33.80
46652	DIPIRONA SODICA 500 MG (10)			
2	UNI	3.16	[illegible]	5.00
54056	TORSILAX (10)			
1	UNI	10.92	[illegible]	5.10

Qtde. Total de itens 4
Valor Total R$ 97.46
Desc/Outros R$ -27.76

N.Venda:54355 69.70
Forma de Pagamento Valor Pago

Dinheiro 100,00
Troco 30,30

MD5:6e17f595af6bfe9eeae05cf1a124301e

VOCÊ ECONOMIZOU R$ 27.76

Inf. dos Tributos Incid. (Lei 12.741/2012) 14.68

Área de Mensagem do Fisco

Atendente: 19 - FRANCISCO GUEDES DE

Número 00210861 Série 1 20/05/2018 19:50:45

Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.receita.pb.gov.br/nfce
CHAVE DE ACESSO
2518 0510 7504 9600 0391 6500 1000 2108 6110 0210 8615

CONSUMIDOR
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Consulta via Coletor QR Code

Protocolo de Autor. 3251801191224Z2018-05-20T19:50:26-

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911250270500000014542334
Número do documento: 18061911250270500000014542334

COM DE MED PARAIBA LTDA
CNPJ: 16.675.682/0010-16 IE:16213/484
RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA, 17
CENTRO, SOUSA, PB

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS.

Código	Descrição	Qtde	Un	Vl Unit	Vl Desc	Vl Total
34704623	DEXCLORFENIRAMINA+BETA XPE 120	1	CX	31,86	16,42	15,44
34801216	#CYSTEX 24CPR	1	CX	19,39	4,86	14,53
48294121	DIPIRONA SODICA 500MG 10CPR	1	CX	4,00	2,01	1,99

Qtd Total de Itens 3
VALOR TOTAL R$ 31,96
DESCONTO TOTAL R$ 23,28
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO R$
Dinheiro 31,96

Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) 11,61

Trib Fed: 4,30 Trib Est: 0,00 Trib Mun: 0,00 Trib Imp: 7,31 Fonte: IBPT

Nº 000063408 Série 1 11/05/2018 11:38:11
Consulte pela Chave de Acesso em
CHAVE DE ACESSO
2518 0516 6758 6200 1016 6500 1000 0634 0810 0052 9012
CONSUMIDOR
Consumidor não informado

Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorização: 325180107630013

NFC-e FARMACIA CLINICA

FARMACIA CLINICA LTDA EPP
CNPJ:10750495000391 I.E:162103417
SOUSA/PB
ESTACAO CEP:58807-320
DANFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumo Eletrônica
Não Permite Aproveitamento de Crédito de ICMS

Código	Qtd	Descrição Un	R$Unit	R$Desc/Outros	R$Total
42958	1	TORAGESIC SL 10/10 MG CAI	36,13		33,60
0103734	20	LUVA P/PROCEDIMENTO M (1) UNI	0,35		7,00

Qtde Total de itens 2
Valor Total R$ 43,13
Desc/Outros R$ -2,53
N.Venda 53261 40,60
Forma de Pagamento Valor Paço
Dinheiro 100,00
Troco 59,40

MD5:6e17f595af6ofe9eeae05cf1a124301e

VOCÊ ECONOMIZOU R$ 2,53
Inf. dos Tributos Incid. (Lei 12.741/2012) 11,76
Área de Mensagem do Fisco

Atendente 25 - KENNEDY ANDERSON
Número 00209773 Serie 1 19/05/2018 20:29:22

Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.receita.pb.gov.br/nfce
CHAVE DE ACESSO
2518 0510 7534 9600 0391 6500 1000 2097 7310 0209 7730
CONSUMIDOR
CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO

Consulta via Coletor QR Code

Protocolo de Autor 325180116535132018-05-16T20:29:14-

JL COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - M
E CNPJ: 21.140.815/0001-48
RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1214 SOUSA-PB Fone:
(083)322-2668
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônico

Valor a Pagar R$ 85,00
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO R$
Cartao de Debito 85,00

MEDICAL CENTER MH [illegible] MDS. ME
CNPJ:20.745.101/[illegible] / IE:162387[illegible]
DEOCLECIANO PIRES 1 SALA 6 NO.:36, CENTRO
SOUSA-PB TELEFONE:(83) 3522-1204

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica
Nao permite aproveitamento de credito de ICMS

NUM CODIGO	DESCRICAO - REF					
UND	QUANT	V.UNIT	S.TOTAL	DESP	DESC	TOTAL
001 000397	FORRACAO ERTOP. INFLAVEL CAIXA DE OV					
UN	1	200.00	200.00	-	20.00	180.00

Total Items:1	Sub Total R$	200.00
Total Quant:1	Descontos R$	20.00
	Despesas R$	0.00
	Total R$	180.00

FORMAS DE PAGAMENTO
DINHEIRO 180.00

Tributos Totais Incidentes (Lei [illegible]deral 12.741/2012)
VAL APROX TRIBUTOS R$ 18.36 (1) [illegible]EPT
CLIENTE :00051-DIVERSOS
USUARIO :FCO NETO
OBSERV. :

Numero: 0004048 Serie: 001 Emissao: 05/06/2018 14:24:55
Via Consumidor

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO
CLIENTE :00051-DIVERSOS;;USUARIO :FCO NETO PDV:001;;OBSE

Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.receita.pb.gov.br/nfce?
CHAVE DE ACESSO
2518.0620.7451.0100.0107.6560.1000.0040.4819.0483.9862

Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorizacao:
[illegible] - 05/06/2018 [illegible]1:31:19

FARMACIAS PAGUE MENOS
RUA QUINTINO BOCAIUVA, 21
CENTRO-SOUSA-PARAIBA
CNPJ: 06.626.253/0487-82
IE: 16191168-4

21/05/2018 16:37:15 COO: 000057260

RELATORIO GERENCIAL

CIELO
MAESTRO

603689-2394-06/18
1a VIA-CLIENTE AUT=332559

DOC=718038 21/05/18 16:37 ONL-C
VENDA A DEBITO

VALOR: 124,65

CUPOM: 00000000000000064640 MAC: 8401
NSU_CTF: 718038 LOJA: 0487 PDV: 008

www.auttar.com.br

FARMACIA CLINICA LIDA LTDA

CNPJ.10.750.495/0003-91

I.E.162103417 I.M.

RUA CONEGO JOSE VIANA, 85

Data: 23/05/2018 17:22:23

Vinculado Documento Eletrônico

Não é válido como documento fiscal

VIA CLIENTE

REDECARD

MAESTRO - DEBITO A VISTA

**** **** **** 2394

ESTAB 026107044293070

23/05/18 17:21:42

AUT= 032166 DOC= 1237

NSU HOST 747284930

VALOR= 26,00

CONTROLE= 05302731023

TERM:PV026107

ARQC:48DE4E497284D4EE

AUTORIZACAO: 032166

CAPPTA CARTOES

VIA LOJISTA

REDECARD

MAESTRO - DEBITO A VISTA

**** **** **** 2394

ESTAB 026107044293070

23/05/18 17:21:42

AUT= 032166 DOC= 1237

NSU HOST 747284930

VALOR= 26,00

CONTROLE= 05302731023

TERM:PV026107

ARQC:48DE4E497284D4EE

AUTORIZACAO: 032166

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911250270500000014542334
Número do documento: 18061911250270500000014542334

FARMACIA CLINICA LTDA EPP

CNPJ.10.750.495/0003-91

I.E.162103417 I.M.

RUA CONEGO JOSE VIANA, 85

Data: 13/05/2018 20:26:58

Vinculado Documento Eletronico

Não é válido como documento fiscal

VIA CLIENTE

REDECARD

MAESTRO - DEBITO A VISTA

**** **** **** 2394

ESTAB 026107044293070

13/05/18 20:26:25

AUT= 966924 DOC= 1885

NSU HOST 747423724

VALOR= 40,93

CONTROLE= 05308581018

TERM:PV026107

ARQC:4482603B9396F7F8

AUTORIZACAO: 966924

CAPITA CARTOES

VIA LOJISTA

REDECARD

MAESTRO - DEBITO A VISTA

**** **** **** 2394

ESTAB 026107044293070

13/05/18 20:26:25

AUT= 966924 DOC= 1885

NSU HOST 747423724

VALOR= 40,93

CONTROLE= 05308581018

TERM:PV026107

ARQC:4482603B9396F7F8

AUTORIZACAO: 966924

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911250270500000014542334
Número do documento: 18061911250270500000014542334

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE VIEIRÓPOLIS - PB
- STRAF VIEIRÓPOLIS/PB -

NOME GABRIEL EMIDIO MOREIRA NeTO

Data nascimento 01 / 07 1989
Cart. Prof. Nº 298662 Serie 003-0 PB
Cart. Sindical Nº 2.131
Profissão AGRICULTOR
Estado Civil CASADO
Resid. SÍTIO SÃO DIOGO
Em 25 de ABRIL de 20 18

Joaquim Nunes Gadelha
PRESIDENTE

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Entre nós, **GABRIEL EMIDIO MOREIRA,** brasileiro, casado, proprietário, residente no Sitio São Diogo – Vieiropolis – PB, portador do CPF nº 067.738.424-68 e Carteira de Identidade nº 701.543-SSP/PB, proprietário do imóvel rural denominado Sítio São Diogo – Vieiropolis – PB, ITR nº 2.765.626-8, e de outro lado, **Srª. ANA PAULA DA COSTA MOREIRA,** brasileira, casada, agricultora, residente no Sitio São Diogo – Vieiropolis – PB, portadora do CPF nº 073.530.394-00 e Carteira de Identidade nº 3.587.184-SSP/PB, resolveram colocar em Comodato Agrícola o imóvel acima mencionado, mediante as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA CLÁUSULA: Fica justo e contratado o seguinte: aqui o primeiro contratante **COMODANTE**, possuidor do imóvel rural acima citado, resolveu firmar o presente contrato, por prazo indeterminado, tendo em vista que o(s) **COMODATÁRIO(S)**, já vem explorando 2,0 hectare (s), na referida área de terra, na condição de **COMODATO, desde de 09/05/2007.**

SEGUNDA CLÁUSULA: O presente contrato vigorará até quando os contratantes desejarem, para rescisão deste o(s) CONDÔMINO(S), comunicará ao outro sua decisão com antecedência de (30) dias.

TERCEIRA CLÁUSULA: **O(s) COMODATÁRIO(S)** explorará a terra por empréstimo gratuito, cedido pelo comodante.

QUARTA CLÁUSULA: O presente contrato vigorará mesmo por morte dos contratantes, sendo seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitá-lo em todas em todas cláusulas e condições.

QUINTA CLÁUSULA: O (s) **COMODATÁRIO(S)**, trabalha em regime de economia familiar, sem empregado.

E, pôr estarem assim justos e contratados, mandamos digitar o presente contrato, que datamos e assinamos com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Sousa-PB, 25 de junho de 2009.

3º OFÍCIO SOUSA-PB

Gabriel Emidio Moreira

Ana Paula da Costa Moreira

3º OFÍCIO SOUSA-PB

TESTEMUNHAS: José Paulo Alexandre Moreira

Francinete de Alexandre

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 3º OFÍCIO
R. Sargento Edésio de Carvalho, 04 Centro - Fone: (83) 3521.2070 SOUSA-PARAÍBA

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
Gabriel Emidio Moreira
Ana Paula da Costa Moreira
Moreira
do que dou fé
Sousa 25 de junho de 2009
Em testemunho da verdade

Bel. Flávio Henrique Rodrigues Neves - Tabelião
Welde Firmino Cassimiro P. Neves - Substituto
Ulisses Firmino Cassimiro - Escrevente

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911250558800000014542337
Número do documento: 18061911250558800000014542337

Declaração de Aptidão ao Pronaf | Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário | Secretaria da Agricultura Familiar | Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

1ª via - Agricultor Familiar, 2ª via - Emitente

SDW0073530394001505180233

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: ANA PAULA DA COSTA MOREIRA

1.CPF: 073.530.394-00	2.Nome: ANA PAULA DA COSTA MOREIRA
3.Sexo: Feminino	4.Nome da Mãe: DAMIANA MARIA DA COSTA
5.Apelido:	6.Dt de Nasc.: 23/10/1989
7.RG: 3587184	8.UF de Emissão do RG: PB
9.NIS:	10.Naturalidade: Curaçá - BA
11.Escolaridade: 1º Grau incompleto	

2º Titular da DAP: GABRIEL EMÍDIO MOREIRA NETO

12.CPF: 077.536.074-05	13.Nome: GABRIEL EMÍDIO MOREIRA NETO
14.Sexo: Masculino	15.Nome da Mãe: MARIA DOS REMEDIOS DE OLIVEIRA MOREIRA
16.Apelido:	17.Dt de Nasc.: 01/07/1988
18.RG: 3236938	19.UF de Emissão do RG: PB
20.NIS: 16.183.24505-7	21.Naturalidade: Sousa - PB
22.Escolaridade: 1º Grau completo	

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 4	24.Estado Civil: Casado
25.Regime de Casamento: Comunhão parcial de bens	26.Local de Residência: Estabelecimento rural
27.Endereço: SITIO SÃO DIOGO	28.Município: Vieirópolis - PB
Nº: S/N	Bairro: ZONA RURAL
29.CEP: 58822-000	

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Sindicato vinculado a CONTAG	2.Curração(ões) de posse e uso da terra: Comodatário Rural
3.Atividades Principais: Agricultoria	
3.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim	4.Área do Estabelecimento: 20,00 ha

5.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): [illegible]

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R$	6.300,00
Não Agropecuária Estimada:	R$	0,00
Total:	R$	6.300,00
Renda de Enquadramento:	R$	6.300,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferido:	R$	0,00
Descontos:	R$	0,00
Total com descontos:	R$	0,00
% da Renda do Estabelecimento:		100,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento: 1

7.2. Número de empregados permanentes contratados: 0

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar? Sim

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais

Sobre o imóvel principal:

1.Nº de imóveis explorados: 1

2.Denominação do imóvel: SITIO SÃO DIOGO

3.Localização do imóvel: VIEIRÓPOLIS

4.Área do estabelecimento: 1,00 hectares

5.É proprietário do imóvel principal? Não

6.Nome ou razão social do proprietário: Gabriel Emídio Moreira

7.CPF/CNPJ do Proprietário: 087.738.424-68

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: __/__/____

Assinatura: Ana Paula da Costa moreira

Local: _____ Data: __/__/____

Assinatura: gabriel Emídio moreira neto

Polegar direito 1 | Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atento que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual do Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo B, Grupo Final: B

Instituição: CPNJ 08.973.752/0001-40 | Entidade emissora | Representante: CPF 042.301.074-39

Local | Data: __/__/____ | Assinatura

DAPWEB - emitida pelo sítio do SEAD/SAF | Atenção: Este documento é gratuito | MODELO 1.9.2 - GRUPOS 1, B | Data de Geração: 15/05/2018

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911250558000000014542337
Número do documento: 18061911250558000000014542337

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getulio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta à qualificação e às atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

142.24478.27-3

2986628 | 003-0 | PB

José Emidio Nascimento

ASSINATURA DO TITULAR

Num. 14905830 - Pág. 4

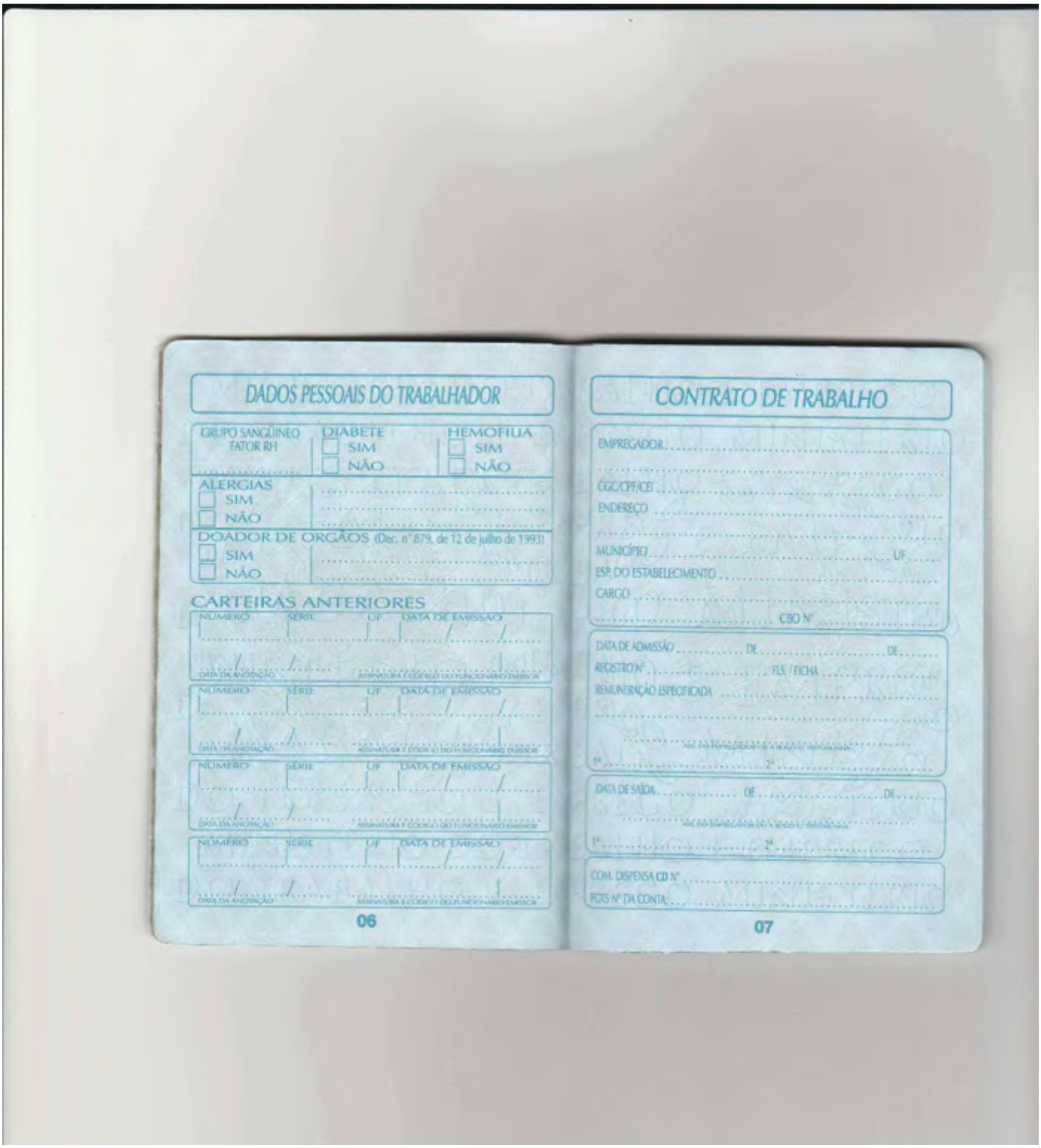

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH

DIABETE ☐ SIM ☐ NÃO

HEMOFILIA ☐ SIM ☐ NÃO

ALERGIAS ☐ SIM ☐ NÃO

DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) ☐ SIM ☐ NÃO

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO | SÉRIE | UF | DATA DE EMISSÃO

DATA DA ANOTAÇÃO | ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

NÚMERO | SÉRIE | UF | DATA DE EMISSÃO

DATA DA ANOTAÇÃO | ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

NÚMERO | SÉRIE | UF | DATA DE EMISSÃO

DATA DA ANOTAÇÃO | ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

NÚMERO | SÉRIE | UF | DATA DE EMISSÃO

DATA DA ANOTAÇÃO | ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR .....

CGC/CPF/CEI .....

ENDEREÇO .....

MUNICÍPIO ..... UF .....

ESP. DO ESTABELECIMENTO .....

CARGO .....

CBO Nº .....

DATA DE ADMISSÃO ..... DE ..... DE .....

REGISTRO Nº ..... FLS. / FICHA .....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA .....

.....

ASC. DA TURMA CARGO E ASSINATURA DO EMPREGADOR

1ª ..... 2ª .....

DATA DE SAÍDA ..... DE ..... DE .....

ASC. DO EMPREGADOR OU SEU PREPOSTO E ASSINATURA

1ª ..... 2ª .....

COM. DISPENSA CD Nº .....

FGTS Nº DA CONTA .....

07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL
DAS PESSOAS NATURAIS

Maria Alice Morais Langbehn

Francisco Randes Pinto

Filippe Denis Langbehn Pinto

Rua Quintino Bocaiuva, 16 - Centro
Sousa - Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SOUSA
DISTRITO DA SEDE
Certidão de Casamento Nº 23.815

BEL.ª DORIS MARIA LANGBEHN PINTO
Oficiala do Registro Civil

FRANCISCO RANDES PINTO
Substituto

FILIPPE DENIS LANGBEHN PINTO
Escrevente

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 23.815, as fls. 103-v do livro nº B- 43 de registro de Casamento, verifiquei constar que no dia 03 de maio de 2007 foi feito o casamento de "GABRIEL EMIDIO MOREIRA NETO e ANA PAULA DA COSTA" ********** contraído perante o Juiz Dr. Hamonilson Alves Gomes ********** e as testemunhas as constantes do termo **********

Ele, nascido nesta cidade de Sousa-PB ********** aos 01 de julho de 1989 Profissão ********** agricultor ********** residente e domiciliado no Sítio São Diogo, município de Vieiropolis-PB filho de Jacinto Gabriel Moreira e Maria dos Remedios de Oliveira Moreira, residentes no Sítio São Diogo, desta comarca

Ela, nascida em Curaça-Bahia ********** aos 23 de outubro de 1989 Profissão ********** agricultora ********** residente e domiciliada no Sítio Caiçara, município de Vieiropolis-PB filha de Francisco Gabriel da Costa, falecido em 2004 e dona Damiana Maria da Costa residente no Sítio Caicara dos Gabriel, desta comarca

a qual passou assinar-se "ANA PAULA DA COSTA MOREIRA"

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro:

REGIME ADOTADO: Comunhão parcial de bens.

O referido é verdade e dou fé

Sousa-PB, 09 de maio de 2007.

O OFICIAL(A)

Filippe Denis Langbehn Pinto
ESCREVENTE

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:54:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911253746200000014542370
Número do documento: 18061911253746200000014542370

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
Cartório Lenilda Lopes Martins de Araújo
Vieirópolis Cartório Distrital - Paraíba
Creusa Lopes Martins Queiroga - Oficiala do Registro Civil

CARTÓRIO ÚNICO
VIEIRÓPOLIS - SOUSA - PB
Creusa Lopes Martins Queiroga
Titular

Certidão de Nascimento

Eu, Creusa Lopes Martins Queiroga, Oficiala do Registro Civil, deste Cartório Lenilda Lopes Martins de Araújo, da Cidade de Vieirópolis, da Comarca de Sousa, estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

CERTIFICO que às folhas *102-V*, sob número *7058* do livro *A-00008* do Registro de Nascimento, foi feito hoje o assento de ESTEFANY GABRIELLE DA COSTA MOREIRA, nascida aos *quatro* de *junho* de dois mil e nove (4/6/2009), às *14* horas e *45 minutos*, no *Hospital Regional de Sousa - PB*, conforme DNV nº *491278294*, na cidade de *Vieirópolis-PB*, do sexo feminino, filha de Gabriel Emidio Moreira Neto, profissão Agricultor e Ana Paula da Costa Moreira, profissão Agricultora.

Sendo avós paternos *Jacinto Gabriel Moreira* e *Maria dos Remedios de Oliveira Moreira*. E avós maternos *Francisco Gabriel da Costa* e *Damiana Maria da Costa*.

Foi declarante o pai da registrada. Testemunhas dispensadas nos termos da LEI 9.997/2000.

O referido é verdade, dou fé.

Obs: Esta certidão não contém rasuras.

Vieirópolis-PB, 17 de junho de 2009

Creusa Lopes Martins Queiroga
Oficiala do Registro Civil

Rua Antônio Vieira Pinto, s/nº, Centro, Vieirópolis-PB - Fone: (83)3547-1011

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:54:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911253746200000014542370
Número do documento: 18061911253746200000014542370

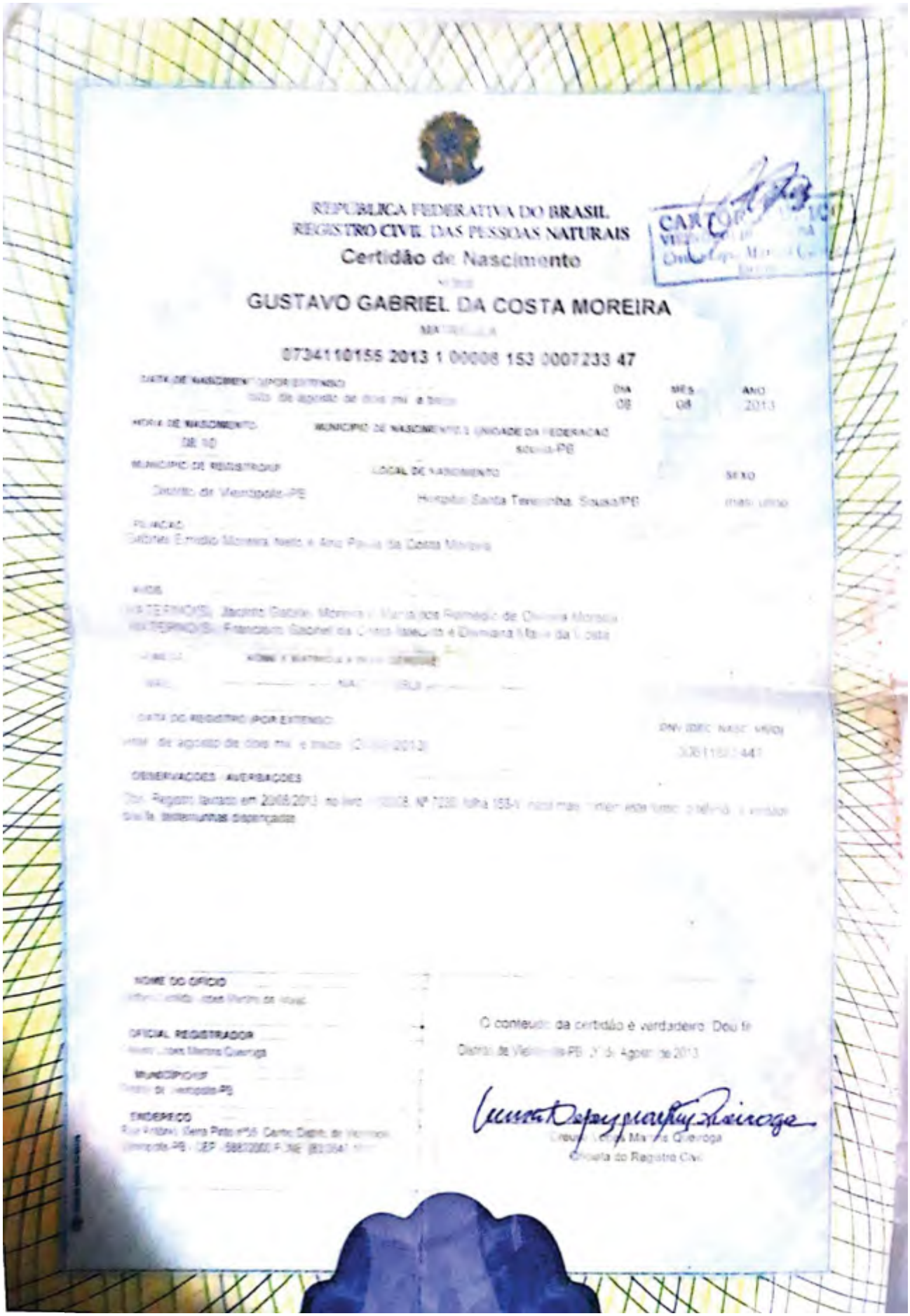

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Certidão de Nascimento

CARTÓRIO

GUSTAVO GABRIEL DA COSTA MOREIRA

MATRÍCULA

0734110155 2013 1 00008 153 0007233 47

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO) — DIA 08 — MÊS 08 — ANO 2013

HORA DE NASCIMENTO — MUNICÍPIO DE NASCIMENTO / UNIDADE DA FEDERAÇÃO — SEXO

MUNICÍPIO DE REGISTRO — LOCAL DE NASCIMENTO

Distrito de Vieirópolis-PB — Hospital Santa Terezinha, Sousa/PB

FILIAÇÃO

AVÓS

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO)

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO

OFICIAL REGISTRADOR

MUNICÍPIO/UF

ENDEREÇO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Distrito de Vieirópolis-PB, 16 de Agosto de 2013

Oficiala do Registro Civil

Scanned by CamScanner

Estado da Paraíba
Hospital Regional de Cajazeiras

Receituário Médico

Lindo Médico

O Sr. Gabriel Cendro Moreira Neto
Sofreu acidente de motocicleta
em 10/04/18 Tornando Fratura expos-
ta de tornozelo e pé (grave) +
Fratura de Fêmea D, Subsistindo
a vários procedimentos cirúrgicos,
Fêmea / tornozelo e pé D. Atualmente
em emergência Fumoaf. Necessita
muitos H.º p/ emergência cirúrgica e

Rua Tabelião Antônio Holanda, s/n
Tels.: 83 3531.4456 - 3531.4457 - 3531.3618
Cajazeiras - Paraíba

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 19/06/2018 11:53:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061911301281600000014542508
Número do documento: 18061911301281600000014542508

Transvaal. necessita
sentar H= por ± 1 cms.

Vlademir A. Cousseau
Ortopedia e Traumatologia
TEOT-SBOT-7265
CRM-PB 5017

	CID
02	S.72
06	S.82
18	S.92

02/04/18

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do interessado, que Gabriel Cuidão M Ovato, portador(a) de RG nº _____, foi submetido (a) à consulta Médica nesta data, no horário das _____ horas, sendo portador da afecção CID-10 Politrauma (perq. Tumor/Tamanho e pé)

Em decorrência, deverá permanecer afastado de suas atividades laborativas por um período de 180 (Cento e oitenta) dias, a partir desta data.

Cajazeiras–PB, 04/05/18.

Vlademir A. Cousseau
Ortopedia e Traumatologia
TEOT-SBOT-7265
CRM-PB 5017

Assinatura e carimbo do Médico

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o Dr. (a). _____, a registrar o diagnóstico codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

_____
Assinatura do Paciente ou Responsável

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

7ª Vara da Comarca de Sousa

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade da justiça.

Remetam-se os autos ao Núcleo de Conciliação desta comarca para que designe audiência, conforme disponibilidade da pauta.

Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º).

Cite-se e intime-se a parte ré (NCPC, art. 334, caput, parte final), pelo correio (art. 246, I).

Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (NCPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10).

Em não havendo auto composição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (NCPC, art. 335, I).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344), salvo as exceções previstas no art. 345 do NCPC.

Providências necessárias.

Sousa/PB, data e assinatura eletrônicas.

Poder Judiciário da Paraíba
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sousa

( )

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0802026-68.2018.8.15.0371
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]
Nome: JOSE MARCIONILIO BARBOSA
Endereço:_ AC Riolândia**, 633, Av. Nove, Centro, RIOLÂNDIA - SP - CEP: 15495-970

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sousa, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado (cópia da inicial anexa), e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: Sala Sousa Conciliação/Mediação Data: 29/08/2018 Hora: 09:00.**

Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (NCPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10).

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (NCPC, art. 335, I).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344), salvo as exceções previstas no art. 345 do NCPC.

Sousa, em 2 de agosto de 2018.

GUIOMAR GOMES DE ABRANTES NOGUEIRA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
NO CAMPO **"Número do documento"** INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:18061911151457200000014541973

Poder Judiciário da Paraíba
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sousa

( )

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0802026-68.2018.8.15.0371
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]

Nome: TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA - ME
Endereço: Rua Jose Serafim da Silva, 749, SALA ESCRITORIO ANEXO, Centro, TANABI - SP - CEP: 15170-000
De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sousa, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado (cópia da inicial anexa), e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: Sala Sousa Conciliação/Mediação Data: 29/08/2018 Hora: 09:00**.

Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (NCPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10).

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (NCPC, art. 335, I).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344), salvo as exceções previstas no art. 345 do NCPC.
Sousa, em 2 de agosto de 2018.

GUIOMAR GOMES DE ABRANTES NOGUEIRA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
NO CAMPO **"Número do documento"** INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:18061911151457200000014541973

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica Vossa Senhoria, (Autor) devidamente INTIMADO para comparecer na audiência de conciliação (CPC, art. 334) designada para o dia 29/08/2018, às 09:00h, a ser realizado no Centro de Conciliação e Mediação, localizado no Fórum local.

Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º).

Ressalvada a hipótese de oportuna manifestação de desinteresse pela parte ré, ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).

Sousa(PB), data e assinatura eletrônicas

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

24 de agosto de 2018

GUIOMAR GOMES DE ABRANTES NOGUEIRA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA - ME
Rua Jose Serafim da Silva, 749, SALA ESCRITORIO ANEXO,
Centro,
TANABI - SP -
CEP: 15170-000
PROC: 0802026.68.2018.815.0371(CARTA DE INT. E CITAÇÃO)

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
08/08/18

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE LIVRAISON*
AC - TANABI
05 AGO 2018
TANABI-DR/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
EMIDIO MARTINS GARCIA
Carteiro II
Matr. 88952037
AC - TANABI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 18

114 x 186 mm

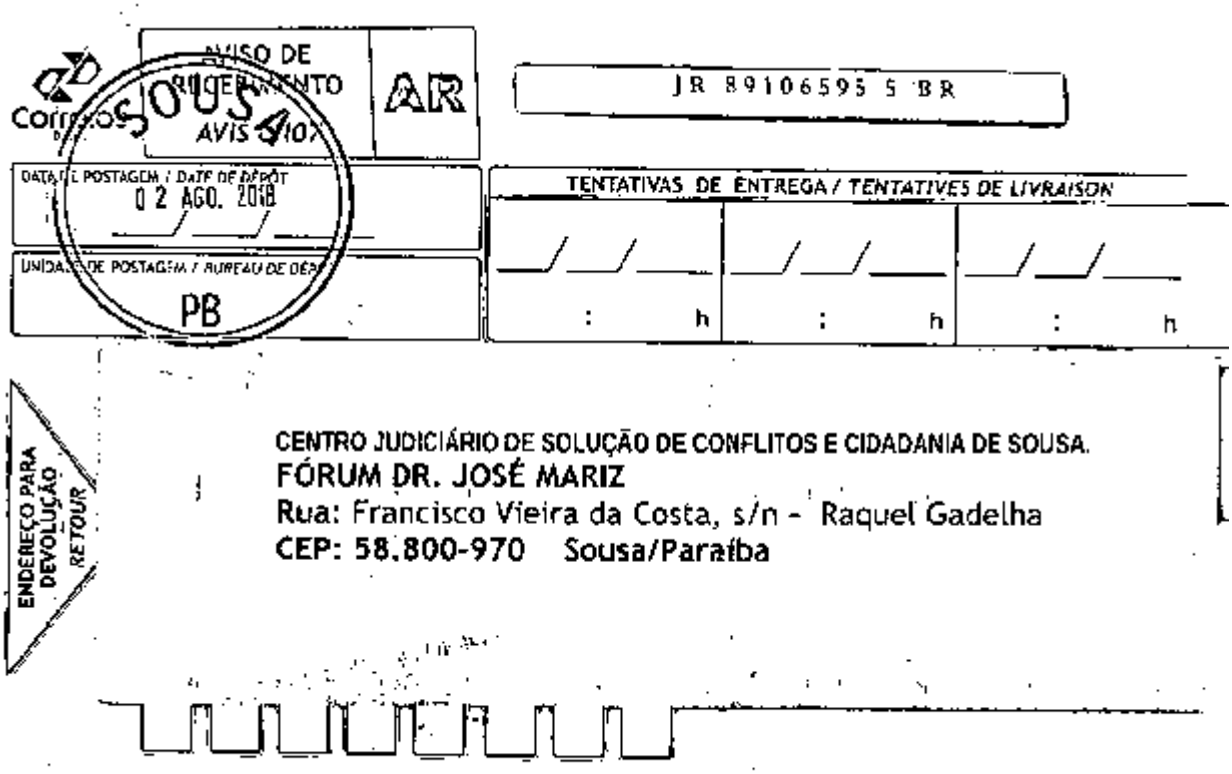
Correios
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION
AR
JR 89106595 5 BR
SOUSA
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
02 AGO. 2018
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉP
PB
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE SOUSA.
FÓRUM DR. JOSÉ MARIZ
Rua: Francisco Vieira da Costa, s/n - Raquel Gadelha
CEP: 58.800-970 Sousa/Paraíba

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

27 de agosto de 2018

GUIOMAR GOMES DE ABRANTES NOGUEIRA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

END

JOSE MARCIONILIO BARBOSA
Av. Nove, **, 633,Centro,
RIOLÂNDIA - SP

CEP

CEP: 15495-970

PROC: 0802026.68.2018.815.0371(CARTA DE INT. E CITAÇÃO)

CE CU

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

José marcionilio Barbosa

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

08/08/18

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE LIVRAISON*

AC RIOLÂNDIA
08 AGO 2018
RIOLANDIA DRSP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

LOISIO JOSE JUNSOR
Agente de Correios
Matrícula: 8113659

AC RIOLÂNDIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Assinado eletronicamente por: GUIOMAR GOMES DE ABRANTES NOGUEIRA - 27/08/2018 08:55:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082708555918800000015781032
Número do documento: 18082708555918800000015781032

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

JR 89106594 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
02 AGO. 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
PB

SOUSA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE SOUSA.
FÓRUM DR. JOSÉ MARIZ
Rua: Francisco Vieira da Costa, s/n - Raquel Gadelha
CEP: 58.800-970 Sousa/Paraíba

Segue termo de audiência de conciliação.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
CEJUSC DA COMARCA DE SOUSA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

PROCESSO Nº. 0802026.68.2018.815.0371

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) **29 de agosto de 2018, às 09:00 horas**, na sala de audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sousa - PB, onde presente se encontrava(m) integrante(s) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos atuante(s) junto a esse Centro, abaixo nominadas, foi aberta audiência de mediação e conciliação, nos autos da ação em epígrafe.

PRESENTES

Mediador(es) e conciliador(es): Gabriele Almeida da Silveira, Mickaele Silva Honório
Coconciliador: Raissa Cristina Medeiros Silva
Promovente: Gabriel Emidio Moreira Neto
Advogado: Dr. Ivaldo Gabriel Gomes, OAB/PB sob nº 18.569
Promovido: Transcri Transportes Tauabi LTDA-ME
Preposto: Luiz Carlos Alves da Silva
Advogado: Dra. Priscilla Kessia Alves Cabral, OAB/PB sob nº 17.411
Promovido: José Marcionilio Barbosa (ausente)
Advogado: Dra. Priscilla Kessia Alves Cabral, OAB/PB sob nº 17.411

RESUMOS DOS ACONTECIMENTOS

Aberta a audiência autocompositiva, as partes não chegaram a solução consensual acerca de questões de mérito. Deste modo, na forma do art. 335, I, CPC-2015, fica(m) a(s) parte(s) promovida(s) intimada(s) acerca do termo inicial para oferecimento de contestação. A advogada da parte promovida apresentou no ato desta audiência procuração e substabelecimento. E, nada mais havendo a tratar, encerra-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado, para posterior juntada aos autos do Processo acima indicado.

Gabriele Silveira
Mediador(a)/Conciliador(a)

Mickaele Silva Honório
Mediador(a)/Conciliador(a)

Promovente: Gabriel Emidio Moreira Neto

Advogado:

Promovido:

Advogado:

3

Assinado eletronicamente por: GUIOMAR GOMES DE ABRANTES NOGUEIRA - 30/08/2018 11:42:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083011401164500000015874800
Número do documento: 18083011401164500000015874800

SUBSTABELECIMENTO

ELIENAI MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO 37.845, com endereço profissional abaixo impresso, **SUBSTABELECE COM RESERVAS DE PODERES, os direitos a mim outorgados, a Dra. PRISCILLA KESSIA ALVES CABRAL,** brasileira, inscrita na OAB/PB sob nº 17.411.

Goiânia, 28 de agosto de 2018.

ELIENAI MONTEIRO DA SILVA
OAB/GO 37.845

Av. T-2, nº 1461, Qd. 49, Lt. 07 sala 02, Setor Bueno – Goiânia/GO – CEP: 74.210-010 – Fone: (62) 4101-4254
e-mail: elienainet@gmail.com

Assinado eletronicamente por: GUIOMAR GOMES DE ABRANTES NOGUEIRA - 30/08/2018 11:42:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083011401164500000015874800
Número do documento: 18083011401164500000015874800

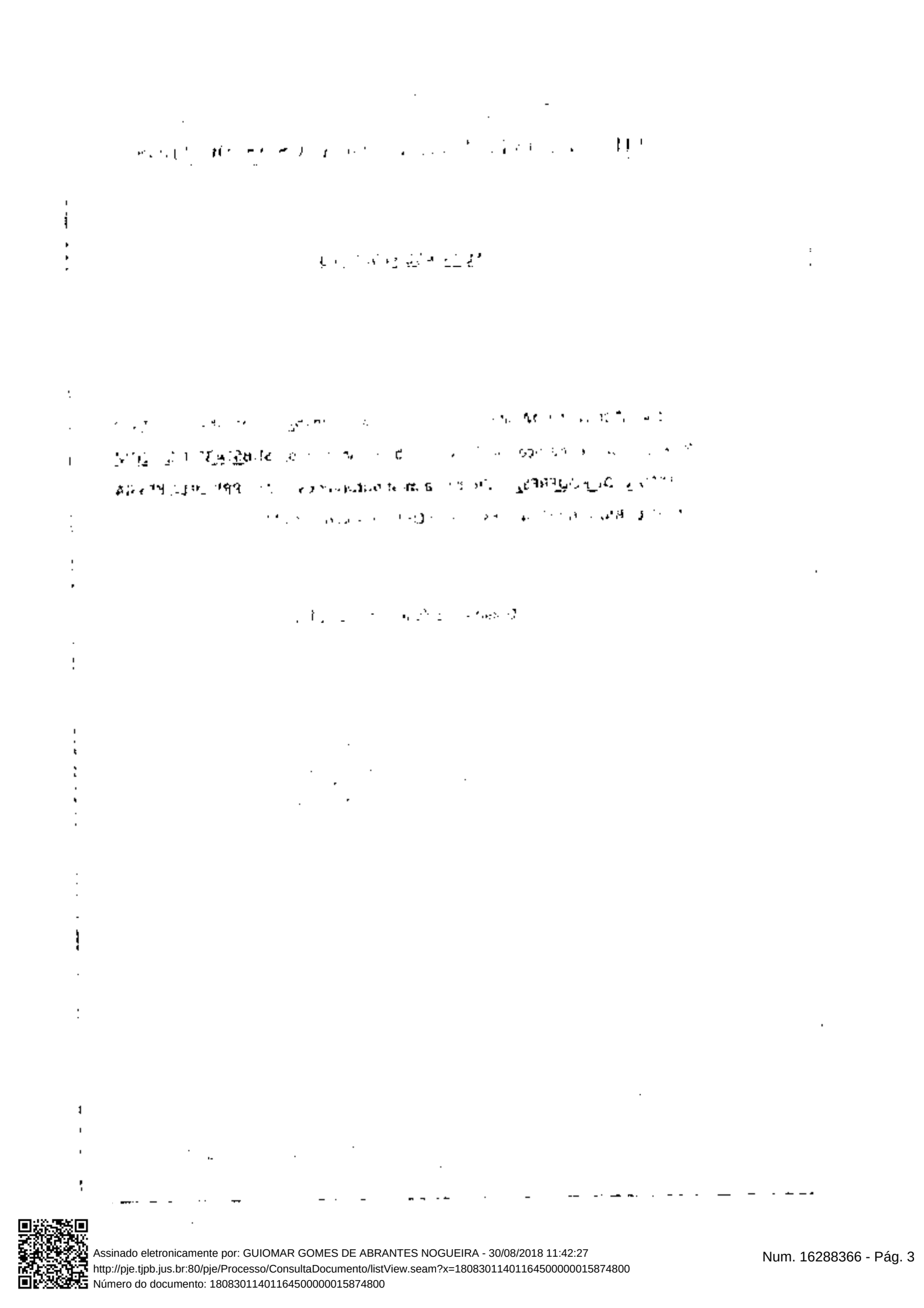

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.621.774/0001-04, situada na José Serafim da Silva, 749, SIESC A, Tananbi – SP., neste ato representado por seu administrador Leonardo Escriboni Junior.

OUTORGADO: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 37.845, sediado à Av. T-2, nº 1.461, Setor Bueno – Goiânia – GO., CEP: 74.210-010.

PODERES: Amplos e gerais para o foro em geral, poderes de representação para o exercício do procuratório judicial, extrajudicial e arbitral, atinentes à clausula *ad judicia et extra*, especialmente para defender os interesses do Outorgante **em especial para atuar na Ação Judicial proposta por GABRIEL EMIDIO MOREIRA NETO que corre sob o protocolo de nº 0802026-68.2018.8.15.0371, na Comarca de Sousa - PB,** podendo propor e/ou contestar ações, inclusive conexas/continentes, reconvenção e tudo que se fizer necessário, bem como acompanhar todos os atos processuais adstritos à causa jurídica, com poderes para receber intimações, desistir, transigir, confessar, firmar acordos, renunciar direitos, receber e dar quitação, levantar alvarás, firmar compromissos, produzir provas ou justificações, requerer, concordar/impugnar cálculos e avaliações, ratificar desistências, interpor recursos ou respondê-los, perante quaisquer tribunais e praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia-GO, 09 de agosto de 2018.

Assinado eletronicamente por: GUIOMAR GOMES DE ABRANTES NOGUEIRA - 30/08/2018 11:42:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083011401164500000015874800
Número do documento: 18083011401164500000015874800

Visto Conferido R.G. 414.708.392-0

SOCIEDADE LIMITADA

PROTO

JUNTA COI

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

LEONARDO ESCRIBONI JUNIOR, brasileiro, natural de Mirassol-SP, nascido em 06/05/1982, solteiro, comerciante, portador do RG nº. 33.307.683-7/SSP-SP e do CPF nº.298.757.218-24, residente e domiciliado na Rua José Serafim da Silva nº.749 – Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo - Cep:. nº.15170-000;

JAQUELINE CAMPOS DE FARIA, brasileira, natural de São José do Rio Preto/Sp, solteira, comerciante, portadora do RG nº. 46.323.183-1/SSP-SP e do CPF nº. 379.912.478-05, residente e domiciliada na Rua Dr. Dante Andreoli nº.935 – bairro Jardim Viena – Cep.:15086-030, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de ***TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA ME.***, com sede e domicílio na Rua José Serafim da Silva nº. 749 – Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo – Cep: 15170-000, com contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o nº.35222360533 em sessão de 09/06/2008 e alteração nº. 493.574/14-1 em sessão de 04/12/2014, CNPJ nº.09.621.774/0001-04, resolvem de mútuo acordo alterar o referido contrato e a sua consolidação conforme condições seguintes:

1ª. Fica neste ato retificado o NIRE onde constou erroneamente no cancelamento da filial na Rua José Cristino Sobrinho, nº. 1102, Bairro Centro, CEP: 79540-000, na cidade de Cassilandia, Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 09.621.774/0002-95 o NIRE provisório nº. 54999043956, Alteração nº. 515.769/11-3 em sessão de 29/12/2011, sendo o NIRE correto o de nº. 54900293327, Alteração nº. 515.769/11-3 em sessão de 17/01/2012.

Todas as demais Cláusulas continuam inalteradas.

RESOLVEM OS SÓCIOS CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Assinado eletronicamente por: GUIOMAR GOMES DE ABRANTES NOGUEIRA - 30/08/2018 11:42:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083011401164500000015874800
Número do documento: 18083011401164500000015874800

01ª. A sociedade girará sob a denominação social de ***TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA ME***, e terá sua sede e domicílio na Rua José Serafim da Silva nº. 749 – Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo – Cep: 15170-000.

02ª. O Capital Social será de R$10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma, já integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:

LEONARDO ESCRIBONI JUNIOR	
9.900 Cotas no valor de.....	**R$ 9.900,00**
JAQUELINE CAMPOS DE FARIA	
100 Cotas no valor de.....	**R$ 100,00**
TOTALIZANDO.....	**R$ 10.000,00**

03ª. O objeto da sociedade será "***TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL***"

04ª. A sociedade iniciou suas atividades em 19/05/2008, e seu prazo de duração é indeterminado.

05ª. As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

06ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

07ª. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (Sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

Assinado eletronicamente por: GUIOMAR GOMES DE ABRANTES NOGUEIRA - 30/08/2018 11:42:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083011401164500000015874800
Número do documento: 18083011401164500000015874800

Visto:
Conferido
RG 14.208.092-6

08ª. O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

09ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **LEONARDO ESCRIBONI JUNIOR** com os poderes e atribuições de assinatura isoladamente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
Parágrafo Único – Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

10ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá distribuir lucros mensalmente dentro do exercício, sempre em consonância com a legislação em vigor.

11ª. Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação valida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

12ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

13ª. Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.
Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Assinado eletronicamente por: GUIOMAR GOMES DE ABRANTES NOGUEIRA - 30/08/2018 11:42:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083011401164500000015874800
Número do documento: 18083011401164500000015874800

14ª. Poderão os sócios **LEONARDO ESCRIBONI JUNIOR** e **JAQUELINE CAMPOS DE FARIA**, fixarem uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16ª. A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

17ª. Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

18ª. O administrador **LEONARDO ESCRIBONI JUNIOR**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

19ª. Fica eleito o foro de Tanabi/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

20ª. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (03) três vias.

Tanabi/SP, 04 de Novembro de 2015.

LEONARDO ESCRIBONI JUNIOR

Jaqueline Campos de Faria

JAQUELINE CAMPOS DE FARIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
23 NOV 2015
CESP

Assinado eletronicamente por: GUIOMAR GOMES DE ABRANTES NOGUEIRA - 30/08/2018 11:42:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083011401164500000015874800
Número do documento: 18083011401164500000015874800

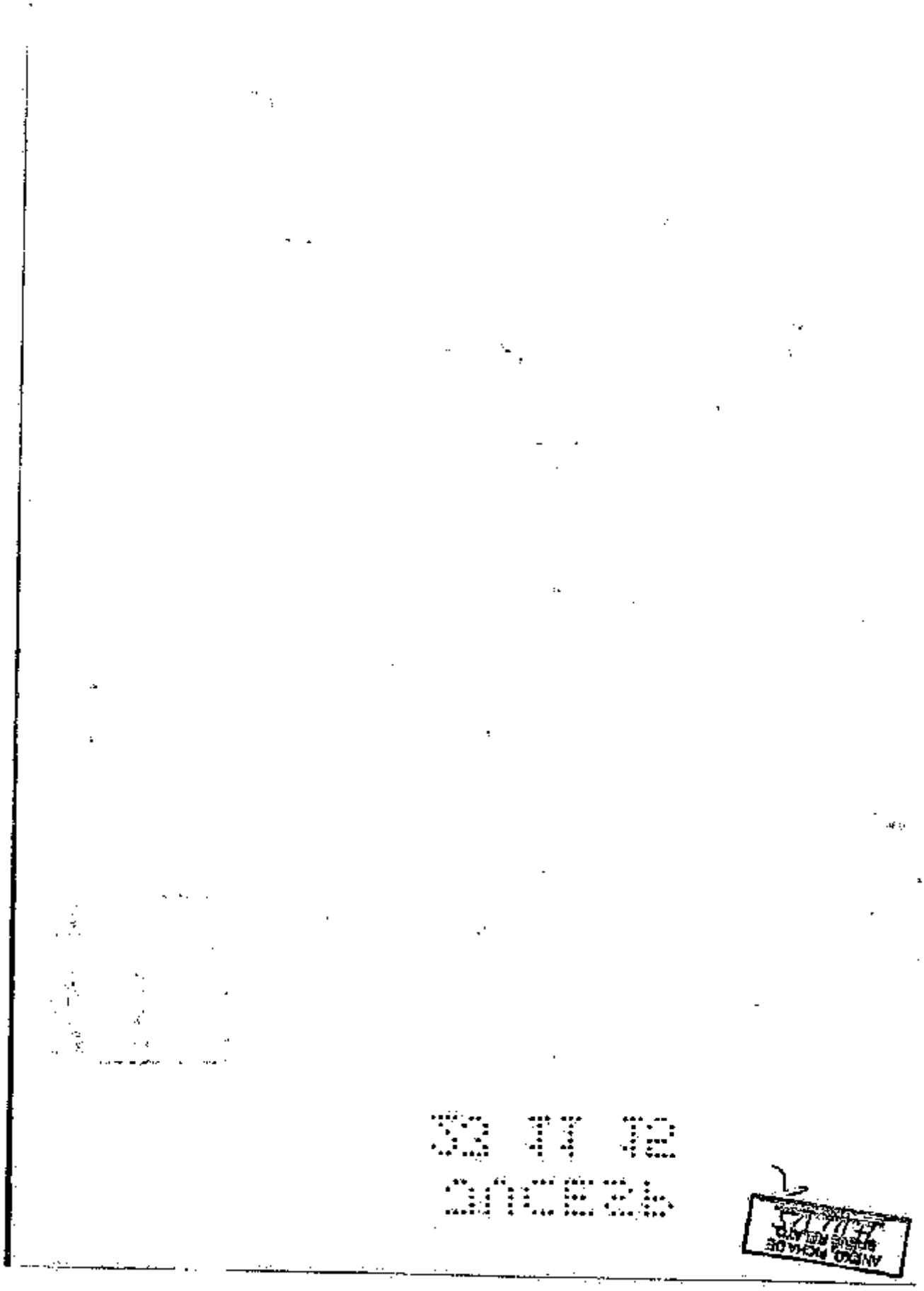

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
518.598/15-9

JUCESP

nercial do Estado de São Paulo
a, Indústria e Comércio Exterior
ipos
istro do Comércio / BNRC
Econômico, Ciência e Tecnologia

Capa do Requerimento

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
23 NOV 2015
COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEFERIDO
Christian Henrique Matoui
Assessor Técnico do Registro Público

SEQ. DOC.
1
1

JUCESP PROTOCOLO
2.142.636/15-9

JUNTA COMERCIAL
17 NOV 2015
PROTOCOLO

COLO
V 2015
MERCIAL

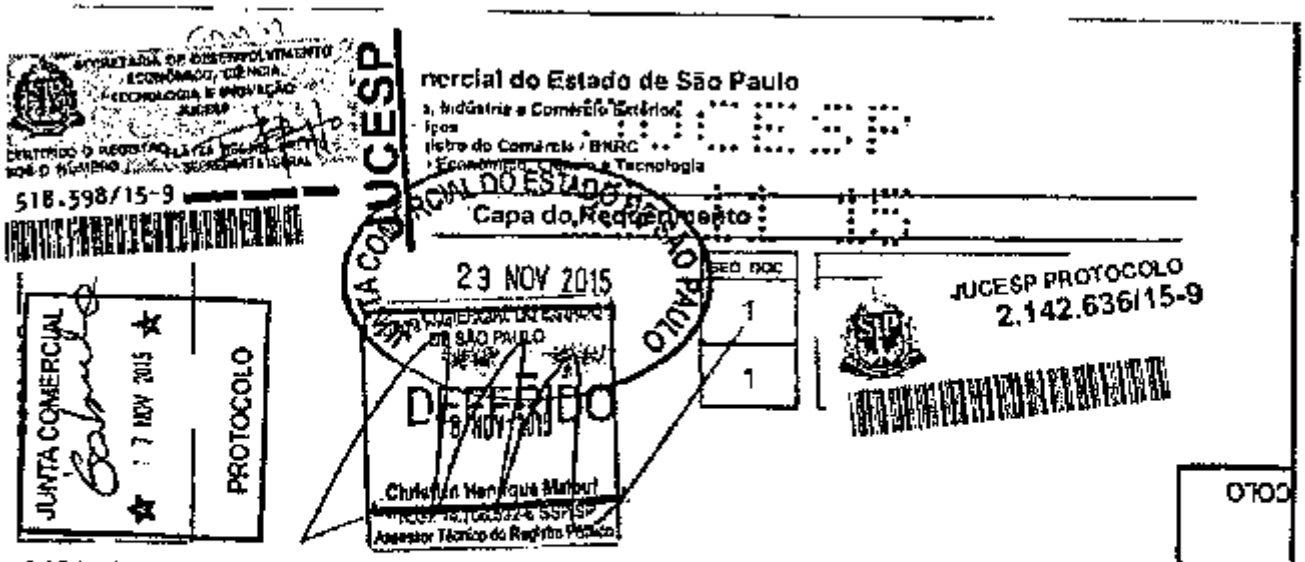

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE 3522236053-3	CÓDIGO DE BARRAS (NIRE)	CNPJ DA SEDE 09.621.774/0001-04

ATO(S)
Re - ratificação - Outros; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL
TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA - ME

LOGRADOURO			NÚMERO
RUA JOSE SERAFIM DA SILVA			749
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 15170-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5465
MUNICÍPIO Tanabi			UF SP
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.

VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
DARE	116,73	NOME:	LEONARDO ESCRIBONI JUNIOR (Sócio)	
DARF	21,00	ASSINATURA:	DATA ASSINATURA:	04/11/2015

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet
017650773-6

18/11/2015 10:25:30 - Página 1 de 2

Assinado eletronicamente por: GUIOMAR GOMES DE ABRANTES NOGUEIRA - 30/08/2018 11:42:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083011401164500000015874800
Número do documento: 18083011401164500000015874800

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

LEONARDO ESCRIBONI JUNIOR

298.757.218-24 | 06/05/1982

LEONARDO ESCRIBONI

MARIA AUGUSTA DA SILVA ESCRIBONI

[redacted] | [redacted] | AE

01379203807 | 26/05/2020 | 09/06/2000

1067397789

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP | 26/05/2015

OFIRAN-SP (SÃO PAULO)

1067397789

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI

Autentico a presente cópia reprográfica em acordo com o original a mim apresentado. Dou fé.

Tanabi-SP, 1º de janeiro de 2017.

Em test. ___ da verdade.

Itde autenticação(ões). : 1 Valor Total R$ 1,31

Válido somente c/ selo de autenticidade.

AUTENTICAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ MARCIONÍLIO BARBOSA, brasileiro, motorista, regularmente inscrito no CPF sob o nº 065.619.518-59, residente e domiciliado na Av. Nove, 633, Centro, Riolândia – SP., CEP: 15.495-970, endereço eletrônico josemarcioiliob@hotmail.com

OUTORGADO: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 37.845, sediado à Av. T-2, nº 1.461, Setor Bueno – Goiânia – GO., CEP: 74.210-010.

PODERES: Amplos e gerais para o foro em geral, poderes de representação para o exercício do procuratório judicial, extrajudicial e arbitral, atinentes à clausula *ad judicia et extra*, especialmente para defender os interesses do Outorgante **em especial para atuar na Ação Judicial proposta por GABRIEL EMIDIO MOREIRA NETO que corre sob o protocolo de nº 0802026-68.2018.8.15.0371, na Comarca de Sousa - PB,** podendo propor e/ou contestar ações, inclusive conexas/continentes, reconvenção e tudo que se fizer necessário, bem como acompanhar todos os atos processuais adstritos à causa jurídica, com poderes para receber intimações, desistir, transigir, confessar, firmar acordos, renunciar direitos, receber e dar quitação, levantar alvarás, firmar compromissos, produzir provas ou justificações, requerer, concordar/impugnar cálculos e avaliações, ratificar desistências, interpor recursos ou respondê-los, perante quaisquer tribunais e praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia-GO, 09 de agosto de 2018.

Assinado eletronicamente por: GUIOMAR GOMES DE ABRANTES NOGUEIRA - 30/08/2018 11:42:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083011401164500000015874800
Número do documento: 18083011401164500000015874800

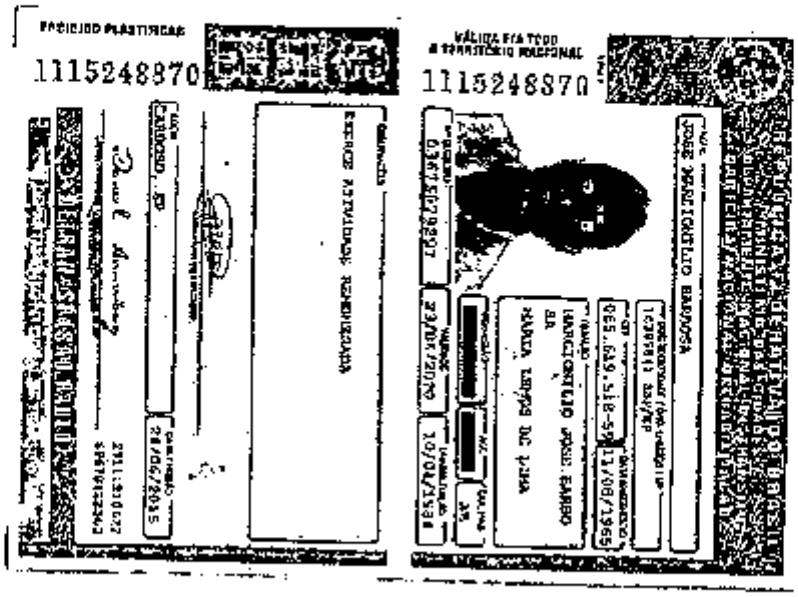

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NIRE EMBRAPA/RO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 35128114226-9 EM SESSÃO DE 17/3 JUCESP

Secretaria de Desenvolvimento, Tecnologia
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

NOME DO EMPRESÁRIO
JOSE MARCIONILIO BARBOSA

NATURAL DE	UF	NACIONALIDADE	SEXO
Riolândia	SP	Brasileira	Masculino

ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS
Casado(a)	Comunhão parcial de bens

FILIAÇÃO
MARCIONILIO JOSE BARBOSA
MARIA LEMOS DE LIMA

NASCIMENTO	IDENTIDADE	ÓRGÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF
11/08/1965	16399841	3	21/03/1988	SSP	SP	065.619.518-69

QUALIFICAÇÃO POR ficha de autoqualificação - assinada na casa de negócios

DOMICÍLIO	NÚMERO
AVENIDA 9	1587
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO	CEP: 15495-000
COMPLEMENTO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5363
MUNICÍPIO: Riolândia	UF: SP
País: Brasil	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S)
Constituição Normal;

NOME EMPRESARIAL
JOSE MARCIONILIO BARBOSA

LOGRADOURO	NÚMERO
AVENIDA NOVE	833
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO	CEP: 15495-000
COMPLEMENTO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5363
MUNICÍPIO: Riolândia	UF: SP
País: Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)

VALOR DO CAPITAL (R$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
10.000,00	DEZ MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal 4930302	TRANSPORTE DE CARGAS POR MEIO RODOVIARIO EM GERAL.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	IDENTIFICAÇÃO DE OUTRA FILIAL NO ESTADO	UF	DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
08/06/2012				Não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO
JOSE MARCIONILIO BARBOSA

DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
08/06/2012	JOSE MARCIONILIO BARBOSA (Empresário)

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO | REGISTRO | CONTROLE INTERNET
010205212-3

PETIÇÃO EM PDF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUZA – PB.

Requerente: GABRIEL EMIDIO MOREIRA NETO
Requerido: TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA – ME e outro
Processo: 0802026-68.2018.8.15.0371

TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA – ME e JOSÉ MARCIONÍLIO BARBOSA, devidamente qualificados nos autos, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, apresentar **CONTESTAÇÃO**, nos seguintes termos:

1 – DOS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE

Alega o Requerente que em 10/04/18 foi violentamente abalroado pelo veículo que era conduzido pelo Sr. José Marcionílio vindo a ter sua motocicleta destruída, causando ainda sérios ferimentos o que lhe causou prejuízos de ordem moral e material.

Diante disso cobra junto ao judiciário o valor R$ 204.368,23 referente ao valor do dano sofrido.

Em resumo, estes são os fatos apresentados pelo Autor.

2 – PRELIMINARES

EXCLUSÃO DO RÉU TRANSCRI

Excelência, se faz necessário excluir da lide o Réu TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA – ME tendo em vista que à época dos fatos, apesar do veículo ainda se encontrar em seu nome este não mais lhe pertencia. Explico.

O Réu José Marcionílio adquiriu o veículo em julho de 2017, contudo veio a transferir o veículo somente agora setembro de 2018 em razão de que o veículo era financiado pelo BNDS.

Segue em anexo o CRLV (IPVA) do veículo que comprova que o veículo se encontra em nome do Sr. Marcionílio desde 05/09/18, assim como a proposta de entrada na COOPERATIVA DE CONSUMO DE TRANSPORTES DE

Assinado eletronicamente por: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA - 17/09/2018 17:21:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091717164358900000016207856
Número do documento: 18091717164358900000016207856

CARGA E PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – AUTOBEM BRASIL (docs. em anexo), na qual já constava o veículo como sendo do Sr. Marcionílio.

Também, se faz necessário esclarecer que o Sr. Marcionílio não é e nuca foi funcionário da TRANSCRI Transportes, inclusive ele tem uma empresa individual (CNPJ em anexo) com a finalidade de formalizar sua função de caminhoneiro que está aberta desde 07/2012.

Assim, resta demonstrado que a TRANSCRI não pode ser Réu neste processo uma vez que o veículo à época dos fatos não lhe pertencia e portanto não tem qualquer responsabilidade no caso.

DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Conforme o artigo 125 do Novo Código de Processo Civil, é possível às partes denunciar a lide nas seguintes hipóteses:

> Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:
>
> I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;
> **II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.**

No caso dos autos, tem-se que o fundamento jurídico adequado para a pretensão do Requerido **JOSÉ MARCIONILIO BARBOSA** é o inciso II do referido artigo. Ocorre que numa eventual procedência dos pedidos formulados na inicial, o Requerido tem direito à ação de regresso contra o denunciado, a fim de ser ressarcido pelos prejuízos que sofrerá para indenizar o Autor ao final da presente ação, em caso de procedência.

Assim a Requerente denuncia a lide a COOPERATIVA DE CONSUMO DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – AUTOBEM BRASIL, cooperativa, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 21.451.288/0001-90, situada na Avenida T-02, n.º 3.051, Quadra 02, Lote 14, Sala 02, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.255-971, endereço eletrônico: juridico@autobembrasil.com.br. Neste caso o veículo placa FUR-2469 é protegido na cooperativa contra eventos (sinistros) que culminam em indenização material, conforme se constata através da proposta de nº 8966. Convém esclarecer que a cooperativa ampara/protege seus cooperados em caso de acidentes, furto/roubo, conforme resolução em anexo. Para maior entendimento, este tipo de cooperativa se assemelha à seguradoras sendo que

Assinado eletronicamente por: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA - 17/09/2018 17:21:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091717164358900000016207856
Número do documento: 18091717164358900000016207856

a Ré uma cooperada e tem contratado com a COOPERATIVA para proteção de danos materiais.

Também fica denunciada à lide a seguradora LIDER, responsável pelo pagamento de despesas médicas e invalidez.

Assim, requer seja determinada a citação das Denunciadas para que, querendo, contestem a presente ação, nos termos do artigo 131 do Novo Código de Processo Civil.

PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Excelência, apesar do veículo se encontrar em nome do Sr. José Marcionílio, convém esclarecer que os ganhos de um caminhoneiro são baixos, e por isso não há condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo ao sustento de sua família, inclusive, serve como comprovação disto, de que a classe profissional se encontra em dificuldades financeira, e também o Réu, a greve dos caminhoneiros.

Cabe esclarecer que sequer o Autor declara imposto de renda e por isso não tem como comprovar seus rendimentos.

Ressalto que neste processo deverá haver custos altos em razão de perícia (mais adiante requerida), despesas com cartas precatórias e outras despesas com a finalidade de comprovar que o Réu não agiu de forma a ter culpa no acidente.

Isso posto, desde já requer seja concedido ao Sr. José Marcionílio o beneplácito da assistência judiciária.

3 – DA VERDADE DOS FATOS

Ínclito Magistrado, o Réu José Marcionílio é um motorista profissional que atua a vários anos no ramo transportes, vide a sua empresa individual.

Contudo, apesar da fatalidade ocorrida convém esclarecer alguns pontos omitidos pelo Autor.

O local aonde ocorreu o acidente, um trevo para entrada de um posto de combustíveis, é plano, se encontra no meio de uma reta e existe uma barreira eletrônica cuja velocidade máxima permitida é de 40km/h (quarenta quilômetros por hora).

Assinado eletronicamente por: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA - 17/09/2018 17:21:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091717164358900000016207856
Número do documento: 18091717164358900000016207856

Pois bem, no momento do acidente o Sr. Marcionílio vinha pelo leito carroçável e entrou à esquerda no posto de combustíveis, momento em que houve a colisão. Contudo, se faz necessário observar que o Réu estava em velocidade inferior à 40km, pois estava entrando no posto. Ora, uma carreta, carregada, fisicamente não tem condições de entrar em alta velocidade em um posto de combustíveis. Ela simplesmente tombaria. Assim, evidente que o veículo se encontrava em baixíssima velocidade no momento do acidente.

Nesse diapasão, observamos que o Autor não vinha em velocidade condizente e permitida para a via ao contrário, estava em alta velocidade. Isso se comprova através do estado em que ficou a motocicleta, completamente destruída. Na verdade Excelência, o Autor, porque vinha em alta velocidade, não conseguiu frear a tempo e nem desviar.

Ressalto que o Requerente colidiu no terceiro eixo do cavalo mecânico, ou seja, o Réu já havia atravessado seu veículo na via e o Autor, em razão da alta velocidade não conseguiu frear sua motocicleta vindo a contribuir com o acidente.

Portanto, Nobre Julgador, esses são os fatos que ocorreram no momento do acidente.

4 – DO MÉRITO

NEGATIVA DE CULPA – CULPA EXCLUSIVA DO REQUERENTE

Nobre Magistrado, o Réu José Marcionílio nega a culpa do acidente eis que no momento do acidente tomou todos os cuidados necessários para efetuar sua entrada no posto de combustíveis, tanto é verdade que a colisão ocorreu na parte traseira do veículo, fato que comprova que o Autor se encontrava em alta velocidade.

Não houve a culpa do Sr. Marcionílio no caso ora discutido posto que **não** houve falta de diligência (cuidado) no momento de entrar no posto, mas sim ação do Autor que mediante velocidade excessiva para o local, agindo ele, o Autor, com imperícia e imprudência vindo a ocorrer o acidente por culpa exclusiva do Requerente.

Convém esclarecer que a NEGLIGÊNCIA é a ausência de cautela ou indiferença em relação ao ato realizado, decorre de uma omissão que neste caso foi o descumprimento dos limites de velocidade determinado para aquele local.

Assinado eletronicamente por: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA - 17/09/2018 17:21:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091717164358900000016207856
Número do documento: 18091717164358900000016207856

Também, o Requerente agiu com IMPRUDÊNCIA, que é a prática de um fato perigoso, sem precaução. É o ato de pilotar uma motocicleta imprimindo velocidade que, em caso de necessidade, não haverá condições de manobra-la em uma urgência ou em caso de se evitar um acidente.

Vale observarmos que agindo com prudência, o motorista, além de observar os limites de velocidade da via deve atender ao bom senso e atender a velocidade necessária para o local, que, neste caso, certamente, apesar de ser um local plano e reto, é perigoso, já que a velocidade máxima é 40km/h., mesmo sendo em uma rodovia.

Portanto, resta evidenciado a culpa do Autor que estava em alta velocidade no momento do acidente. Foi ele quem provocou o acidente.

DA CULPA CONCORRENTE – AGRAVAMENTO DAS LESÕES

Outrossim caso este juízo entenda que houve culpa do Sr. Marcionílio, há necessidade de evidenciarmos a culpa concorrente do Requerente.

Conforme já esclarecido acima, o acidente ocorreu em um local plano, reto e com velocidade máxima permitida 40km/h., portanto um local perigoso, certamente com grande índice de acidente. O Autor estava em alta velocidade, tanto é verdade que bateu na parte traseira do cavalo mecânico vindo a destruir sua motocicleta.

Ressalvo que não foi a carreta que colidiu com a motocicleta, mas a motocicleta que bateu na carreta.

Caso estivesse dentro do limite de velocidade permitida para o local certamente teria conseguido desviar ou frear sua motocicleta, agindo, portanto, com imperícia e imprudência. Assim, resta demonstrado a concorrência do Autor para o acidente.

Destarte, a atuação da vítima também favorece a ocorrência do dano, somando-se ao comportamento causal do agente, fala-se em "concorrência de causas ou de culpas" caso em que a indenização deverá ser reduzida na proporção da contribuição da vítima.

O Código Civil adotou expressamente a culpa concorrente como critério de quantificação da proporcionalidade da indenização, nos termos do art. 945, *in verbis*:

Assinado eletronicamente por: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA - 17/09/2018 17:21:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091717164358900000016207856
Número do documento: 18091717164358900000016207856

> Art. 945. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.

Ora, se o Autor estivesse dentro do limite de velocidade da via naquele momento (40km/h), certamente, inclusive por ser uma motocicleta, conseguiria ter freado ao ponto de minimizar as consequências do acidente.

A jurisprudência esclarece o seguinte:

> "Responsabilidade por ato ilícito. Indenização por danos materiais e morais. Acidente de trânsito. Culpa reciproca. Negligência mútua. Exegese do art. 945 do Código Civil. Lucros cessantes. Ônus da prova redução. Dano emergencial. Dano moral. Constrangimento comprovado. Quantificação reduzida. Princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e provido em parte." (TJSE – AC 2469/2006 – (Proc. 2006207084) – (20077167) – 1ª C. Cív. – Relª. Des.ª Madeleine Alves de Souza Gouveia – J.09.102007)".

> "APELACÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – DANOS MORAIS – CULPA CONCORRENTE – REDUÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – 1 – Aplica-se à transportadora apelante a responsabilidade objetiva nos moldes do Art. 927, § único do CC na medida em que sua conduta encaixa-se na teoria do risco-criado. 2 – A vítima contribuiu consideravelmente para o acidente, conforme depoimento testemunhais, unânimes à contribuir a criança a culpa pelo ocorrido. 3 – Tendo vista que a vítima teve participação determinante no evento, reduzido o *quantum* indenizatório para R$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor razoável para compensar os apelados pelo abalo sofrido, sem que configure enriquecimento sem causa e, seja um desestímulo para a prática de novas condutas lesivas pelo apelante. 4 – Recurso da Bradesco Seguros parcialmente provido. 5 – Recurso da Remen Transportes prejudicado." (TJES – AC 011070086076 – 3ª C. Cív. – Rel. Des. Jorge Góes Coutinho – J. 10.02.2009).

CONCAUSA – CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR PARA AGRAVAMENTO DAS LESÕES

Também, em razão da alta velocidade do Autor, ele contribuiu para o agravamento de suas lesões, surgindo neste momento a concausa.

Segundo Cavalieri, concausa, é outra causa que, juntando-se à principal, concorre para o resultado. Ela não inicia e nem interrompe o processo causal, apenas o reforça, ou seja, são circunstancias que concorrem para o agravamento do dano, mas que não tem a virtude de excluir o nexo causal desencadeado pela conduta principal, nem de, por sós, produzir o dano, suportando o agente os riscos porque, não fosse a sua conduta, a vítima não se encontraria na situação em que o evento danoso a colocou.

Assinado eletronicamente por: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA - 17/09/2018 17:21:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091717164358900000016207856
Número do documento: 18091717164358900000016207856

In casu, ante aos fatos já expostos, evidente a contribuição do Requerente para o agravamento do acidente devendo este juízo, na improvável condenação do Réu ao pagamento de indenização, levar em consideração a conduta do Autor para o agravamento de suas lesões.

DO VALOR PRETENDIDO PELO DANO MORAL – LOCUPLETAMENTO INDEVIDO

Excelência, o Requerido pede indenização moral no valor de R$100.000,00 (cem mil reais). Ocorre que a ocorrência de dano moral não é razão para enriquecimento financeiro daqueles que sofreram o dano.

Evidenciamos que não foi comprovado o abalo na *psique* do Autor. Não há nos autos documentos capazes de comprovar o abalo moral sopesado por ele.

Nessa esteira, o Autor vem de encontro com a doutrina, com jurisprudência e até mesmo com a moral social, outrossim, a indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do juiz, assim como não pode dar azo ao enriquecimento sem causa.

Nesse sentido, colaciona-se a lição de Rui Stoco:

> "Segundo nosso entendimento a indenização da dor moral, sem descurar desses critérios e circunstâncias que o caso concreto exigir, há de buscar, como regra, duplo objetivo: caráter compensatório e função punitiva da sanção (prevenção e repressão), ou seja: a) condenar o agente causador do dano ao pagamento de certa importância em dinheiro, de modo a puni-lo e desestimulá-lo da prática futura de atos semelhantes; b) compensar a vítima com uma importância mais ou menos aleatória, em valor fixo e pago de uma só vez, pela perda que se mostrar irreparável, ou pela dor e humilhação impostas.
>
> Evidentemente, não haverá de ser tão alta e despropositada que atue como fonte de enriquecimento injustificado da vítima ou causa de ruína do ofensor, nem poderá ser inexpressiva a ponto de não atingir o objetivo colimado, de retribuição do mal causado pela ofensa, com o mal da pena, de modo a desestimular o autor da ofensa e impedir que ele volte a lesar outras pessoas. Deve-se sempre levar em consideração a máxima"indenizar sem enriquecer.
>
> [...]
>
> Em resumo, tratando-se de dano moral, nas hipóteses em que a lei não estabelece os critérios de reparação, impõe-se, obediência ao que podemos chamar de 'binômio do equilíbrio', de sorte que a compensação pela ofensa irrogada não deve ser fonte de enriquecimento para quem recebe, nem causa de ruína para quem dá. Mas também não pode ser tão apequenada, que não sirva de desestímulo ao ofensor, ou tão insignificante que não

Assinado eletronicamente por: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA - 17/09/2018 17:21:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091717164358900000016207856
Número do documento: 18091717164358900000016207856

> compense ou satisfaça o ofendido, nem o console e contribua para a superação do agravo recebido"(Tratado de responsabilidade civil. 7. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 1.733-1.734).

Nessa mesma ótica é o magistério de Fábio Ulhoa Coelho:

> "(...) Enriquecimento sem causa é a vantagem patrimonial auferida por um sujeito de direito sem fundamento jurídico (...) A coibição do enriquecimento sem causa não é uma questão moral. Ao contrário, ela deve ser feita com vistas à adequada distribuição de riquezas e recursos em sociedade (...) (COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito civil, volume 2: obrigações: responsabilidade civil – 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012, versão digital, pp. 497/498) ".

Então, embora o juiz não esteja subordinado a nenhum limite legal, deve atentar para o princípio da razoabilidade e estimar uma quantia compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita e a gravidade do dano.

Outrossim, a quantificação dos danos morais fica ao prudente arbítrio do juiz, que fundamentará sua decisão criteriosamente, condenando o réu a pagar valor que represente uma efetiva reparação, sem, contudo, importar enriquecimento sem causa para o lesado.

Sobre o assunto, colhe-se do julgado do Superior Tribunal Federal:

> "[...]
> O valor da indenização por dano moral sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de Justiça, quando a quantia arbitrada se mostra ínfima, de um lado, ou visivelmente exagerada, de outro. Determinação do quantum no caso em conformidade com o transtorno e o abalo psíquico sofridos pela vítima, consideradas ainda a sua posição sócio-cultural, bem como a capacidade financeira do agente"(REsp n. 257.075/PE, rel. Min. Barros Monteiro, Quarta Turma, Dj de 22-4-2002).

E, o julgado deste Tribunal:

> "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. MANOBRA DE CONVERSÃO À ESQUERDA. OBSTRUÇÃO DA CONTRA MÃO DE DIREÇÃO. COLISÃO INEVITÁVEL. DESOBEDIÊNCIA ÀS REGRAS BÁSICAS DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA. DEVER DE RESSARCIR OS PREJUÍZOS. PLEITO COMPENSATÓRIO FORMULADO PELA PASSAGEIRA DO VEÍCULO CAUSADOR DO DANO. PREJUÍZOS ESTÉTICOS E MORAIS. QUANTUM COMPENSATÓRIO FIXADO EM R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). ARBITRAMENTO QUE SE ORIENTA PELOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. ADEQUAÇÃO DESNECESSÁRIA. JUROS DE MORA.

Assinado eletronicamente por: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA - 17/09/2018 17:21:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091717164358900000016207856
Número do documento: 18091717164358900000016207856

> TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.
>
> [...]
> O dano moral é o prejuízo de natureza não patrimonial que afeta o estado anímico da vítima, seja relacionado à honra, à paz interior, à liberdade, à imagem, à intimidade, à vida ou à incolumidade física e psíquica. Assim, para que se encontre um valor significativo a compensar este estado, deve o magistrado orientar-se por parâmetros ligados à proporcionalidade e à razoabilidade, ou seja, deve analisar as condições financeiras das partes envolvidas, as circunstâncias que geraram o dano e a amplitude do abalo experimentado, a fim de encontrar um valor que não seja exorbitante o suficiente para gerar enriquecimento ilícito, nem irrisório a ponto de dar azo à renitência delitiva"(Apelação Cível n. 0001796-80.2006.8.24.0031, de Indaial, rel. Des. Fernando Carioni, j. em 9-8-2016).

Também, deve ser levado em consideração a conduta do Autor em relação ao agravamento dos fatos e não obstante a isso reforço que o Réu se trata de um simples motorista de caminhão, sendo seus proventos baixos e bastante para a manutenção da vida simples que sua família leva, logo não tem condições de pagar a indenização requerida pelo Autor.

Diante disso, considerando as particularidades do caso, entendo que o *quantum* de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mostra-se razoável.

DA ALEGAÇÃO DO DANO ESTÉTICO

Nobre julgador, o Autor está requerendo indenização no valor de R$100.000,00 por dano estético.

Conceituando o dano estético, recorre-se à lição de Maria Helena Diniz, para quem "O dano estético é toda alteração morfológica do indivíduo, que, além do aleijão, abrange as deformidades ou deformações, marcas e defeitos, ainda que mínimos, e que impliquem sob qualquer aspecto um afeiamento da vítima, consistindo numa simples lesão desgostante ou num permanente motivo de exposição ao ridículo ou de complexo de inferioridade, exercendo ou não influência sobre sua capacidade laborativa. P. ex.: mutilações (ausência de membros - orelhas, nariz, braços ou pernas etc.); cicatrizes, mesmo acobertáveis pela barba ou cabeleira ou pela maquilagem; perda de cabelos, das sobrancelhas, dos cílios, dos dentes, da voz, dos olhos (RJTJSP, 39:75).

No caso em comento não ficou demonstrado pelo Requerente qualquer dano estético e por isso não h que se falar em condenação em razão de suposto dano estético.

Assinado eletronicamente por: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA - 17/09/2018 17:21:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091717164358900000016207856
Número do documento: 18091717164358900000016207856

Entretanto, contudo, em uma improvável condenação, resta evidenciar que o parâmetro a ser utilizado pelo juízo não pode ser utilizado para o enriquecimento ilícito da vítima, cabendo ser condizente com a razoabilidade e realidade das circunstâncias.

Tradicionalmente, dentre os fatores levados em conta para a quantificação indenizatória, devem constar a gravidade e intensidade da ofensa, o sofrimento da vítima, as suas condições pessoais, o grau de culpabilidade do agente, a repercussão do fato danoso, a extensão e a localização do dano e a condição sócio-econômica do ofensor e ofendido, como forma de se alcançar a reparação mais justa possível.

Portanto, desta forma, repita-se, numa improvável condenação ao pagamento de indenização por danos estéticos estes devem ser no valor máximo de R$5.000,00 (cinco mil reais).

LOCUPLEMENTO INDEVIDO – RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT

Excelência, a Seguradora Lider, responsável pelo seguro DPVAT, foi denunciada à lide posto ser responsável pelo pagamento das despesas médicas, remédios e invalidez.

Neste sentido citamos:

> APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CULPA CONCORRENTE. DPVAT. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O autor vinha de moto pela preferencial, quando próximo a um trevo o motorista do veículo da ré obstruiu sua passagem. Comprovado o dano, o nexo de causalidade e a culpa do agente, deve ser reconhecido o dever de indenizar. Culpa concorrente não caracterizada. É possível o abatimento do DPVAT, na forma da Súmula 246. Dano moral *in re ipsa. Quantum* reduzido. Correção monetária da data do acórdão e juros de mora desde o acidente. A condenação solidária da seguradora é possível. A seguradora não pode ser condenada nos ônus sucumbenciais da lide secundária se não ofereceu resistência à denunciação. Sobre o valor da apólice incidem juros de mora desde a citação e correção monetária desde quando firmado o contrato de seguro. PRIMEIRA APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70068813450, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 14/09/2016).
> (TJ-RS - AC: 70068813450 RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Data de Julgamento: 14/09/2016, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 22/09/2016).

Assinado eletronicamente por: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA - 17/09/2018 17:21:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091717164358900000016207856
Número do documento: 18091717164358900000016207856

Portanto, os valores decorrentes despesas médicas e medicamentos são de responsabilidade da Seguradora Lider, devendo, estas despesas, serem abatidas do *quantum* indenizatório em caso de condenação ao pagamento das despesas médicas.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, pugna a Vossa Excelência:

1 - Requer seja recebida esta contestação e seus documentos;

2 – Seja excluído do polo passivo a Requerida TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA – ME;

3 – Seja concedido ao Réu José Marcionílio Barbosa o beneplácito da assistência judiciária;

4 – determinado as citações dos nomeados à Autoria, para querendo, contestem a ação;

5 – Requer seja julgada totalmente IMPROCEDENTE a presente ação, haja vista as razões de fato e de direito acima expostas e a consequente condenação do Requerente ao pagamento de honorários de sucumbência;

6 – Em caso de improvável procedência do pedido, mediante os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e a contribuição do Autor para agravamento do acidente e suas lesões, seja o Réu condenado nos valores acima informados;

7 – Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direto admitidos, especialmente juntada de novos documentos, perícia, depoimentos de testemunhas e partes no processo, e demais que se fizerem necessárias ao correto deslinde do feito, ainda que não especificadas, ficam desde já requeridas;

8 – Por fim, requer que todas as publicações do presente feito sejam expedidas, exclusivamente, em nome de **ELIENAI MONTEIRO DA SILVA**, advogado devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 37.845, com endereço profissional no rodapé desta, onde receberá as intimações de estilo, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Assinado eletronicamente por: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA - 17/09/2018 17:21:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091717164358900000016207856
Número do documento: 18091717164358900000016207856

Goiânia – GO., 17 de setembro de 2018.

ELIENAI MONTEIRO DA SILVA
OAB/GO nº 37.845

Assinado eletronicamente por: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA - 17/09/2018 17:21:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091717164358900000016207856
Número do documento: 18091717164358900000016207856

Declaração Destinada a fazer prova de insulficiencia financeira
(Leis nº 7.115/83 e 1.060/50)

JOSÉ MARCIONÍLIO BARBOSA, brasileiro, motorista, regularmente inscrito no CPF sob o nº 065.619.518-59, residente e domiciliado na Av. Nove, 633, Centro, Riolândia – SP., CEP: 15.495-970., **DECLARA** ser pessoa pobre não podendo arcar com custas processuais, sem prejuízo de sua mantença própria e de sua família, especialmente, para obter a concessão dos benefícios da justiça gratuita, tudo de conformidade com a Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983 e a Lei 1.060.de 05 de Fevereiro de 1950, estando ciente das Sanções civis, administrativas e penais em caso de falsa declaração.

Riolândia - SP., 17 de setembro de 2018.

Assinado eletronicamente por: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA - 17/09/2018 17:21:06
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091717165745200000016207865
Número do documento: 18091717165745200000016207865

Declaração Destinada a fazer prova de insulficiencia financeira
(Leis nº 7.115/83 e 1.060/50)

JOSÉ MARCIONÍLIO BARBOSA, brasileiro, motorista, regularmente inscrito no CPF sob o nº 065.619.518-59, residente e domiciliado na Av. Nove, 633, Centro, Riolândia – SP., CEP: 15.495-970., **DECLARA** ser pessoa pobre não podendo arcar com custas processuais, sem prejuízo de sua mantença própria e de sua família, especialmente, para obter a concessão dos benefícios da justiça gratuita, tudo de conformidade com a Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983 e a Lei 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, estando ciente das Sanções civis, administrativas e penais em caso de falsa declaração.

Riolândia - SP., 17 de setembro de 2018.

Assinado eletronicamente por: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA - 17/09/2018 17:21:06
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091717165745200000016207865
Número do documento: 18091717165745200000016207865

CARTA DE PREPOSTO

TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA, empresa de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.621.774/0001-04, situada na Rua Jose Serafim da Silva, 00749 - SIEsc A, Tanabi -SP, neste ato representado por seu administrador Leonardo Escribone Junior, nomeia como preposta a Sra. **Priscilla Kessia Alves Cabral**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 047.311.874-27, podendo representar esta empresa perante a Vara Cível da Comarca de Sousa – PB, processo sob n. **0802026-68.2018.8.15.0371**, podendo prestar depoimento, acordar, discordar, assinar recibos, quitações e demais atos necessários a nossa representação, o que sempre daremos por bom, firme e valioso.

Sousa, 29 de agosto de 2018

TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.965.095/0001-18 MATRIZ		**13/07/2012**

NOME EMPRESARIAL	**JOSE MARCIONILIO BARBOSA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**TRANS-HORA**
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**213-5 - Empresário (Individual)**
LOGRADOURO	**AV NOVE**
NÚMERO	**633**
COMPLEMENTO	
CEP	**15.495-000**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**RIOLANDIA**
UF	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**eliane_tuca@hotmail.com**
TELEFONE	**(17) 3291-1494**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**13/07/2012**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/09/2018** às **19:28:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Assinado eletronicamente por: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA - 17/09/2018 17:21:07
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091717184602500000016207925
Número do documento: 18091717184602500000016207925

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - SP
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 014393996549

VIA	COD. RENAVAM	ANTRC	EXERCÍCIO
1	01025[illegible]	**********	2018

NOME
JOSE MARCIONICIO BARBOSA ME

CÓDIGO
169650[illegible]

PLACA
FUR2469

PLACA ANT/UF
FUR2469/SP

CHASSI
[illegible]3667894

ESPÉCIE/TIPO
TRA/C. TRATOR /CAB.SBT

COMBUSTÍVEL
DIESEL

MARCA/MODELO
SCANIA/R 440 A6X2

ANO FAB
2014

ANO MOD
2015

CAP/POT/CIL
000,00T/ 440CV

CATEGORIA
ALUGUEL

COR PREDOMINANTE
AZUL

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC./COTAS
		1ª ********
		2ª ********
		3ª ********

FAIXA I.R.E.A.	PARCELAMENTO/COTAS
3155830	COD.MUN.590-3

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$) — IOF (R$) — PRÊMIO TOTAL (R$) — DATA DE PAGAMENTO

SEGURO OBRIGATÓRIO

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO
SEM RESERVA* CNT=078,00T PBT=023,00
T*03 EIXOS* MOTOR: 8255055*

LOCAL
RIOLANDIA

DATA
05/09/20

Samuel Borges de Moura Vieira
Diretor-presidente do Detran-SP

CONTRAN

AUTOBEM
COOPERATIVA DO TRANSPORTADOR

COOPERATIVA - CNPJ: 21.451.288/0001-90
Av. T2, nº 3051, Setor Bueno, CEP 74215-010, Goiânia / Goiás
Central de Atendimento: 0800 602 2073 / www.autobembrasil.com.br

Nº da Proposta: 8966

DADOS DO PROPONENTE

Nome/Razão Social: JOSE MARCIONILIO BARBOSA
Período de Vigência: 06/09/2017 à 06/09/2018
Tipo de Pessoa: Física
CPF/CNPJ: 065.619.518-59
Endereço: AV NOVE
Número: 633
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: RIOLÂNDIA
CEP: 15495-000
Estado: SP
Fone Comercial:
Fone Residencial:
Fone Celular: (17) 98139-0041
E-Mail: josemarcioniliob@hotmail.com

DADOS DO VEÍCULO

Código Fipe: 513246-0
Valor Fipe: R$ 299.146,00
Fator de Cobertura Fipe: 100%
Tipo de Veículo: Articulados
Marca: SCANIA
Modelo: R-440 A 4x2 HIG. 3-E./A 6x2 (die.) (E5)
Versão: 2015 - diesel
Placa: FUR2469
0 KM? Não | **Ano de fabricacao:** 2014
Ano Modelo: 2015
Tipo de Usuário: Autônomo
Cooperado é Motorista? Não
Tipo de Carga: Frigoríficos
Número de Eixos: 3
Valor do Implemento: R$ 95.000,00
Valor da Carroceria: R$ 0,00
Tipo de Implemento: Carreta
Placa(s) do Implemento? MIH9297
Valor Referenciado: R$ 299.146,00
Valor Total da Cobertura: R$ 394.146,00

CLAUSULAS DE EXCLUSÃO

Cobertura Para o Estado de São Paulo?	Sim
Cobertura em Operação de Carga/Descarga?	Não
Tipo de Cobertura:	Individual
Veículo Possui Rastreador?	Rastreador GSM ou RF

.

Assinado eletronicamente por: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA - 17/09/2018 17:21:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091717190246800000016207958
Número do documento: 18091717190246800000016207958

LIMITES DE COBERTURAS

COBERTURAS

Roubo/Furto, Acidente e Incêndio:	Sim
Assistência 24 Horas:	Assistência 24H PREMIUM - Sul/Sudeste
Assistência ao Implemento:	Sem Assistência ao Implemento

RCF

Danos Morais:	R$ 50.000,00
Danos Materiais:	R$ 500.000,00
Danos Corporais:	R$ 500.000,00

APP

Morte/Invalidez de Passageiro: R$ 50.000,00 **Lotação Máxima:** 2

PROTEÇÃO REDUZIDA

Vidros/Farois/Retrovisores:	Nacionais

PARTICIPAÇÃO EM CASO DE EVENTO

Participação no Evento:	R$ 20.495,59

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Data Vencimento Mensal:	10
Valor Total da Anuidade:	R$ 15.660,10
Periodo de Cobertura:	365 dias

Parcelamento

9 x R$ 1.856,20

CONDIÇÕES PARA ACEITE DE INCLUSÃO NA COOPERATIVA AUTOBEM

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
1º A LEI 5.764/71 define a Política Nacional do cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas.
2º Quaisquer modificações de dados cadastrais terá que ser informado imediatamente a Cooperativa, no intuito de manter o cadastro atualizado.
3º Qualquer alteração de dados cadastrais como inclusão e exclusão de item, será cobrado taxa aditiva.
4º É imprescindível a leitura do Manual e Resoluções disponíveis no www.autobembrasil.com.br, enviado via e-mail e correios. Nas Resoluções e Manual trata de direitos e deveres do cooperado e da cooperativa, visto que para usufruir dos serviços/benefícios terá que cumpri-las.
5º Quanto ao pagamento da contribuição anual e demais emolumentos, deve ser feito até a data do vencimento, pois o Cooperado INADIMPLENTE ficará automaticamente sem proteção e não terá direito a usufruir do (FRAM) Fundo de reserva de amparo Mutuo e de nenhum serviço/benefício oferecido pela Cooperativa. Considera-se inadimplente e de pleno direito e mora, independente de notificação ou interpelação, o cooperado que não pagar sua mensalidade (Obrigação positiva e líquido) na data de vencimento.
6º A vigência da proposta dar-se-á 00h00min (zero hora) após aceite, pagamento do boleto e vistoria prévia.
7º A renovação da filiação, dar-se-á no período de 12 meses, salvo pedido contrário do cooperado.
8º Desfiliação antes de 12 meses, gera multa de 10% (dez) do saldo devedor se houver.
9º Não serão objetos dos benefícios oferecidos pela Cooperativa os danos ocorridos por Incêndio, salvo casos decorrentes de colisão, tombamento e posterior a Roubo/Furto, conforme Art. 3º da Resolução 001.

Francy Ribeiro Vendedor	JOSE MARCIONILIO BARBOSA Proponente

Assinado eletronicamente por: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA - 17/09/2018 17:21:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091717190246800000016207958
Número do documento: 18091717190246800000016207958

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO EM ANEXO.

IG – ADVOCACIA E CONSULTORIA

Dr. IVALDO GABRIEL GOMES
OAB-PB nº 18.569

Dr. GEORGE PETRÚCIO M. VIEIRA
OAB-PB nº 11.809

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA – PB

Processo: 0802026-68.2018.8.15.0371

GABRIEL EMIDIO MOREIRA NETO, qualificado nos autos, por intermédio de seus advogados, devidamente habilitados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **IMPUGNAR** a **CONTESTAÇÃO** oferecida pela **TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA – ME e JOSÉ MARCIONILIO BARBOSA,** ambos já qualificados nos autos, aduzindo e requerendo o que se segue.

PRELIMINARMENTE

DA IMPUGNAÇÃO DA EXCLUSÃO DO RÉU TRANSCRI (primeira promovida)

As promovidas requereram a exclusão da primeira promovida (TRANSCRI) sob alegação de que o segundo promovido o Sr. José Marcionílio Barbosa **adquiriu o veículo em julho de 2017**, contudo, **só veio a transferir o veículo em setembro de 2018**, em razão de que o veículo era financiado pelo BNDS.

Sendo que, tal pedido não merece prosperar, pois, as promovidas não comprovaram por qualquer meio de prova, que tal compra e venda realmente foi realizada, ou mesmo caso tenha sido, quando aconteceu, assim, deve a primeira promovida permanecer na demanda, sendo responsável solidariamente pelos danos causados ao promovente.

Vale ressaltar, que a transferência só ocorreu após a citação das promovidas, ou seja, mais de 1 (um) ano após o acidente, levantando uma dúvida, que as promovidas apenas realizaram a transferência como forma de escusar-se da responsabilidade.

Diante exposto, requer o indeferimento da exclusão da primeira promovida do polo passivo da demanda.

DA DENUNCIAÇÃO A LIDE

Quanto à denunciação a lide da COOPERATIVA DE CONSUMO DE TRANPOSTES DE CARGAS E PASSAGEIROS DO ESTADO DO GOIÁS – AUTOBEM BRASIL, e da SEGURADORA LIDER, o promovente não se opõe.

Mas, em relação à seguradora líder, conforme requerido pelas promovidas, ingressará no feito apenas em relação às despesas médicas, assim vejamos:

Escritório sito à Rua Sinfrônio Nazaré, nº 46, sala 01, centro, cidade de Sousa – PB, CEP: 58.800-240
Tel.: Dr. Ivaldo 9-9169-8881 (Claro / whatsapp) / Dr. George - 9-9977-4444 (TIM / whatsapp)

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 09/01/2019 15:41:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010915393425800000018079430
Número do documento: 19010915393425800000018079430

> ***"Portanto, os valores decorrentes despesas médicas e medicamentos são de responsabilidade da Seguradora Lider, devendo, estas despesas, serem abatidas do quantum indenizatório em caso de condenação ao pagamento das despesas médicas."***

Vale ressaltar, que o valor das despesas médicas foram de R$ 664,23 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA

O segundo promovido alega que seus ganhos são baixos, e que não possui condições de arcar com as despesas processuais, e que se encontra em dificuldades financeiras, como também não declara imposto de renda.

Mas isso não tem a menor procedência, pois, o próprio promovido trouxe aos autos provas contrarias de tais afirmações, quando afirma em sua contestação que o segundo promovido o Sr. **JOSÉ MARCIONILIO BARBOSA** comprou um caminhão de valor médio de R$ 300,000,00 (trezentos mil reais), e que só o seguro custou mais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme documento juntado pelas próprias promovidas (Id. 16635414)

E como explicar que uma pessoa que não declara imposto de renda, compre um veículo de valor tão elevado.

Requerendo assim, o indeferimento do benefício da justiça gratuita para o promovido.

ATO ATENTATÓRIO A JUSTIÇA

Em audiência de conciliação (Id. 16288366), realizada no dia 29 de agosto de 2018, às 9h, encontravam-se no núcleo de conciliação o promovente, acompanhado do seu advogado, a primeira promovida (TRANSCRI TRANSPORTES), representada naquele ato pelo preposto de nome "Luiz Carlos", e sua respectiva advogada, onde esta também representava na ocasião o senhor **JOSÉ MARCIONILIO BARBOSA,** sendo que este não estava presente na audiência de conciliação e nem sequer justificou sua ausência.

Segundo o art. 334, §8º do CPC, o ato de não comparecimento em audiência de conciliação, sem qualquer justificativa plausível, será fato gerador de ato atentatório à dignidade da justiça, devendo ser condenado em até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, senão vejamos:

> *Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.*
>
> *§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado*

Escritório sito à Rua Sinfrônio Nazaré, nº 46, sala 01, centro, cidade de Sousa – PB, CEP: 58.800-240
Tel.: Dr. Ivaldo 9-9169-8881 (Claro / whatsapp) / Dr. George - 9-9977-4444 (TIM / whatsapp)

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 09/01/2019 15:41:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010915393425800000018079430
Número do documento: 19010915393425800000018079430

com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Diante exposto requer a condenação do promovido **JOSÉ MARCIONILIO BARBOSA,** em ato atentatório à dignidade da justiça.

DO MERITO

Em sua defesa as promovias em síntese negam a culpa do acidente, sob a alegação que tomou todos os cuidados necessários para efetuar sua entrada no posto de combustível, alegando ainda, que a colisão ocorreu na parte traseira de veículo, e que a culpa foi exclusiva do promovido, segundo eles o promovente se encontrava em velocidade acima da permitida.

Mas, isso não possui a menor procedência, pois, a Polícia Rodoviária Federal com base na análise feita do local do acidente, afirmou que a responsabilidade do acidente foi sem sombra de dúvidas do promovido (Id. 14905516, Id. 14905529 e Id. 14905535), senão vejamos:

> "CONCLUIU-SE QUE O V1(SCANIA), SEGUIA PELA VIA, NO SENTIDO DIVISA PB/CE X CAJAZEIRAS, QUANDO À ALTURA DO KM 508,1,DA BR 230,CONVERGIU À ESQUERDA EM DIREÇÃO AO PÁTIO DE UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS, SITUADO ÀS MARGENS DA RODOVIA, E COLIDIU TRANSVERSALMENTE COM O V2(MOTO HONDA),QUE SEGUIA PELA VIA, NO SENTIDO CAJAZEIRAS X DIVISA PB/CE. A DINÂMICA DO ACIDENTE, ENCONTRA-SE REPRESENTADA NO CROQUI. COM BASE NAS ANÁLISES FEITAS, CONCLUIU-SE QUE O FATOR PRINCIPAL, CAUSADOR DO ACIDENTE, FOI A MANOBRA DE CONVERSÃO À ESQUERDA, REALIZADA PELO V1(SCANIA)"

Como também o croqui da cena do acidente, onde se tem uma visão detalhada do fato, que demonstra tamanha irresponsabilidade do promovido, assim vejamos:

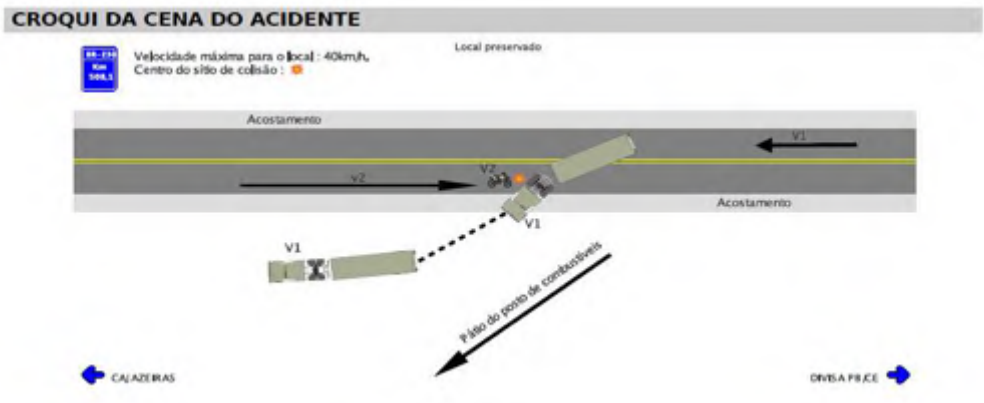

Desta forma tem-se a certeza que quem realizou a conversão para o lado esquerdo, foi o primeiro promovido, não dando a atenção necessária, **assumindo a responsabilidade do**

Escritório sito à Rua Sinfrônio Nazaré, nº 46, sala 01, centro, cidade de Sousa – PB, CEP: 58.800-240
Tel.: Dr. Ivaldo 9-9169-8881 (Claro / whatsapp) / Dr. George - 9-9977-4444 (TIM / whatsapp)

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 09/01/2019 15:41:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010915393425800000018079430
Número do documento: 19010915393425800000018079430

resultado ocorrido, uma vez que ao efetuar tal manobra deveria certificar-se que pode executá-la sem perigo, ao realizar a conversão a esquerda assumiu os riscos, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro, senão vejamos:

> *Art. 34. O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.*
>
> *Art. 36. O condutor que for ingressar numa via, procedente de um lote lindeiro a essa via, deverá dar preferência aos veículos e pedestres que por ela estejam transitando.*

Nesse mesmo sentido, é o entendimento dos Tribunais:

> *APELAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CONVERSÃO À ESQUERDA – RETORNO – INTERCEPTAÇÃO DA VIA – CULPA EVIDENCIADA - É dever de todo motorista, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, guardar distância segura dos demais veículos, tanto lateral como frontal, devendo guiar seu veículo de forma atenta e diligente, com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito; - Nos termos do artigo 34 do CTB "O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade." - Quem realizada conversão sem as devidas cautelas, interceptando a frente de outro veículo, causando-lhes danos, é considerado responsável pelo acidente. RECURSO IMPROVIDO.*
> *(TJ-SP - APL: 10016156620178260663 SP 1001615-66.2017.8.26.0663, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 03/10/2018, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/10/2018)*

Em sua defesa os promovidos alegam ainda, que não foi à carreta que colidiu com a motocicleta, mas a motocicleta que bateu na carreta, sendo de tamanho absurdo tal argumentação, uma vez que o promovido por imprudência realizou uma manobra em seu veículo, provocando o acidente, conforme já demonstrado acima.

Como também afirmam que a culpa do acidente foi exclusiva do promovente, que estaria em velocidade excessiva, segundo os promovidos, mas, não assiste razão, pois, o próprio laudo da Polícia Rodoviária Federal afirma que a culpa pelo acidente foi exclusiva do promovido, sendo que este, sequer tomou os devidos cuidados em sua manobra, agindo com imprudência, pois, deveria ir para o acostamento, e só após a certeza que poderia realizar manobra, esta deveria ter sido feita.

Em outro ponto, as promovidas em uma tentativa de lesar esse juízo, alegam que o promovente colidiu no terceiro eixo do cavalo mecânico, caindo por terra tal alegação, pois, o Boletim do Acidente de Trânsito - BAT narra com precisão os fatos, e ilustra com imagem, e descrição de como ocorreu o acidente, contradizendo todas as alegações infundadas dos promovidos.

Escritório sito à Rua Sinfrônio Nazaré, nº 46, sala 01, centro, cidade de Sousa – PB, CEP: 58.800-240
Tel.: Dr. Ivaldo 9-9169-8881 (Claro / whatsapp) / Dr. George - 9-9977-4444 (TIM / whatsapp)

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 09/01/2019 15:41:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010915393425800000018079430
Número do documento: 19010915393425800000018079430

Sendo assim, requer que a presente ação seja julgada procedente em todos os seus termos.

Esvaziados os argumentos da peça defensiva, não havendo nenhuma alegação razoável que possa ser aproveitada como fundamento de uma sentença de improcedência, ratifica todos os termos da petição inicial.

CONCLUSÃO

Requerendo assim, o indeferimento da exclusão do primeiro promovido do polo passivo da demanda, como também o indeferimento da justiça gratuita aos promovidos, e ainda, a condenação do segundo promovido por ato atentatório a justiça por ausência a audiência de conciliação**,** e ao final, que seja julgado PROCEDENTE todos os termos da presente ação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sousa, PB, 09 de janeiro de 2019.

GEORGE PETRÚCIO MOREIRA VIEIRA
OAB-PB n º 11.809

IVALDO GABRIEL GOMES
OAB-PB n º 18.569

Escritório sito à Rua Sinfrônio Nazaré, nº 46, sala 01, centro, cidade de Sousa – PB, CEP: 58.800-240
Tel.: Dr. Ivaldo 9-9169-8881 (Claro / whatsapp) / Dr. George - 9-9977-4444 (TIM / whatsapp)

Assinado eletronicamente por: IVALDO GABRIEL GOMES - 09/01/2019 15:41:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010915393425800000018079430
Número do documento: 19010915393425800000018079430

PODERJUDICIÁRIODO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA - 7ª VARA MISTA

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Raquel Gadelha, CEP 58800970

e-mail sza.7vara@tjpb.jus.br; telefone (83)35226602

PROCESSO	0802026-68.2018.8.15.0371
	[ACIDENTE DE TRÂNSITO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]
AUTOR	GABRIEL EMIDIO MOREIRA NETO
RÉU	TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA - ME e outros

DESPACHO

RELATÓRIO DOS ATOS PRATICADOS ATÉ O MOMENTO:

Cuida-se de *ação de indenização por reparação de danos causados por acidente de veículo terrestre*ajuizada por **GABRIEL EMÍDIO MOREIRA NETO** emdesfavor de **TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA e JOSÉ MARCIONILIO BARBOSA**.

Na inicial, narrou o autor que, no dia 10 de abril de 2018, ao conduzir sua moto Honda CG 125, placa KNO 6774, em trecho da BR 230 nas proximidades do município de Cajazeiras/PB,foi vítima de acidente ocasionado pela manobra imprudente de conversão à esquerda realizada pelo Sr. José Marcionilio Barbosa, motorista do caminhão SCANIA/R 440, Placa FUR 2469.

Afirmou que, em razão do evento danoso, foi submetido a procedimento cirúrgico, permanecendo internado por vários dias, impossibilitado de trabalhar por meses e suportando consideráveis despesas com medicamentos.

Ponderou que, à data dos fatos, o veículo conduzido pelo segundo réu pertencia à TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA, primeira demandada, suscitando a responsabilidade objetiva desta última pelos atos praticados pelos seus prepostos/empregados.

Ao final, requereu a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos materiais, estéticos, morais e, ainda, pagamento de pensão mensal, enquanto perdurar a incapacidade laboral do autor, a ser avaliada por meio de perícia médica.

Gratuidade de Justiça deferida em despacho inicial (Num. 14965419).

Realizada audiência de conciliação, as partes não entraram em um acordo (Num. 16288366).

Citados, os réus apresentaram contestação conjunta na qual, preliminarmente, arguiram a ilegitimidade passiva da primeira demandada (TRANSCRI TRANSPORTES TANABI LTDA).

Pleitearam ainda, em sede de defesa, pela denunciação da COOPERATIVA DE CONSUMO DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (AUTOBEM BRASIL COOPERATIVA DO TRANSPORTADOR), alegando existência de contrato que prevê a responsabilidade desta última pela cobertura de eventuais danos materiais relacionados ao caminhão envolvido no sinistro, bem como pela denunciação da LÍDER SEGURADORA, administradora do seguro obrigatório, que seria a efetiva responsável pelo pagamento de despesas médicas e invalidez.

O segundo demandado, Sr. **JOSÉ MARCIONILIO BARBOSA**, requereu lhe fosse concedido o benefício da gratuidade de justiça, ponderando não ter condições de arcar com as custas do processo em caso de eventuais despesas futuras.

Quanto ao mérito, afirmaram os réus: a) haver culpa exclusiva da vítima do acidente ou, no mínimo, culpa concorrente; b) que a pretensão de condenação em danos morais daria causa ao locupletamento indevido, pois não comprovado qualquer abalo que a justificasse e o valor pretendido a esse título evidenciava-se abusivo; c) não existir qualquer prova da ocorrência de dano estético, o que revelaria a improcedência da pretensão e, ainda que assim não se entendesse, o valor buscado estaria fora dos parâmetros praticados.

Por fim, alegaram ainda que os valores eventualmente pagos ao autor pela SEGURADORA LÍDER, a título de reembolso com medicamentos, despesas médicas e invalidez deveriam ser deduzidos de eventual condenação em danos materiais desta ordem, sob pena de enriquecimento indevido.

Intimado a manifestar-se sobre a contestação apresentada, o autor apresentou réplica (Num. 18578495) impugnando a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada em favor da primeira ré e o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo segundo réu, indicando que os próprios fundamentos e documentos que acompanharam a defesa contradizem os pedidos nela formulados.

Quanto aos pedidos de denunciação à lide, não apresentou oposição, consignando que a denunciação da SEGURADORA LÍDER somente poderia abarcar a indenização por despesas médicas.

Requereu a condenação do segundo demandado em razão da prática de ato atentatório à dignidade da justiça, tendo como fundamento a sua ausência à audiência de conciliação.

Por fim, reafirmou as razões de sua inicial, chamando atenção aos documentos que comprovariam a culpa pelo acidente e, consequentemente, pelos alegados danos suportados na condição de vítima do sinistro.

DETERMINAÇÕES AO CARTÓRIO:

Defiro o pedido de denunciação da lide de **COOPERATIVA DE CONSUMO DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – AUTOBEM BRASIL**e da **SEGURADORA LIDER-DPVAT**.

Independentemente de recolhimento de diligências, citem-se, por carta ou meio eletrônico, para se pronunciarem, em quinze dias, na forma do art. 128 do CPC. Se necessária alguma informação da parte ré para promoção da citação, intime-se para prestar a informação em trinta dias, sob pena de ficar sem efeito o chamamento (art. 130, CPC).

Vencido o prazo para pronunciamento das denunciadas, intimem-se autor e réus para se manifestarem, em quinze dias.

Com o objetivo de não tumultuar o andamento do processo, deixo para me manifestar sobre as questões preliminares e sobre o pedido de gratuidade formulado na contestação no saneamento.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

VINICIUS SILVA COELHO

Juiz de Direito

	ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SOUSA 7ª VARA MISTA	

PROCESSO 0802026-68.2018.8.15.0371:

DESTINATÁRIO:: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

REMETENTE::FÓRUM DR. JOSÉ MARIZ, 7ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA, RUA FRANCISCO VIEIRA DA COSTA, S/N, BAIRRO RAQUEL GADELHA, CEP: 58804725, SOUSA – PB

CARTA DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0802026-68.2018.8.15.0371 - [ACIDENTE DE TRÂNSITO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]
AUTOR: GABRIEL EMIDIO MOREIRA NETO
PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Ilustríssimo(a) Senhor(a) RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Cumprindo ordem do MM Juiz de Direito da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa – PB, CITO Vossa Senhoria para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias, sob pena de revelia e de presunção de veracidade das alegações de fato formuladas na petição inicial (NCPC, art. 344).

Sousa (PB), 26 de setembro de 2019

JOAO BATISTA ALVES DE ANDRADE -Assinatura eletrônica

Obs.: para visualizar a contrafé e demais documentos, acesse o link: https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, NO CAMPO "**Número do documento**" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18061911530264500000014538105
1-Petição Incial - Gabriel Emidio	Outros Documentos	18061911151457200000014541973
2-Procuração	Procuração	18061911152645700000014541982
3-Documento Pessoal	Outros Documentos	18061911154270500000014541993
4- Doc. Scania	Outros Documentos	18061911154874700000014541996
5-CNPJ Transcri Transportes	Outros Documentos	18061911155439400000014542000
15Docs. Certidão de Casamento e Nascimento dos filhos	Outros Documentos	18061911301281600000014542508
6-PRF BAT 18023294B01-otimizado 1	Outros Documentos	18061911163712800000014542031
6-PRF BAT 18023294B01-otimizado 2	Outros Documentos	18061911170073600000014542043
6-PRF BAT 18023294B01-otimizado 3	Outros Documentos	18061911171755500000014542049
7-Fotos da Motocicleta	Outros Documentos	18061911181099800000014542079
8-Valor FIPE da motocicleta	Outros Documentos	18061911241133000000014542307
9-Atendimento Hospitalar Cajazeiras	Outros Documentos	18061911181761000000014542082
10- Atendimento Hospital Regional de Sousa	Outros Documentos	18061911182135100000014542084
11- INTERNAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS P	Outros Documentos	18061911182421000000014542087
12-Raios X	Outros Documentos	18061911245624500000014542331
13-Despesas medicamentos.	Outros Documentos	18061911250270500000014542334
14Doc. Comprovação Gratuidade Processual	Outros Documentos	18061911250558800000014542337
6-Laudo e Atestado Médico	Outros Documentos	18061911253746200000014542370
Despacho	Despacho	18072407013444000000014599733
Carta	Carta	18080210153436400000015305829
Carta	Carta	18080210153775200000015305831
Expediente	Expediente	18080210153981700000015305835
Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento	18082409245870600000015755668
AR	Aviso de Recebimento	18082409250083000000015755669

Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento	18082708555741600000015781031
AR	Aviso de Recebimento	18082708555918800000015781032
Termo de Audiência	Termo de Audiência	18083011421867800000015874747
TA 02026.68.2018.815.0371-2018-08-30 (1)	Termo de Audiência	18083011401164500000015874800
Petição	Petição	18091717210413600000016207753
1 - CONTESTAÇÃO JOSÉ MARCIONÍLIO 150918	Outros Documentos	18091717164358900000016207856
2 - DECLARAÇÃO DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA E CARTA DE PREPOSTO	Procuração	18091717165745200000016207865
3 - CNPJ JOSÉ MARCIONÍLIO - TRANS HORA	Outros Documentos	18091717184602500000016207925
4 - DOCUMENTO CAVALO MECÃNICO	Outros Documentos	18091717185136000000016207952
5 - PROPOSTA JOSÉ MARCIONÍLIO	Outros Documentos	18091717190246800000016207958
PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO	Petição	19010915411122700000018078919
Imugnação a Contestação	Outros Documentos	19010915393425800000018079430
Despacho	Despacho	19072010193269400000022176438